



Prospecto de acordo com o código ANBID de regulação e melhores práticas para os fundos de investimentos

## Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Quotas da Primeira Emissão do Fundo

# CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF n.º 08.708.019/0001-07

Administração: Caixa Econômica Federal  
Gestão: Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Distribuição: Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Caixa Econômica Federal

Rating das Quotas Sênior: "brAAf" Standard & Poor's Rating Services  
Rating das Quotas Subordinadas: "brBBf" Standard & Poor's Rating Services

Código ISIN das Quotas Sênior: BRCCBFCFT007  
Código ISIN das Quotas Subordinadas: BRCCBFCFT015

Distribuição pública de até 24.000 (vinte e quatro mil) quotas sênior e até 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas subordinadas da primeira emissão ("Quotas Sênior", "Quotas Subordinadas" e "Primeira Emissão", respectivamente, sendo as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas denominadas, em conjunto, "Quotas") do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), totalizando o valor de até:

**R\$2.880.000.000,00**

O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos quotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, dos seguintes direitos de crédito ("Direitos de Crédito") que atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade previstos no regulamento do Fundo ("Regulamento"), e que sejam originados por e/ou de responsabilidade e/ou coobrigação de sociedades por ações ou limitadas, registradas ou não como companhias abertas perante a CVM ("Sociedades"): (a) debêntures emitidas na forma da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, cuja distribuição seja pública ou privada; (b) notas promissórias emitidas com base na Instrução CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada, e na Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, objeto de distribuição pública; (c) cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário e letras de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004; (d) notas de crédito à exportação, emitidas na forma da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975; e (e) outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"). Para maiores esclarecimentos e informações sobre os Direitos de Crédito, os investidores devem ler a seção "Operações de Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo" deste Prospecto. O Fundo é administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("Administrador") e gerido pelo Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.121.792/0001-13 ("Gestor" ou "Credit Suisse").

As Quotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, no Brasil, em mercado de balcão organizado e de balcão não organizado ("Oferta"), coordenada pelo Credit Suisse ("Coordenador Líder"), pelo Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Santander") e pela Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("Caixa", e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, "Coordenadores"). A aplicação inicial de cada Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Não existirá valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

O Fundo foi constituído em 27 de fevereiro de 2007, por meio do instrumento de constituição, e seu Regulamento está registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 1.747.545. O Regulamento foi alterado nos dias 29 de junho de 2009, 17 de setembro de 2009, 27 de outubro de 2009, 10 de dezembro de 2009, 21 de dezembro de 2009 e 28 de janeiro de 2010, por meio de instrumentos particulares de alteração, registrados, respectivamente, no (i) 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o n.º 1.895.414, (ii) 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o n.º 1.902.134 e no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o n.º 913399, (iii) 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o n.º 918915, (iv) 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o n.º 930172, (v) 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o n.º 931932, e (vi) 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o n.º [ ].

A Oferta das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas foi registrada na CVM em 4 de dezembro de 2009, sob o n.º CVM/SER/RFD/2009/026 e CVM/SER/RFD/2009/027, respectivamente, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

"Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das Quotas deste Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Quotas a serem distribuídas, de seu Administrador, ou das demais instituições prestadoras de serviços."

O investimento do Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, nas páginas 29 a 35. Ainda que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira"), não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

Qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante do Fundo, dos cedentes dos Direitos de Crédito, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substitui. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e à composição de sua Carteira.

Todo investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco ("Termo de Adesão"), que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira (inclusive quanto à utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração e da taxa de despesa devidas pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor, bem como assinar declaração de condição de investidor qualificado, nos termos do Anexo I da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Declaração de Condição de Investidor Qualificado" e "Instrução CVM 409", respectivamente).

O Fundo aplicará parte de seus recursos em Ativos Financeiros (conforme definidos neste Prospecto) com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor das Quotas do Fundo se comparada à oscilação no valor da quota de fundos de investimento similares cuja carteira é representada por ativos financeiros com prazo médio inferior. O tratamento tributário aplicável aos Quotistas do Fundo depende do período de permanência dos respectivos investimentos no Fundo, bem como da manutenção da Carteira representada por Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nessas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas. Para maiores informações sobre a tributação aplicável aos Quotistas e ao Fundo, os investidores devem ler o item "Regras de Tributação do Fundo" no item 4.26 deste Prospecto.

O Fundo poderá utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Quotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Quotista de aportar recursos adicionais.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidas junto ao Administrador, aos Coordenadores, à CVM e à CETIP.

Coordenador Líder e Gestor



Coordenador e Custodiante



Coordenador e Administrador



A data deste Prospecto é 28 de janeiro de 2010.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
DEFINIÇÕES.....	3
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....	11
TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA .....	15
2.1. Características da Oferta .....	15
2.1.1. Regime e Prazo de Colocação .....	15
2.1.2. Público Alvo .....	15
2.1.3. Registro da Oferta das Quotas.....	15
2.1.4. Quantidade de Quotas da Primeira Emissão.....	15
2.1.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização das Quotas no Âmbito da Oferta .....	15
2.1.6. Subscrição e Integralização das Quotas durante o Prazo de Colocação .....	15
2.1.7. Procedimento de distribuição .....	16
2.1.8. Benchmark .....	17
2.1.9. Cronograma Estimado de Etapas da Oferta.....	18
2.1.10. Valor Mínimo de Investimento .....	18
2.2. Aceitação, Modificação e Revogação da Oferta .....	18
2.3. Negociação das Quotas .....	18
2.4. Alienação das Quotas Subordinadas .....	19
2.5. Alteração das Condições de Remuneração das Quotas Sênior.....	20
2.6. Custos de Distribuição Pública das Quotas .....	21
2.7. Outras Informações .....	22
2.8. Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo.....	23
2.8.1. Administrador .....	23
2.8.2. Gestor .....	23
2.8.3. Custodiante .....	23
2.8.4. Coordenadores .....	23
2.8.5. Assessores Legais .....	24
2.8.6. Auditores.....	24
2.8.7. Agência Classificadora de Risco das Quotas.....	24
2.9. Declarações do Administrador e do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 ..	24
FATORES DE RISCO .....	29
CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	39
4.1. Base Legal.....	39
4.2. Prazo de Duração .....	39
4.3. Público Alvo.....	39
4.4. Administração e Gestão .....	39
4.5. Custódia, Controladoria e Escrituração das Quotas .....	40
4.6. Classificação de Risco das Quotas .....	41
4.7. Auditores Independentes .....	41
4.8. Critérios e Procedimentos para Substituição do Administrador, Gestor, Custodiante, Auditores Independentes e Agência Classificadora de Risco .....	41
4.9. Objetivo de Investimento .....	43
4.10. Política de Investimento e Composição da Carteira .....	43
4.11. Mecanismos de Reforço de Crédito e Outras Garantias .....	45
4.12. Gerenciamento de Riscos .....	45
4.12.1. Riscos de Mercado .....	45
4.12.2. Risco de Crédito.....	46
4.12.3. Riscos de Liquidez .....	46
4.12.4. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos .....	46
4.12.5. Demais Riscos.....	46
4.13. Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Quotas .....	46
4.13.1. Patrimônio Inicial.....	46

4.13.2. Direitos Patrimoniais.....	46
4.13.3. Direitos de Voto das Quotas.....	47
4.13.4. Critérios para Apuração do Valor das Quotas para fins de Integralização e Resgate das Quotas.....	47
4.13.5. Razão de Garantia .....	47
4.14. Pagamento de Rendimentos, Amortização e Resgate das Quotas .....	48
4.15. Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Quotas Mediante a Entrega de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros em Pagamento.....	50
4.16. Amortização Extraordinária das Quotas.....	50
4.17. Assembléia Geral de Quotistas.....	52
4.18. Comitê Operacional.....	55
4.19. Comitê de Supervisão.....	57
4.20. Critérios de Avaliação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.....	59
4.21. Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada do Fundo .....	59
4.21.1. Eventos de Avaliação do Fundo .....	59
4.21.2. Eventos de Liquidação do Fundo .....	60
4.22. Divulgação de Informações Relativas ao Fundo .....	61
4.23. Taxas e Encargos do Fundo.....	62
4.24. Reserva de Pagamento e Ordem de Alocação de Recursos do Fundo.....	64
4.25. Demonstrações Financeiras .....	64
4.26. Regras de Tributação do Fundo.....	65
4.27. Política de Exercício de Direito de Voto.....	67
4.28. Arbitragem .....	67
4.29. Atendimento aos Quotistas.....	67
<b>OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO .....</b>	<b>71</b>
5.1. Direitos de Crédito .....	71
5.1.1. Aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo .....	71
5.1.2. Preço de Aquisição.....	72
5.1.3. Características e informações sobre os Direitos de Crédito.....	73
5.2. Procedimentos e Formalização das Operações de Cessão de Direitos de Crédito ao Fundo.....	77
5.2.1. Critérios de Elegibilidade.....	77
5.2.2. Formalização da Aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo.....	79
<b>SETORES DE ATUAÇÃO DOS EMISSORES DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....</b>	<b>85</b>
<b>RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA .....</b>	<b>89</b>
7.1. Informações sobre as Partes .....	89
7.1.1. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administrador e Coordenador.....	89
7.1.2. O Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Gestor e Coordenador Líder.....	90
7.1.3. O Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Custodiante e Coordenador.....	91
7.1.4. A Agência Classificadora de Risco .....	92
7.1.5. Os Auditores Independentes.....	92
7.2. Relacionamento entre as Partes.....	92
7.2.1. Relacionamento entre o Credit Suisse e o Santander .....	92
7.2.2. Relacionamento entre o Credit Suisse e a Caixa .....	93
7.2.3. Relacionamento entre o Credit Suisse e a Agência Classificadora de Risco .....	93
7.2.4. Relacionamento entre o Credit Suisse e os Auditores Independentes .....	93
7.2.5. Relacionamento entre o Santander e a Caixa .....	93
7.2.6. Relacionamento entre o Santander e a Agência Classificadora de Risco .....	93
7.2.7. Relacionamento entre o Santander e os Auditores Independentes .....	94
7.2.8. Relacionamento entre a Caixa e a Agência Classificadora de Risco.....	94
7.2.9. Relacionamento entre a Caixa e os Auditores Independentes .....	94
7.3. Conflitos de Interesse .....	94

ANEXO I .....	99
Sumário dos Documentos da Oferta.....	99
Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios .....	99
Contrato de Cessão.....	99
Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito.....	99
Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças.....	99
Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, e Colocação das Quotas da Primeira Emissão do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios .....	100
Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios .....	100
 ANEXO II .....	 101
Cópias do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, do Instrumento Particular de Primeira Alteração ao Regulamento, do Instrumento Particular de Segunda Alteração ao Regulamento, do Instrumento Particular de Terceira Alteração ao Regulamento, do Instrumento Particular de Quarta Alteração ao Regulamento, do Instrumento Particular de Quinta Alteração ao Regulamento e do Instrumento Particular de Sexta Alteração ao Regulamento .....	103
 ANEXO III Relatório da Agência Classificadora de Risco das Quotas da Primeira Emissão .....	 227
 ANEXO IV Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos .....	 239
 ANEXO V Cópia das Declarações do Administrador e do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	 241

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **1. INTRODUÇÃO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

<b>Administrador</b>	Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04.
<b>Agência Classificadora de Risco</b>	A Standard & Poor's Ratings Services, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, responsável pela avaliação de risco das Quotas Sênior e Subordinadas.
<b>Agente de Cobrança</b>	O Gestor ou o prestador de serviço contratado para a cobrança dos Direitos de Crédito vencidos ou a vencer.
<b>Agente de Depósito</b>	O agente de depósito qualificado para prestar serviços de custódia, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo.
<b>Agente Escriturador</b>	O Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Quotas do Fundo.
<b>Alocação Mínima de Investimento</b>	A alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito.
<b>Alteração de Parâmetro de Remuneração</b>	Possibilidade oferecida aos Quotistas titulares de Quotas Sênior de alteração do parâmetro de remuneração aplicável às Quotas Sênior, nos termos do Regulamento.
<b>Amortização Extraordinária das Quotas Sênior</b>	A amortização das Quotas Sênior em circulação, por determinação do Gestor, e que será realizada nas hipóteses previstas no Regulamento.
<b>Amortização Extraordinária das Quotas Subordinadas</b>	A amortização das Quotas Subordinadas, por determinação do Gestor, caso não haja Quotas Sênior em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento caso o desenquadramento perdure por período superior a 15 (quinze) dias úteis, que será realizada nos termos do Regulamento.
<b>Amortizações Extraordinárias</b>	A Amortização Extraordinária de Quotas Sênior e a Amortização Extraordinária de Quotas Subordinadas, referidas em conjunto.
<b>ANBID</b>	A Associação Nacional dos Bancos de Investimento.

<b>Anúncio de Início</b>	O anúncio de início da Oferta Pública das Quotas da Primeira Emissão do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	O anúncio de encerramento da Oferta Pública das Quotas da Primeira Emissão do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
<b>Assembléia Geral de Quotistas</b>	A Assembléia Geral de Quotistas do Fundo.
<b>Ativos Financeiros</b>	A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros e operações previstos no item 6.2. do Regulamento.
<b>Auditores Independentes</b>	Na data deste Prospecto, a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo era a KPMG Auditores Independentes, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º33, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º57.755.217/0001-29.
<b>Aviso ao Mercado</b>	O aviso ao mercado da Oferta Pública das Quotas da Primeira Emissão do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
<b>Banco Central</b>	O Banco Central do Brasil.
<b>Benchmark</b>	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas, correspondente à Taxa DI acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> das Quotas não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Coordenadores, dos Cedentes, das Sociedades ou das respectivas Partes Relacionadas.
<b>BM&amp;F BOVESPA</b>	A BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<b>Carteira</b>	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<b>CDI</b>	O Certificado de Depósito Interfinanceiro.
<b>Cedente</b>	Cada Sociedade (incluindo, mas não se limitando, aos Patrocinadores) ou entidade que venha a ceder Direitos de Crédito ao Fundo.
<b>Cédulas de Crédito Bancário</b>	Cédulas de crédito bancário emitidas na forma da Lei 10.931.
<b>Cédulas de Crédito Imobiliário</b>	Cédulas de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei 10.931.
<b>Certificados de Cédulas de Crédito Bancário</b>	Certificados de cédulas de crédito bancário emitidas na forma da Lei 10.931.
<b>CETIP</b>	A CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
<b>CMN</b>	O Conselho Monetário Nacional.

<b>CNPJ/MF</b>	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
<b>Comitê Operacional</b>	O comitê operacional do Fundo cujas funções estão descritas no Regulamento.
<b>Comitê de Supervisão</b>	O comitê de supervisão do Fundo, cujas funções estão descritas no Regulamento.
<b>Contrato de Cessão</b>	Cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão e/ou boletim de subscrição e/ou termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a venda (inclusive mediante endosso, manual ou eletrônico) de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Sociedade ou entidade que venha a ceder Direitos de Crédito ao Fundo.
<b>Contrato de Custódia e Controladoria</b>	O contrato de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento em direitos creditórios, celebrado entre o Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo, e o Custodiante.
<b>Contrato de Depósito</b>	O contrato de prestação de serviços de custódia física de Documentos Comprobatórios de Crédito, por meio do qual será contratado Agente de Depósito qualificado para prestar serviços de custódia, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo.
<b>Contrato de Distribuição</b>	O contrato de distribuição pública, sob o Regime de Melhores Esforços, das Quotas da Primeira Emissão do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Administrador e os Coordenadores. O Contrato de Distribuição regula as obrigações dos Coordenadores relacionadas à distribuição pública das Quotas do Fundo.
<b>Contrato de Gestão</b>	O contrato de gestão de carteira de fundos de investimento, celebrado entre o Administrador e o Gestor, que regulará, dentre outras, as obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de gestão da Carteira.
<b>Coordenador Líder, Gestor ou Credit Suisse</b>	Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.121.792/0001-13.
<b>Crítérios de Elegibilidade</b>	Os requisitos mínimos aplicáveis aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo Cinco do Regulamento do Fundo.
<b>Custodiante</b>	O Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42.
<b>CVM</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.

<b>Data(s) de Amortização</b>	Cada data em que houver o pagamento de amortização do principal das Quotas Sênior, nos termos do Anexo II do Regulamento.
<b>Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos</b>	A data de apuração e pagamento dos rendimentos das Quotas, conforme definida no Anexo II ao Regulamento do Fundo.
<b>Data de Resgate</b>	A data de resgate das Quotas, a qual ocorrerá ao final do prazo de duração do Fundo ou na data de liquidação antecipada do Fundo.
<b>Dia Útil</b>	Os dias compreendidos entre a segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional e feriados na Cidade de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>Debêntures</b>	Debêntures emitidas na forma da Lei das Sociedades por Ações, cuja distribuição seja pública ou privada.
<b>Declaração de Condição de Investidor Qualificado</b>	A Declaração de Condição de Investidor Qualificado nos termos do Anexo I da Instrução CVM 409.
<b>Devedores</b>	Os clientes devedores e/ou garantidores das Sociedades.
<b>Direito de Dissidência</b>	O direito de resgate antecipado das Quotas Sênior pelos Quotistas que tiverem votado pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, caso a Assembléia Geral de Quotistas delibere pela não liquidação do Fundo.
<b>Direitos de Crédito</b>	Os seguintes direitos de crédito que atendam os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco do Regulamento do Fundo, originados por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades: (i) Debêntures; (ii) Notas Promissórias; (iii) Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário; (iv) Notas de Crédito à Exportação; e (v) outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM 356.
<b>Direitos de Crédito Inadimplidos</b>	Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento.
<b>Documentos Comprobatórios de Crédito</b>	Os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito, conforme listados no item 3.1.4. do Regulamento.
<b>Emissão</b>	Cada emissão de Quotas do Fundo.
<b>Eventos de Avaliação</b>	Os eventos indicados no item 15.1 do Regulamento.
<b>Eventos de Liquidação</b>	Os eventos indicados no item 15.2 do Regulamento.
<b>Eventos de Redução da Classificação de Risco</b>	Os eventos listados no item 11.8.3. do Regulamento.
<b>FGC</b>	O Fundo Garantidor de Créditos.

<b>Fundo</b>	O Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
<b>Hedge</b>	Operações de derivativos para proteção da Carteira contra a variação do indexador que comporá o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior contratadas com instituição financeira que possua classificação de risco mínima equivalente a brAA+, assim classificado pela Agência Classificadora de Risco.
<b>Instituições Autorizadas</b>	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco mínima equivalente a brAA-, assim classificado pela Agência Classificadora de Risco.
<b>Instrução CVM 134</b>	Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 155</b>	Instrução da CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 356</b>	A Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 400</b>	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 409</b>	A Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 444</b>	A Instrução da CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
<b>Investidores Qualificados</b>	Os investidores assim definidos de acordo com a Instrução CVM 409.
<b>IOF/Câmbio</b>	O Imposto sobre Operações de Câmbio.
<b>IOF/Títulos</b>	O Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Lei 6.313</b>	Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975.
<b>Lei 10.931</b>	Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004.
<b>Letras de Crédito Imobiliário</b>	Letras de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei 10.931.
<b>MDA</b>	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>Notas de Crédito à Exportação</b>	Notas de crédito à exportação emitidas na forma da Lei 6.313.
<b>Notas Promissórias</b>	Notas promissórias emitidas com base na Instrução CVM 155 e Instrução CVM 134, objeto de distribuição pública.
<b>Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior</b>	O novo parâmetro de remuneração de Quotas Sênior baseado em índice de preços, acrescido ou não de sobretaxa ou decrescido de percentual fixo pré-determinado.

<b>Oferta Pública ou Oferta</b>	A distribuição pública das Quotas do Fundo.
<b>Operações de Derivativos</b>	Quaisquer operações celebradas pelo Fundo que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira nos termos do item 6.2.1. do Regulamento.
<b>Partes Relacionadas</b>	Os Quotistas, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Patrocinadores ou empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Quotistas, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Patrocinadores.
<b>Patrimônio Líquido</b>	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros da Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Patrocinadores</b>	O Credit Suisse em conjunto com o Santander.
<b>Período de Capitalização</b>	O intervalo de tempo que se inicia (i) para o primeiro período de capitalização, na Primeira Data de Emissão, inclusive, e termina na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos imediatamente subsequente, exclusive, e (ii) para os demais períodos de capitalização, em cada Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, inclusive, e termina na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos imediatamente subsequente, exclusive.
<b>Período de Oferta de Alteração</b>	Prazo de 30 (trinta dias) contados da data que ocorrer primeiro entre (i) o 90º (nonagésimo) dia contado da data em que for verificada a alocação do valor correspondente a 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito e (ii) o último dia do 4º (quarto) mês seguinte ao mês em que ocorrer a Primeira Data de Emissão.
<b>Política de Investimento</b>	A política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Seis do Regulamento.
<b>Prazo de Colocação</b>	O prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início. A publicação do Anúncio de Início ocorrerá em até 90 dias corridos contados da concessão do registro da Oferta pela CVM.
<b>Prazo para Reenquadramento da Carteira</b>	O prazo de 60 (sessenta) dias úteis para reenquadramento da Carteira do Fundo aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Regulamento.
<b>Prazo para Resgate</b>	Até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização de Assembléia Geral de Quotistas.
<b>Preço de Aquisição</b>	O preço de aquisição dos Direitos de Crédito, que serão adquiridos pelo Fundo pelo valor equivalente ao valor especificado ou calculado de acordo com os critérios descritos em cada Contrato de Cessão.
<b>Preço de Emissão</b>	O preço de emissão das Quotas da Primeira Emissão do Fundo, que corresponde a R\$100.000,00 (cem mil reais) por Quota, na Primeira Data de Emissão.

<b>Primeira Emissão</b>	A primeira emissão de Quotas do Fundo, composta por até 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) Quotas, sendo no mínimo 8.334 (oito mil, trezentas e trinta e quatro) Quotas Sênior e 1.666 (mil, seiscentas e sessenta e seis) Quotas Subordinadas e no máximo 24.000 (vinte e quatro mil) Quotas Sênior e 4.800 (quatro mil e oitocentas) Quotas Subordinadas.
<b>Primeira Data de Emissão</b>	A data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas representativas da Primeira Emissão do Fundo.
<b>Prospecto Preliminar</b>	O prospecto preliminar relativo à Oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
<b>Prospecto Definitivo</b>	O prospecto definitivo relativo à Oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
<b>Quotas</b>	As Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<b>Quotas Sênior</b>	As quotas sênior do Fundo.
<b>Quotas Subordinadas</b>	As quotas subordinadas do Fundo.
<b>Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação</b>	A soma das Quotas Subordinadas detidas pelos Patrocinadores e passíveis de alienação pelos Patrocinadores, nos termos do item 9.20.2. do Regulamento.
<b>Quotista</b>	O titular de Quotas.
<b>Quotas da Primeira Emissão</b>	As Quotas da Primeira Emissão do Fundo, objeto da Oferta.
<b>Razão de Garantia</b>	A relação mínima entre o valor das Quotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo que deverá ser de 1/6 (um sexto) e deverá ser observada exclusivamente na Primeira Data de Emissão.
<b>Regulamento</b>	O Regulamento do Fundo, anexo ao presente Prospecto.
<b>Reserva de Pagamento</b>	A reserva constituída pelo Gestor para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo.
<b>Resolução CMN 2.682</b>	A Resolução n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
<b>Resolução CMN 2.689</b>	A Resolução n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
<b>Resolução CMN 2.907</b>	A Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
<b>Santander</b>	O Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42.
<b>SELIC</b>	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>SF</b>	SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

<b>Sociedades</b>	Sociedades por ações ou limitadas, registradas ou não como companhias abertas perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, aos Patrocinadores.
<b>Suplemento</b>	O suplemento ao Regulamento do Fundo que contemplará as características das Quotas do Fundo, a ser elaborado de acordo com o modelo constante do Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	A remuneração devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezenove do Regulamento.
<b>Taxa de Desempenho</b>	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezenove do Regulamento.
<b>Taxa DI</b>	A taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, <i>Extra Grupo</i> , calculada e divulgada pela CETIP, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 dias úteis).
<b>Termo de Adesão</b>	O termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, constante do Anexo IV do Regulamento.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta seção terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto, no Regulamento, bem como nos demais documentos da Oferta.

## RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

<b>Emissor</b>	Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
<b>Valor total da Primeira Emissão</b>	Até R\$2.880.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais).
<b>Quantidade de Classes de Quotas</b>	Na Primeira Data de Emissão, o patrimônio do Fundo será dividido em duas classes de Quotas, sendo 1 (uma) classe de Quotas Sênior e 1 (uma) classe de Quotas Subordinadas.
<b>Quotas Sênior</b>	No mínimo 8.334 (oito mil, trezentas e trinta e quatro) e no máximo 24.000 (vinte e quatro mil) quotas sênior de emissão do Fundo.
<b>Quotas Subordinadas</b>	No mínimo 1.666 (mil, seiscentas e sessenta e seis) e no máximo 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas subordinadas de emissão do Fundo.
<b>Rendimentos, Amortização e Resgate das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas</b>	Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Quotas Sênior terão prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate sobre as Quotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas Sênior. As Quotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da totalidade das Quotas Sênior.
<b>Benchmark das Quotas da Primeira Emissão</b>	O Fundo buscará atingir parâmetros de rentabilidade ( <i>Benchmark</i> ) para as Quotas Sênior e para as Quotas Subordinadas da Primeira Emissão, correspondente à Taxa DI acrescida de spread de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas da Primeira Emissão não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Coordenadores, dos Cedentes das Sociedades ou das respectivas Partes Relacionadas.
<b>Administrador</b>	Caixa Econômica Federal.
<b>Coordenador Líder</b>	Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Coordenadores</b>	Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Caixa Econômica Federal.
<b>Preço de Emissão</b>	R\$100.000,00 (cem mil reais) por Quota, na Primeira Data de Emissão.
<b>Valor mínimo de aplicação</b>	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.
<b>Procedimentos para Subscrição e Integralização das Quotas da Primeira Emissão</b>	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.

	<p>No ato da primeira subscrição de Quotas do Fundo, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo respectivo Coordenador, e (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto Definitivo, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, estar ciente, dentre outros, (a) das disposições contidas no Regulamento e no Prospecto Definitivo, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e às Taxas de Administração e de Desempenho e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Prospecto e no Regulamento.</p> <p>A integralização das Quotas será feita em uma única data a ser determinada no Anúncio de Início, pelo valor da Quota no dia da integralização, correspondente ao Preço de Emissão atualizado desde a Primeira Data de Emissão até a data da respectiva integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens 9.12. e 9.12.1 do Regulamento.</p> <p>A integralização das Quotas do Fundo será efetuada (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou (ii) por meio de qualquer forma de transferência de recursos permitida na regulamentação aplicável, em moeda corrente nacional.</p>
<b>Negociação</b>	<p>Na Primeira Data de Emissão, as Quotas serão admitidas à negociação em mercado secundário, e, para tanto, as Quotas representativas do patrimônio do Fundo terão registro para negociação no Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP. Na Primeira Data de Emissão, as Quotas não serão negociadas em qualquer outro sistema de negociação. Sem prejuízo do disposto acima, após a Primeira Data de Emissão, o Administrador poderá registrar as Quotas para negociação no mercado secundário de renda fixa em ambientes administrados pela BM&amp;F BOVESPA, ou em outros ambientes de negociação que venham a ser autorizados no futuro.</p>
<b>Público Alvo</b>	<p>O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.</p>
<b>Inadequação do Investimento</b>	<p>O investimento nas Quotas não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez em seus títulos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Quotas no mercado secundário, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios e/ou aos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.</p>
<b>Informações Adicionais</b>	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidas junto ao Administrador, aos Coordenadores, à CVM e à CETIP identificados na seção “Termos e Condições da Oferta – 2.7. Outras Informações e 2.8. Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo”, deste Prospecto.</p>

## **2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

### 2.1. Características da Oferta

#### 2.1.1. Regime e Prazo de Colocação

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.

O Prazo de Colocação das Quotas é de até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início, sendo que a referida publicação ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos contados da concessão do registro da Oferta pela CVM.

#### 2.1.2. Público Alvo

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

**O investimento nas Quotas não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez em seus títulos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Quotas no mercado secundário, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios e/ou aos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.**

#### 2.1.3. Registro da Oferta das Quotas

As Ofertas das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas da Primeira Emissão foram registradas na CVM em 4 de dezembro de 2009, sob os n.ºs CVM/SER/RFD/2009/026 e CVM/SER/RFD/2009/027, respectivamente, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400.

#### 2.1.4. Quantidade de Quotas da Primeira Emissão

Serão ofertadas até 24.000 (vinte e quatro mil) Quotas Sênior e até 4.800 (quatro mil e oitocentas) Quotas Subordinadas.

#### 2.1.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização das Quotas no Âmbito da Oferta

O Preço de Emissão das Quotas da Primeira Emissão é de R\$100.000,00 (cem mil reais) por Quota na Primeira Data de Emissão, totalizando a Oferta o valor de até R\$2.880.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais) na Primeira Data de Emissão.

A integralização das Quotas será feita em uma única data a ser determinada no Anúncio de Início, pelo valor da Quota no dia da integralização, correspondente ao Preço de Emissão atualizado desde a Primeira Data de Emissão até a data da respectiva integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens 9.12. e 9.12.1 do Regulamento.

#### 2.1.6. Subscrição e Integralização das Quotas durante o Prazo de Colocação

As Quotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início. As Quotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do Suplemento respectivo.

No ato da primeira subscrição de Quotas do Fundo, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo respectivo Coordenador, e (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto Definitivo, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, estar ciente, dentre outros, (a) das disposições contidas no Regulamento e no Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e às Taxas de Administração e de Desempenho, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Prospecto e no Regulamento.

A integralização das Quotas do Fundo será efetuada (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou (ii) por meio de qualquer forma de transferência de recursos permitida na regulamentação aplicável, em moeda corrente nacional.

#### *2.1.7. Procedimento de distribuição*

Os Coordenadores colocarão as Quotas publicamente junto aos Investidores Qualificados, exclusivamente no mercado brasileiro, sob o regime de melhores esforços.

A Oferta será realizada com observância das seguintes condições:

- (i) a colocação e subscrição das Quotas somente terá início após (a) o registro da Oferta na CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público; e (c) a publicação do Anúncio de Início;
- (ii) iniciada a Oferta, os investidores interessados poderão manifestar junto aos Coordenadores a sua intenção de adquirir as Quotas no âmbito da Oferta, a qualquer momento durante o Prazo de Colocação; a subscrição das Quotas será formalizada por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição;
- (iii) a colocação será pública, realizada em mercado brasileiro de balcão organizado e de balcão não organizado, não havendo recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da Oferta;
- (iv) a colocação visará exclusivamente a Investidores Qualificados;
- (v) as Quotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do Suplemento da Primeira Emissão e será efetuada (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou (ii) por meio de qualquer transferência de recursos permitida na regulamentação aplicável, em moeda corrente nacional;
- (vi) o prazo de colocação pública das Quotas da Primeira Emissão será de até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início;
- (vii) não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Quotas da Primeira Emissão; e
- (viii) o resultado da Oferta será divulgado ao seu término, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

O Fundo autorizou o Coordenador Líder a organizar plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo os Coordenadores assegurar que o tratamento aos destinatários e aceitantes da Oferta seja justo e equitativo e a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes.

O total de Quotas Subordinadas emitidas na Primeira Data de Emissão deverá respeitar o disposto no item 9.5. do Regulamento. Caso sejam emitidas até 4.167 Quotas Subordinadas, os Patrocinadores adquirirão na Primeira Data de Emissão a totalidade das Quotas Subordinadas, sendo que o Credit Suisse ou suas Partes Relacionadas adquirirão não mais do que 55% do total de Quotas Subordinadas emitidas, e o Santander ou suas Partes Relacionadas adquirirão não menos do que 45% do total de Quotas Subordinadas emitidas, limitado a 49% destas. Caso sejam emitidas mais do que 4.167 Quotas Subordinadas, os Patrocinadores adquirirão, na Primeira Data de Emissão, no mínimo 4.167 Quotas Subordinadas, no valor de R\$416.700.000,00, sendo que até esse valor mínimo de Quotas Subordinadas o Credit Suisse ou suas Partes Relacionadas adquirirão não mais do que 55% daquele valor mínimo, e o Santander ou suas Partes Relacionadas adquirirão não menos do que 45% daquele valor, limitado a 49%, e para o valor que exceder o mínimo de 4.167 Quotas Subordinadas, cada um dos Patrocinadores, a seu critério, poderá adquirir mais Quotas Subordinadas, ressalvado que em nenhum caso o Santander ou suas Partes Relacionadas deterão mais Quotas Subordinadas do que o Credit Suisse e suas Partes Relacionadas na Primeira Data de Emissão.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir Quotas no âmbito da Oferta.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Quotas, desde que haja colocação de um montante mínimo de 10.000 (dez mil) Quotas, no montante total, na Primeira Data de Emissão, de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo 8.334 (oito mil, trezentas e trinta e quatro) Quotas Sênior e 1.666 (mil, seiscentas e sessenta e seis) Quotas Subordinadas (“Montante Mínimo”). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

Os interessados em adquirir Quotas no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Quotas ofertadas ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Quotas, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do parágrafo acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Quotas no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores os montantes utilizados na integralização das Quotas, no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, sem juros ou correção monetária, deduzidos os encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração pelo Fundo aos referidos investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Quotas cujos valores tenham sido restituídos.

#### *2.1.8. Benchmark*

As Quotas da Primeira Emissão terão como parâmetro de remuneração a acumulação da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata tempore* por dias úteis decorridos.

O *Benchmark* das Quotas da Primeira Emissão não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, do Custodiante, dos Cedentes, das Sociedades ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

### 2.1.9. Cronograma Estimado de Etapas da Oferta

<b>Eventos</b>	<b>Datas*</b>
1. Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM.....	19 de junho de 2009
2. Publicação do Aviso ao Mercado .....	29 de outubro de 2009
3. Disponibilização do Prospecto Preliminar nos sites .....	29 de outubro de 2009
4. Início das apresentações a potenciais investidores.....	30 de outubro de 2009
6. Obtenção do registro da Oferta na CVM.....	04 de dezembro de 2009
7. Publicação do Anúncio de Início .....	30 de dezembro de 2009
8. Disponibilização do Prospecto Definitivo .....	15 de fevereiro de 2010
9. Publicação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta .....	15 de fevereiro de 2010
10. Término do prazo para manifestação dos Quotistas Seniores que já tiverem aderido ao Fundo.....	23 de fevereiro de 2010
11. Liquidação da Oferta .....	24 de fevereiro de 2010
12. Publicação do Anúncio de Encerramento .....	01 de março de 2010

\* Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores.

### 2.1.10. Valor Mínimo de Investimento

O valor mínimo individual da primeira aplicação de cada investidor no Fundo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não existirá valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

## 2.2. Aceitação, Modificação e Revogação da Oferta

A aceitação da Oferta se dá com a assinatura do boletim de subscrição pelo investidor.

A Oferta poderá ser revogada ou sofrer modificações, mediante aprovação da CVM, em função de alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou nas circunstâncias que fundamentem o referido pedido. Além disso, a Oferta também poderá sofrer modificações de modo a melhorá-la em favor dos investidores e/ou para renúncia de condição para a Oferta estabelecida pelo Fundo.

A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelos Coordenadores aos investidores, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua divulgação, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Nas hipóteses de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, quando de uma eventual modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados pelos investidores na integralização de Quotas durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pelo Fundo aos respectivos investidores, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados (a) da data em que a Oferta for revogada ou (b) da data em que a revogação da aceitação da Oferta por cada investidor for comunicada a um dos Coordenadores. Nestes casos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao respectivo Coordenador referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Quotas já integralizadas, que ficarão automaticamente cancelados.

## 2.3. Negociação das Quotas

Na Primeira Data de Emissão, as Quotas serão admitidas à negociação em mercado secundário, e, para tanto, as Quotas representativas do patrimônio do Fundo terão registro para negociação no Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP. Na Primeira Data de Emissão, as Quotas não serão negociadas em qualquer outro sistema de negociação. Sem prejuízo do disposto acima, após a Primeira Data de Emissão, o Administrador poderá registrar as Quotas para negociação no mercado secundário de renda fixa em ambientes administrados pela BM&F BOVESPA, ou em outros ambientes de negociação que venham a ser autorizados no futuro.

Na hipótese de negociação das Quotas em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Quotista como Investidor Qualificado.

#### **2.4. Alienação das Quotas Subordinadas**

Até 01 de dezembro de 2009, inclusive, os Patrocinadores não poderão alienar as Quotas Subordinadas de sua propriedade. Depois de referida data, os Patrocinadores somente poderão alienar as Quotas Subordinadas de que sejam titulares em consonância com o disposto nos parágrafos abaixo. Não serão registradas pelo Administrador ou por terceiro por ele contratado para essa finalidade as transferências de Quotas Subordinadas efetuadas pelos Patrocinadores em desacordo com o disposto neste parágrafo e nos parágrafos abaixo.

As restrições à alienação de Quotas Subordinadas pelos Patrocinadores não se aplicam às cessões realizadas pelos Patrocinadores a suas respectivas Partes Relacionadas, desde que tais cessões não impliquem transferência do interesse econômico e/ou dos riscos decorrentes das Quotas Subordinadas para entidade que não seja controladora, controlada, entidade sob o controle comum, coligada e/ou subsidiária do respectivo Patrocinador.

Observados os seguintes termos e condições, em cada data de alienação das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação o Credit Suisse poderá alienar até 50% (cinquenta por cento) do total das Quotas Subordinadas por ele subscritas na Primeira Data de Emissão e o Santander poderá alienar até 75% (setenta e cinco por cento) do total das Quotas Subordinadas por ele subscritas na Primeira Data de Emissão:

- (i) Caso, na data da alienação de qualquer quantidade de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação, a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior seja igual ou superior a brAA-f, os Patrocinadores poderão alienar Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação:
  - a. entre 1° de dezembro de 2009, inclusive, e o último dia, inclusive, do 12° (décimo segundo) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que (x) o Fundo tenha investido pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito e (y) após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 87,5% (oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação;
  - b. a partir do 13° (décimo terceiro) mês, inclusive, e até o último dia, inclusive, do 18° (décimo oitavo) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que, após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação;
  - c. a partir do 19° (décimo nono) mês, inclusive, e até o último dia, inclusive, do 24° (vigésimo quarto) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que, após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação; e
  - d. a partir do 25° (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Primeira Data de Emissão, sem necessidade de manutenção de saldo mínimo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação.
- (ii) Caso, na data da alienação de qualquer quantidade de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação, a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior esteja entre brA+f, inclusive, e brA-f, inclusive, os Patrocinadores poderão alienar Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação:
  - a. a partir primeiro dia do 13° (décimo terceiro) mês, inclusive, e até o último dia, inclusive, do 24° (vigésimo quarto) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que, após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação;

- b. a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, e até o último dia, inclusive, do 35º (trigésimo quinto) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que, após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação; e
  - c. a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Primeira Data de Emissão, sem necessidade de manutenção de saldo mínimo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação.
- (iii) Caso, na data da alienação de qualquer quantidade de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação, a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior seja igual ou inferior a brBBB+f, os Patrocinadores não poderão alienar qualquer parcela das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação de que sejam titulares.

## **2.5. Alteração das Condições de Remuneração das Quotas Sênior**

O Gestor estará obrigado a, uma única vez durante o prazo de vigência do Fundo, observadas as condições definidas nos parágrafos abaixo e os termos a seguir descritos, oferecer aos Quotistas titulares de Quotas Sênior a possibilidade de Alteração do Parâmetro de Remuneração aplicável às Quotas Sênior, de forma que estas passem a ser remuneradas com base em índice de preços, acrescido ou não de sobretaxa ou decrescido de percentual fixo pré-determinado.

A opção de Alteração do Parâmetro de Remuneração deve ser apresentada pelo Gestor a todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data que ocorrer primeiro entre (i) o 90º (nonagésimo) dia contado da data em que for verificada a alocação do valor correspondente a 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito e (ii) o último dia do 4º (quarto) mês seguinte ao mês em que ocorrer a Primeira Data de Emissão. Não obstante o acima disposto, poderá o Gestor, desde que verificadas as condições descritas no parágrafo abaixo, e observado o melhor interesse dos Quotistas, oferecer a opção de Alteração do Parâmetro de Remuneração antes do início do Período de Oferta de Alteração.

A obrigação do Gestor de oferecer aos Quotistas titulares de Quotas Sênior a possibilidade de Alteração do Parâmetro de Remuneração fica condicionada à (i) existência de oferta, em volume suficiente, observada a composição da Carteira do Fundo, de operações de *Hedge* para proteção da Carteira contra a variação do indexador que comporá o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior contratadas com instituição financeira que possua classificação de risco mínima equivalente a brAA+, assim classificado pela Agência Classificadora de Risco, e (ii) não existência, durante o Período de Oferta de Alteração, de qualquer evento de mercado ou de natureza política, social, conjuntural econômica ou financeira, no Brasil ou no exterior, que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, que torne inviável ou excessivamente onerosa a contratação do *Hedge*.

Observado o disposto no parágrafo acima, o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior será definido pelo Gestor com base nas condições de mercado vigentes à época da oferta para Alteração do Parâmetro de Remuneração, inclusive as condições do *Hedge*.

A oferta de Alteração do Parâmetro de Remuneração será formalizada por meio de consulta do Gestor a todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior, que deverão se manifestar acerca de sua intenção de, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a oferta de Alteração de Parâmetro de Remuneração.

Os procedimentos e prazos para a consulta acerca da oferta de Alteração de Parâmetro de Remuneração serão informados pelo Gestor aos Quotistas titulares de Quotas Sênior, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para a manifestação dos Quotistas acerca da Alteração do Parâmetro de Remuneração. Os prazos para manifestação dos Quotistas titulares de Quotas Sênior serão determinados levando-se em consideração as operações envolvidas na definição do Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior, em especial a contratação do *Hedge*. Todas as comunicações enviadas aos Quotistas titulares de Quotas Sênior deverão ter cópia para o Administrador e o Custodiante.

Havendo manifestação positiva de um ou mais Quotistas titulares de Quotas Sênior acerca da oferta de Alteração do Parâmetro de Remuneração, o Gestor informará tal fato ao Administrador para que este proceda ao desmembramento das Quotas Sênior, de forma que as Quotas Sênior de titularidade dos Quotistas que se manifestaram a favor da Alteração do Parâmetro de Remuneração passem a ser remuneradas com base na Nova Remuneração das Quotas Sênior. As Quotas Sênior serão desmembradas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do final do prazo para manifestação acerca da Alteração do Parâmetro de Remuneração.

O Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior passará a incidir a partir da Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, exclusive, imediatamente seguinte à data do desmembramento e incidirá sobre o valor das Quotas Sênior de titularidade dos Quotistas que optaram por aceitar a Alteração do Parâmetro de Remuneração, calculado na forma do Anexo I ao Regulamento, imediatamente após o pagamento (ou a capitalização) dos rendimentos devidos na referida Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos.

Após o desmembramento, serão aditados os Anexos I e II ao Regulamento, de forma a refletir a forma de cálculo dos valores devidos para as Quotas Sênior e as datas de pagamento do Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior, que será paga em periodicidade trimestral. Os aditamentos a que se referem este parágrafo poderão ser realizados pelo Administrador sem necessidade de aprovação pela Assembléia Geral de Quotistas.

O desmembramento não afetará os direitos de voto das Quotas Sênior. Não haverá qualquer subordinação entre as Quotas Sênior em virtude de sua remuneração, sendo que todas as Quotas Sênior terão a mesma prioridade no recebimento de rendimentos, amortizações e resgate, nos termos dos itens 9.3. e 9.3.1. do Regulamento.

## 2.6. Custos de Distribuição Pública das Quotas

Além das despesas de registro, dos custos relacionados às publicações relativas à Oferta, das comissões relativas aos serviços de distribuição pública das Quotas devidas aos Coordenadores e dos honorários da Agência Classificadora de Risco e dos consultores legais, o Fundo não incorreu em outros custos relacionados à distribuição pública das Quotas da Primeira Emissão.

Adicionalmente, os custos relativos aos serviços prestados pelos Auditores Independentes são incorridos pelo Fundo com relação às atividades normalmente desenvolvidas pelo Fundo, de forma que tais custos não estão diretamente relacionados com a colocação pública das Quotas.

A tabela abaixo discrimina os custos incorridos com a Oferta.

<b>Custo da Distribuição</b>	<b>Montante (R\$)</b>	<b>% em relação ao valor total da Oferta<sup>(1)</sup></b>
Despesas de Registro .....	200.000,00 <sup>(2)</sup>	0,0069
Publicações .....	55.000,00	0,0019
Comissão de Distribuição .....	Até 14.400.000,00	Até 0,50
Agência Classificadora de Risco.....	47.160,00 <sup>(3)</sup>	0,0016
Consultores Legais .....	275.000,00	0,0095
Outros <sup>(4)</sup> .....	50.000,00	0,0017
<b>Total .....</b>	<b>15.027.160,00</b>	<b>0,5216</b>

<sup>(1)</sup> Assumindo a colocação de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) Quotas.

<sup>(2)</sup> Refere-se às taxas da CVM em função do registro da Oferta e do Regulamento e o pagamento das despesas com o registro do Fundo na ANBID.

<sup>(3)</sup> Valor em reais correspondente a US\$ 25.000,00, convertido pela cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos, publicidade no SISBACEN, transação PTAX 800, Opção 5, referente ao fechamento das negociações no dia 31 de agosto de 2009.

<sup>(4)</sup> Estão incluídas nesta categoria despesas como realização de apresentações, locomoção de pessoas, dentre outros.

### Custo Unitário de Distribuição

<b>Preço por Quota (R\$)*</b>	<b>Custo por Quota (R\$)</b>
100.000,00 .....	521,78

\* Com base no Preço de Emissão na Primeira Data de Emissão.

<b>Montante Total da Oferta (R\$)</b>	<b>Custo Máximo da Distribuição (R\$)</b>
2.880.000.000,00.....	15.027.160,00

As despesas acima mencionadas incorridas pelo Administrador serão reembolsadas pelo Fundo na medida em que se constituam encargos do Fundo, nos termos descritos no item 4.23 abaixo e no artigo 56 da Instrução CVM 356.

As despesas com a distribuição das Quotas serão amortizadas ao longo da vigência do Fundo.

Os Coordenadores foram contratados para realizar a distribuição pública das Quotas por meio do Contrato de Distribuição, celebrado entre o Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo, e os Coordenadores. Para informações mais detalhadas sobre o Contrato de Distribuição, ver Anexo I do presente Prospecto. Cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta ou cópia na sede do Administrador e dos Coordenadores.

#### *Outros Custos do Fundo*

O Gestor será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito, podendo contratar terceiros para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Pela cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, o Gestor não fará jus a qualquer remuneração. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, adicionalmente àqueles previstos no Contrato de Cobrança, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, na proporção de suas Quotas, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

## **2.7. Outras Informações**

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador e dos Coordenadores nos endereços indicados no item 2.8. abaixo, à CVM ou à CETIP, ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

#### ***Comissão de Valores Mobiliários – CVM***

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar  
Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º ao 4º andares

São Paulo – SP

Website: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

#### ***CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos***

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24º andar

São Paulo – SP

Website: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

## 2.8. Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo

### 2.8.1. Administrador

#### **Caixa Econômica Federal**

Avenida Paulista, n.º 2.300 – 11º andar  
São Paulo – SP  
At.: Gerência Nacional de Fundos Especiais  
Tel.: (11) 3555-6350  
Fax.: (11) 3555-6378  
Correio Eletrônico: gefes@caixa.gov.br  
Website: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

### 2.8.2. Gestor

#### **Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 13º e 14º andares (parte)  
São Paulo – SP  
Sr. Daniel Sonder  
Tel.: (11) 3841-6431  
Fax.: (11) 3841-6903  
Correio Eletrônico: daniel.sonder@credit-suisse.com  
Website: <http://br.credit-suisse.com/ofertas>

### 2.8.3. Custodiante

#### **Banco Santander (Brasil) S.A.**

Rua Amador Bueno, n.º 474  
São Paulo – SP  
At.: Sr. Laercio Ramos Junior  
Tel.: (11) 3012-5780  
Fax.: (11) 3012-7371  
Correio Eletrônico: lrjunior@santander.com.br  
Website: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br) e/ou [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos)

### 2.8.4. Coordenadores

#### **Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 13º e 14º andares (parte)  
São Paulo – SP  
At.: Sr. Daniel Sonder  
Tel.: (11) 3841-6431  
Fax.: (11) 3841-6903  
Correio Eletrônico: daniel.sonder@credit-suisse.com  
Website: <http://br.credit-suisse.com/ofertas>

#### **Caixa Econômica Federal**

Avenida Paulista, n.º 2.300 – 11º andar  
São Paulo – SP  
At.: Gerência Nacional de Fundos Especiais  
Tel.: (11) 3555-6350  
Fax.: (11) 3555-6378  
Correio Eletrônico: gefes@caixa.gov.br  
Website: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Rua Amador Bueno, n.º 474  
São Paulo – SP  
At.: Sr. Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque  
Tel.: (11) 3012-7154  
Fax.: (11) 3012-7393  
Correio Eletrônico: mhalbuquerque@santander.com.br  
Website: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br) e/ou [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos)

*2.8.5. Assessores Legais*

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447  
São Paulo – SP  
At.: Sra. Marina Anselmo Schneider  
Tel.: (11) 3147-7822  
Fax: (11) 3147-7770  
Correio eletrônico: manselmo@mattosfilho.com.br  
Website: [www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)

*2.8.6. Auditores*

Os auditores responsáveis pela auditoria e revisão das demonstrações financeiras do Fundo podem ser contatados no seguinte endereço:

**KPMG Auditores Independentes**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33  
São Paulo – SP  
At.: Giuseppe Masi  
Tel.: (11) 2183-3000  
Fax.: (11) 2183-3001  
Correio Eletrônico: gmasi@kpmg.com.br  
Website: [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)

*2.8.7. Agência Classificadora de Risco das Quotas*

A agência responsável pela avaliação de risco das Quotas Sênior do Fundo pode ser contatada no seguinte endereço:

**Standard & Poor's Ratings Services**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar  
São Paulo – SP  
At.: Sr. Jean-Pierre Cote Gil  
Tel.: (11) 3039-9700  
Fax.: (11) 3039-9701  
Correio Eletrônico: JP\_Gil@standardandpoors.com  
Website: [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br)

**2.9. Declarações do Administrador e do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400**

O Administrador declara que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta, (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas, do Fundo e da Política de Investimento do Fundo, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, (iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração anexa a este Prospecto, assinada pelo Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiro, o Sr. Bolivar Tarragó Moura Neto, nos termos do estatuto social do Administrador.

O Coordenador Líder declara que (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas que integram este Prospecto, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas, do Fundo e da Política de Investimento do Fundo, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, e (iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração anexa a este Prospecto, assinada pelos Diretores, os Srs. Marcelo Benchimol Saad e Mauro Bergstein, nos termos do estatuto social do Coordenador Líder.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### **3. FATORES DE RISCO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo, Política de Investimento e composição da Carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

### **Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito**

- (i) Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Quotistas do Fundo.
- (ii) Flutuações de preços, cotações de mercado, taxas de juros e resultados das Sociedades e/ou Devedores. O Fundo estará sujeito à variação no valor dos Direitos de Crédito que compõem a sua Carteira. O valor dos Direitos de Crédito pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades e/ou Devedores, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros e das Operações de Derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.
- (iii) Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- (iv) Dificuldade em vender as Quotas no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Quotas que possibilite aos Quotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Quotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Quotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Comitê Operacional, o Custodiante, os Patrocinadores, o Comitê de Supervisão e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.
- (v) Possibilidade de amortização extraordinária das Quotas do Fundo. O Fundo poderá realizar a amortização extraordinária das Quotas nas hipóteses previstas no Capítulo Treze do Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade esperada e, ainda que consigam recuperar o capital investido no Fundo, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Comitê Operacional, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, pelo Comitê de Supervisão e/ou por respectivas suas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, exceto na hipótese prevista no item 13.1 e 13.1.1. do Regulamento.

- (vi) Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito. Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito, salvo na hipótese prevista no Capítulo Quatorze do Regulamento.
- (vii) Exposição dos Quotistas a maiores riscos de mercado. Em razão dos Direitos de Crédito que comporão a Carteira do Fundo serem, predominantemente, de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos de Crédito fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que influirão de forma cumulativa no desempenho e na situação financeira das Sociedades e/ou dos Devedores ao longo de tal período.
- (viii) Dificuldade para vender os Direitos de Crédito ou cobrar os valores devidos pelas Sociedades. Em caso de liquidação do Fundo a Assembléia Geral de Quotistas poderá optar pelo resgate das Quotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Quotas; ou (b) cobrar os valores devidos pelas respectivas Sociedades emissoras ou Cedentes dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.
- (ix) As Sociedades não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, as Sociedades originadoras dos Direitos de Crédito a que se referem os itens 3.1. (c) a (e) do Regulamento somente terão responsabilidade pela originação e formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelas Sociedades e/ou pelos respectivos Devedores. Nestes casos, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de rendimentos e resgate das Quotas na medida em que os Direitos de Créditos sejam devidamente pagos pelas Sociedades e/ou pelos respectivos Devedores.
- (x) Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Patrocinadores, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão, suas respectivas Partes Relacionadas e/ou, em determinados casos, as Sociedades, não serão responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o Procedimento de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.
- (xi) Risco de custos adicionais para os Quotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Quotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Quotas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

- (xii) Risco de insuficiência das garantias. Nos termos do Regulamento, uma parcela dos Direitos de Crédito deverá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, as Sociedades serão executadas judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.
- (xiii) Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.
- (xiv) Desenquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade. Ainda que os Direitos de Crédito atendam todos os Critérios de Elegibilidade, em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelas Sociedades ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (xv) Inexistência de garantia das aplicações do Fundo. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê Operacional, do Custodiante, dos Patrocinadores, do Comitê de Supervisão, das suas respectivas Partes Relacionadas, das Sociedades, dos Devedores ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xvi) Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito. Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades distintas; e (ii) cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:
- a. aos critérios adotados pela Sociedade para originação e concessão de crédito;
  - b. aos negócios e a situação patrimonial e financeira das Sociedades ou seus Devedores;
  - c. à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Sociedades, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;
  - d. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e
  - e. a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

- (xvii) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Sociedades para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IX do Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores.
- (xviii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito de crédito pelas Sociedades. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Sociedades distintas, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento e neste Prospecto, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.
- (xix) Inexistência de Direitos de Crédito que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Quotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.
- (xx) Possibilidade de altos níveis de concentração por Sociedade. Observados os Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que tal limitação não se aplica às quotas de fundos de investimento em renda fixa definidos no item 6.2.2. do Regulamento autorizados a funcionar pela CVM, bem como que o referido percentual pode ser aumentado para 25% (vinte e cinco por cento) nas hipóteses previstas no item 6.4 do Regulamento. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos de Crédito em determinada Sociedade poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.
- (xxi) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário e Notas de Crédito à Exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e Um e no Anexo V do Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Patrocinadores, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

- (xxii) Potenciais conflitos de interesses com o Administrador, o Gestor, os Patrocinadores, o Custodiante, ou suas respectivas Partes Relacionadas na Aquisição de Direitos de Crédito. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria dos Patrocinadores ou de suas respectivas Partes Relacionadas, desde que (i) tenham sido originados pelas entidades referidas acima e que sejam destinados exclusiva ou prioritariamente à aquisição pelo Fundo; ou (ii) sejam, a partir da Primeira Data de Emissão, objeto de oferta pública estruturada e/ou intermediada pelos Patrocinadores e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação editada pela CVM. Observado o disposto acima, o Fundo poderá, ainda, adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, por qualquer dos Quotistas ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, dos Patrocinadores, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas. Não é possível assegurar que os mecanismos de prevenção de conflitos de interesse estabelecidos no Regulamento evitem completamente que os membros do Comitê Operacional, que aprovam as operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo, atuem em situações de conflito de interesses efetivo ou potencial.
- (xxiii) Risco de conflitos de interesses. Na Primeira Data de Emissão os Patrocinadores serão titulares de Quotas Subordinadas e atuarão como Gestor e Custodiante do Fundo. Em determinadas circunstâncias, os interesses dos Patrocinadores na qualidade de titulares de Quotas Subordinadas, podem ser conflitantes com aqueles dos titulares de Quotas Sênior.
- (xxiv) Determinadas matérias dependem da aprovação de titulares de Quotas Subordinadas. Em determinadas circunstâncias, os interesses dos titulares de Quotas Subordinadas podem ser conflitantes com aqueles dos titulares de Quotas Sênior. Tendo em vista que determinadas matérias dependem de aprovação da maioria ou de parcela significativa dos titulares de Quotas Subordinadas, não é possível assegurar que os titulares de Quotas Sênior conseguirão aprovar todas as matérias de seu interesse.
- (xxv) Risco de custos e riscos adicionais para o Fundo em decorrência da Alteração do Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior. O Gestor estará obrigado a, uma única vez durante o prazo de vigência do Fundo, observadas as condições definidas no item 9.15.2. e seguintes do Regulamento, oferecer aos Quotistas titulares de Quotas Sênior a possibilidade de Alteração do Parâmetro de Remuneração aplicável às Quotas Sênior. Tal Alteração do Parâmetro de Remuneração será realizada sem necessidade de aprovação da Assembléia Geral de Quotistas. Nesse caso, as Quotas Sênior cujos titulares aceitarem tal alteração passarão a ser remuneradas com base em índice de preços, acrescido ou não de sobretaxa ou decrescido de percentual fixo pré-determinado. Em razão disso, o Fundo pretende contratar o *Hedge* para proteger a Carteira de eventual descasamento de taxas entre os Direitos de Crédito e o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior. A contratação pelo Fundo do *Hedge* acarretará custos e riscos adicionais para o Fundo, podendo resultar em variações adversas no valor de seu Patrimônio Líquido, inclusive em patrimônio negativo, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.
- (xxvi) Risco de redução da rentabilidade das Quotas Sênior remuneradas com base em índice de preços. O Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior será baseado em índice de preços. O Brasil apresenta um histórico de altos índices de inflação. No passado, o Governo Federal adotou diversas medidas para combater as taxas de inflação e continua intervindo na economia brasileira, implementando ocasionalmente mudanças significativas na política e regulamentação econômica. As ações futuras do Governo Federal, bem como as condições de mercado, podem afetar negativamente os índices de preços podendo, inclusive, reduzi-los a valores negativos. Caso o índice de preços que compõe o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior seja reduzido ou passe a ser negativo, a rentabilidade dos titulares de Quotas Sênior que optarem pelo Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior será afetada negativamente.

- (xxvii) Risco de não pagamento de rendimentos e/ou amortizações aos Quotistas titulares de Quotas Sênior. O pagamento de rendimentos ou de amortizações pelo Fundo aos titulares de Quotas Sênior ficará sujeito à existência de caixa disponível (em caixa ou em títulos públicos federais não onerados) após a realização de determinados pagamentos ou reservas, tais como o pagamento de encargos do Fundo e a constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Pagamento. Assim, não é possível garantir que o Fundo terá recursos suficientes para realizar trimestralmente o pagamento de rendimentos e/ou amortizações aos Quotistas titulares de Quotas Sênior.
- (xxviii) Risco de não pagamento de rendimentos aos titulares de Quotas Subordinadas. O pagamento de rendimentos pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas ficará sujeito aos seguintes fatores: (i) à existência de caixa disponível após (a) o pagamento dos encargos do Fundo, (b) a constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Pagamento e (c) o pagamento dos rendimentos devidos aos titulares de Quotas Sênior; e (ii) o valor das Quotas Subordinadas, considerado pro forma o pagamento dos rendimentos devidos em determinada Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Não é possível garantir que o Fundo terá caixa disponível para realizar o pagamento de rendimentos aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas ou que os rendimentos devidos aos titulares de Quotas Subordinadas poderão ser pagos integralmente. Adicionalmente, o pagamento de amortizações pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas somente será realizado após o resgate total das Quotas Sênior, o que, em situações normais de funcionamento do Fundo, somente ocorrerá após o fim do prazo de duração do Fundo. Não é possível assegurar que, após o pagamento das Quotas Sênior, o Fundo terá recursos em valor suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de Quotas Subordinadas.
- (xxix) Inexistência de obrigação de recomposição da Razão de Garantia e possibilidade de venda das Quotas Subordinadas. Nos termos do Regulamento, a Razão de Garantia deverá ser equivalente a 1/6 (um sexto) na Primeira Data de Emissão e não há qualquer obrigatoriedade do Fundo ou dos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas de manter a Razão de Garantia após a Primeira Data de Emissão. Assim sendo, na medida em que a Razão de Garantia diminua ou que o valor das Quotas Subordinadas seja igual a zero, o valor das Quotas Sênior poderá ser negativamente afetado. Além disso, os Patrocinadores poderão vender suas respectivas Quotas Subordinadas a terceiros, observado o disposto nos itens 9.20. e seguintes do Regulamento. Não é possível identificar quem serão os potenciais compradores das Quotas Subordinadas em caso de venda das mesmas.
- (xxx) Risco de inexistência de operações de mercado equivalentes para fins de determinação da taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição. Nos termos do Regulamento, o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto aplicada sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado em cada Contrato de Cessão, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Direito de Crédito existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar a taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição. Neste caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

## **Riscos Associados aos Ativos Financeiros**

- (xxxi) *Riscos variados associados aos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Quotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide alíneas (a) a (e) abaixo.
- a. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
  - b. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
  - c. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
  - d. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“mark-to-market”), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas.
  - e. A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**4. CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

*Esta seção traz um breve resumo das disposições previstas no Regulamento, mas a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.*

### **4.1. Base Legal**

O Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, tem como base legal a Resolução do CMN 2.907 e a Instrução CVM 356. O Fundo é regulado pelo CMN e pela CVM, estando sujeito aos termos e condições de seu Regulamento. O Fundo é classificado pela ANBID como fundo de investimento em direitos creditórios.

### **4.2. Prazo de Duração**

O Fundo terá duração até o primeiro dia 15 subsequente ao 6º (sexto) aniversário do Fundo, sendo que este prazo poderá ser estendido a critério dos Quotistas do Fundo, reunidos em Assembléia Geral de Quotistas.

### **4.3. Público Alvo**

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento, e aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo.

### **4.4. Administração e Gestão**

O Fundo será administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.300, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04.

O Administrador contratou o Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3064, 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.121.792/0001-13, sociedade devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM para ser responsável pela gestão da Carteira do Fundo. O Gestor será responsável pela gestão da Carteira do Fundo e por exercer as demais funções que lhe são designadas pelo Regulamento.

O Gestor poderá transferir suas funções nos termos do Regulamento para qualquer de suas Partes Relacionadas, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembléia Geral de Quotistas. O novo gestor passará a integrar, para todos os fins, a definição de Gestor de que trata o Regulamento e este Prospecto.

Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas no Regulamento, bem como a competência do Comitê Operacional e do Comitê de Supervisão (i) o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e (ii) o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto no item 6.11.1. do Regulamento.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente.

Nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fica o Gestor constituído como procurador para, em nome do Fundo, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da Carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, boletins de subscrição, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Qualificado do Fundo, contratos com agente fiduciário, Agentes de Cobrança, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos de Crédito e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Na celebração dos documentos ora referidos o Gestor deverá observar os interesses dos Quotistas do Fundo, a legislação e regulamentação aplicáveis e no Regulamento.

#### **4.5. Custódia, Controladoria e Escrituração das Quotas**

Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, por meio da celebração do Contrato de Custódia e Controladoria.

Além dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros acima mencionados, o Custodiante também prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Quotas, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria.

Dentre outras obrigações, caberá ao Custodiante (i) verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo; (ii) registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo; (iii) constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa, para os Direitos de Crédito Inadimplidos, de acordo com o disposto na Resolução CMN 2.682, nos termos do item 7.4 e seguintes do Regulamento; (iii) apurar, exclusivamente na Primeira Data de Emissão, a Razão de Garantia; (iv) realizar a guarda dos Direitos de Crédito e dos respectivos Documentos Comprobatórios de Crédito e Ativos Financeiros, conforme o caso, pelo prazo previsto no item 14.1.2. do Regulamento; (v) verificar, trimestralmente, o lastro dos Direitos de Crédito.

O Custodiante, ou terceiro por ele contratado sob sua responsabilidade, é responsável por receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito. O Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a verificação do lastro relativamente à totalidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, de forma individual, não por amostragem.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

Pelos serviços de custódia qualificada e de escrituração das Quotas, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a qual será deduzida da Taxa de Administração.

#### **4.6. Classificação de Risco das Quotas**

As Quotas do Fundo são avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. A avaliação das Quotas será revisada trimestralmente e divulgada aos Quotistas do Fundo na forma prevista no Regulamento. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Quotas em periodicidade inferior.

A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco atribuída às Quotas deverá ser informada pelo Administrador aos membros do Comitê de Supervisão, do Comitê Operacional e a cada um dos Quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for informado o rebaixamento pela Agência Classificadora de Risco, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico.

Sempre que houver rebaixamento da classificação de risco das Quotas Sênior de emissão do Fundo, o Gestor deverá apresentar ao Comitê de Supervisão, na reunião ordinária imediatamente seguinte à data em que ocorrer o rebaixamento, esclarecimentos sobre as razões do referido rebaixamento, bem como discutir (algumas) eventuais ações que pretendam tomar.

#### **4.7. Auditores Independentes**

A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo é a KPMG Auditores Independentes, ou seu sucessor no exercício dessas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e pela análise de sua situação e da atuação do Administrador.

#### **4.8. Critérios e Procedimentos para Substituição do Administrador, Gestor, Custodiante, Auditores Independentes e Agência Classificadora de Risco**

O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Quotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, podem renunciar à administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de Quotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dez do Regulamento.

Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembléia Geral de Quotistas, o Administrador e/ou Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembléia Geral de Quotistas, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembléia Geral de Quotistas.

Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos descritos acima não substitua o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembléia Geral de Quotistas referida no parágrafo acima, o Administrador e/ou Gestor procederá à liquidação automática do Fundo em até 10 (dez) dias contados da data de encerramento do prazo referido neste item.

Na hipótese do Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembléia Geral de Quotistas referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor; ou (ii) não tiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Nove do Regulamento, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembléia Geral de Quotistas.

O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Quotistas, reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dez do Regulamento do Fundo, ficando estabelecido que, enquanto o Gestor ou qualquer de suas Partes Relacionadas detiver, individualmente ou em conjunto, pelo menos 1.200 (um mil e duzentas) Quotas Subordinadas, o Gestor somente poderá ser destituído pelos Quotistas se configurada justa causa nos termos do parágrafo abaixo.

Será considerada justa causa a comprovação de que Gestor (i) atuou com dolo, má-fé e/ou negligência ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor; (ii) descumpriu obrigações legais que deveria observar como Gestor, bem como os prazos de cura previstos no Regulamento, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; (iii) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; e (iv) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista no Capítulo Dezenove do Regulamento enquanto permanecer no exercício de suas funções.

A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

Em caso de destituição do Administrador, somente poderão ser eleitos pela Assembléia Geral de Quotistas para o referido cargo instituições que figurem dentre as 20 (vinte) maiores instituições administradoras ou gestoras de carteira de valores mobiliários, conforme *Ranking* das Instituições Administradoras de Fundos divulgado pela ANBID e em vigor na data da substituição e/ou instituições que sejam Partes Relacionadas dos Patrocinadores, sendo certo que os Patrocinadores e suas Partes Relacionadas terão prioridade, em igualdade de condições de remuneração com terceiros, na prestação de serviços de administração para o Fundo.

Em caso de destituição do Gestor, somente poderão ser eleitos pela Assembléia Geral de Quotistas para o referido cargo instituições com experiência em gestão de fundos de investimento que invistam em crédito privado, observados os procedimentos previstos no item 18.5.1 do Regulamento.

Na hipótese de destituição do Gestor, os Quotistas Subordinados deverão reunir-se em Assembléia Geral de Quotistas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da Assembléia Geral de Quotistas que aprovou a destituição do Gestor, para aprovar a indicação de, no mínimo, 3 (três) instituições autorizadas para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, os titulares de Quotas Sênior deverão reunir-se em Assembléia Geral de Quotistas, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a Assembléia Geral de Quotistas que aprovou a indicação das instituições autorizadas, para escolher dentre os nomes indicados pelos Quotistas Subordinados o novo Gestor do Fundo. Nas Assembléias Gerais de Quotistas de que trata este item, serão observados os quoruns definidos no item 10.2.1 do Regulamento.

O Administrador, agindo no melhor interesse do Fundo, poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a substituição do Custodiante, observadas as condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Custódia e Controladoria.

Os Quotistas reunidos em Assembléia Geral de Quotistas poderão, a seu exclusivo critério, realizar a substituição da Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes. O Administrador, agindo no melhor interesse do Fundo, comunicará os Quotistas sobre todas as ocorrências verificadas no desempenho das funções da Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes, de modo a embasar a eventual deliberação para substituição de tais prestadores de serviços, observadas as condições e procedimentos dos respectivos contratos.

#### 4.9. Objetivo de Investimento

O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, dos seguintes Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco do Regulamento do Fundo, originados por e/ou de responsabilidade e/ou de coobrigação de Sociedades: (i) Debêntures; (ii) Notas Promissórias; (iii) Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário; (iv) Notas de Crédito à Exportação; e (iv) outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM 356.

#### 4.10. Política de Investimento e Composição da Carteira

Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Primeira Data de Emissão, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, para atingir a Alocação Mínima de Investimento no prazo de 90 (noventa) dias referido acima, o Administrador deverá, mediante orientação do Gestor, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos (ou prazo superior que venha a ser admitido pela CVM), sem necessidade de autorização da Assembléia Geral de Quotistas. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Quotistas serão notificados do fato por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito, será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério do Gestor, de acordo com as diretrizes abaixo:

- a. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b. títulos de emissão do Banco Central;
- c. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d. (i) certificados e recibos de depósito bancário (excluídos os certificados de depósitos bancários vinculados, na forma da Resolução n.º 2.921, de 21 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional) que possuam classificação de risco mínima equivalente a brAA- (se de longo prazo) ou brA-1 (se de curto prazo), assim atribuída pela Agência Classificadora de Risco, emitidos por qualquer Instituição Autorizada (excetuados os certificados e recibos de depósito bancário emitidos pelos Patrocinadores e por suas Partes Relacionadas) e que tenham vencimento não superior ao resgate final das Quotas Sênior conforme estabelecido no Regulamento, (ii) certificados de depósito bancário a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos – FGC (DPGE) e/ou (iii) certificados de depósitos bancários vinculados, na forma da Resolução CMN n.º 2.921, de 21 de janeiro de 2002, cujos ativos subjacentes atendam, cumulativamente, aos requisitos de classificação de risco, nível de concentração por classificação de risco, percentual máximo por emissor, somatório do valor dos 5 (cinco) maiores emissores, concentração por setor de atuação do emissor, inexistência de falência ou procedimento similar do emissor, ausência de inadimplência do emissor para com o Fundo e prazo de vencimento, previstos nos itens 5.1. (a), (b), (f), (g), (h), (i), (j) e (k) do Regulamento;
- e. títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, incluindo, mas não se limitando, a quotas de emissão de fundos de investimento, desde que tais fundos observem, com relação aos direitos de crédito integrantes da sua carteira, os Critérios de Elegibilidade e níveis de concentração previstos nos itens 5.1 e 6.4 do Regulamento, respectivamente;
- f. operações compromissadas, lastreadas nos ativos descritos nas alíneas (a) e (e) acima e contratadas com as Instituições Autorizadas; e
- g. Operações de Derivativos.

Para os fins do Regulamento e deste Prospecto, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações celebradas pelo Fundo cujo valor variar, conforme previsão contratual, em decorrência de mudanças em taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário de renda fixa, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços, índice ou classificação de crédito, ou qualquer outra variável similar específica, que sejam liquidados em data futura, e que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira, inclusive para adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo à remuneração devida aos Quotistas. As Operações de Derivativos deverão ser realizadas na CETIP e/ou realizadas ou registradas em bolsa de valores e/ou em bolsa de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade “com garantia” da contraparte ou de terceiro, sendo certo que não será obrigatória a prestação de garantia pelo Fundo.

O Fundo poderá investir em um ou mais fundos de renda fixa exclusivos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o fundo investido não cobre taxa de administração e/ou taxa de desempenho.

O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Observados os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que tal limitação não se aplica às quotas de fundos de investimento de renda fixa referidos no item 6.2.2 do Regulamento autorizados a funcionar pela CVM. O percentual referido neste item poderá ser elevado para 25% (vinte e cinco por cento) quando o devedor ou coobrigado:

- a. tenha registro de companhia aberta; ou
- b. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, que deverão ser entregues à CVM no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria dos Patrocinadores ou de suas respectivas Partes Relacionadas, com exceção daqueles Direitos de Crédito (i) que tenham sido originados pelas entidades referidas acima e que sejam destinados exclusiva ou prioritariamente à aquisição pelo Fundo e/ou (ii) que sejam, a partir da Primeira Data de Emissão, objeto de oferta pública estruturada e/ou intermediada pelos Patrocinadores e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação editada pela CVM.

Observada a limitação prevista no parágrafo acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, por qualquer dos Quotistas ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, dos Patrocinadores, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

Nos termos dos itens 6.5, 6.5.1 e 6.5.3 do Regulamento, o Fundo poderá contratar operações da Carteira com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Patrocinadores, sem limitação de valor.

O Fundo poderá contratar quaisquer Operações de Derivativos com o Administrador, o Gestor, os Patrocinadores, o Custodiante e/ou com suas respectivas Partes Relacionadas.

Sem prejuízo do disposto nos itens 6.5. e 6.5.1. do Regulamento, o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros de emissão de sociedades controladas pelos Patrocinadores ou por suas Partes Relacionadas. Para os fins deste parágrafo, controle tem o significado atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo serão cumpridos diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

Serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo com Operações de Derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, se for o caso, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste item por período superior a 60 (sessenta) dias úteis, o Administrador deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembléia Geral de Quotistas para tomar as deliberações previstas no item 15.1.2. do Regulamento.

#### **4.11. Mecanismos de Reforço de Crédito e Outras Garantias**

Além da Razão de Garantia e das garantias que eventualmente estejam vinculadas aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a serem adquiridos, o Fundo não conta com qualquer outro mecanismo de reforço de crédito, seguro ou garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento dos valores devidos aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas.

#### **4.12. Gerenciamento de Riscos**

*Os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações e riscos, tais como aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” acima. Os sistemas de gerenciamento de riscos utilizados pelo Gestor abaixo discriminados são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análise macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros podem sofrer. Esses sistemas visam, assim, monitorar e se antecipar aos riscos a que a Carteira do Fundo está sujeita, mas não podem eliminá-los. Dessa forma, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o Fundo atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores anteriormente mencionados. Assim sendo, o Gestor não pode, em qualquer hipótese, ser responsabilizado pelo não alcance do objetivo de desempenho do Fundo, nem pela eventual depreciação ou inadimplemento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, que impliquem em perda parcial ou total dos recursos investidos pelos Quotistas.*

##### *4.12.1. Riscos de Mercado*

O gerenciamento do risco de mercado é feito por meio de instrumentos qualitativos e quantitativos.

Por meio dos instrumentos qualitativos, buscamos assegurar que todas as posições do Fundo sejam tomadas após detalhada avaliação dos fundamentos da economia. O departamento de pesquisa macroeconômica do Gestor fornece o cenário base para o período de exposição e os principais riscos associados.

Para realizar a análise quantitativa dos riscos de mercado, empregamos o VaR, ferramenta estatística amplamente utilizada pelo mercado que fornece uma estimativa do valor de perda máxima do Fundo com nível de confiança de 95%. Utilizamos também o “*stress test*”, que consiste em uma análise de risco para carteira do Fundo em função de possíveis cenários de extrema pressão no mercado. O resultado do “*stress test*” demonstra o comportamento do preço de cada um dos ativos que compõe a carteira do Fundo no cenário utilizado no teste.

#### *4.12.2. Risco de Crédito*

Títulos públicos federais são considerados, por definição, o menor risco de crédito de um país. No caso de títulos privados, nosso departamento de crédito faz uma análise profunda de cada empresa, de seu fluxo de caixa e de sua solvência no período em que o título poderá fazer parte do Fundo. A mesma análise é feita no caso de instrumentos derivativos que exponham o Fundo a uma contraparte privada.

#### *4.12.3. Riscos de Liquidez*

O Gestor realiza estudos estatísticos dos fluxos passados do Fundo e analisa a metodologia de concentração da carteira, de forma a assegurar que o Fundo sempre disponha de uma parcela líquida para atender a sua rotina de resgates/aplicações, a fim de a minimizar o risco de liquidez na rentabilidade da carteira do Fundo. Além disso, a liquidez de cada ativo é constantemente analisada, sendo levada em consideração na decisão de investimento ou permanência do ativo na carteira do Fundo.

#### *4.12.4. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos*

O Gestor desenvolveu ferramentas proprietárias para precificação e gerenciamento de instrumentos derivativos. Além disso, as ferramentas quantitativas apresentadas no item “*Riscos de Mercado*” acima também englobam derivativos.

#### *4.12.5. Demais Riscos*

O Gestor não mantém sistemas específicos para o gerenciamento dos demais riscos mencionados na seção Fatores de Risco deste Prospecto.

**OS MÉTODOS UTILIZADOS PELO GESTOR PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.**

### **4.13. Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Quotas**

#### *4.13.1. Patrimônio Inicial*

O patrimônio do Fundo, após a Primeira Emissão, será formado por, no mínimo, 10.000 (dez mil) Quotas, sendo 8.334 (oito mil, trezentas e trinta e quatro) Quotas Sênior e 1.666 (mil, seiscentas e sessenta e seis) Quotas Subordinadas e, no máximo, 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) Quotas, sendo 24.000 (vinte e quatro mil) Quotas Sênior e 4.800 (quatro mil e oitocentas) Quotas Subordinadas.

As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio. Todas as Quotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Quotistas junto ao Custodiante, na qualidade de Agente Escriturador das Quotas.

As Quotas da Primeira Emissão serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Prospecto, no Regulamento, no Suplemento da Primeira Emissão e no Anúncio de Início.

#### *4.13.2. Direitos Patrimoniais*

As Quotas Sênior terão prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate sobre as Quotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas Sênior. Exceto pelo pagamento dos rendimentos, nos termos do Anexo II do Regulamento, como regra geral as Quotas Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o resgate total das Quotas Sênior.

Tendo em vista o disposto no parágrafo acima, na hipótese de haver Quotas Sênior com parâmetros de remuneração diferentes, conforme disposto no item 9.15 e seguintes do Regulamento, os pagamentos devidos aos titulares de Quotas Sênior serão realizados sem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas Sênior. Dessa forma, os pagamentos realizados a qualquer título nos termos do Regulamento serão calculados e efetuados de forma que, a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, cada Quotista titular de Quotas Sênior receba ou tenha recebido, conforme o caso, parcela do seu valor proporcional à parcela recebida pelos demais titulares de Quotas Sênior.

#### *4.13.3. Direitos de Voto das Quotas*

Cada uma das Quotas terá direito a um voto nas Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo em relação às matérias que referida Quota tiver direito de voto, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento do Fundo e do item “4.17 – Assembléia Geral de Quotistas” deste Prospecto.

#### *4.13.4. Critérios para Apuração do Valor das Quotas para fins de Integralização e Resgate das Quotas*

##### *4.13.4.1. Critérios para Apuração do Valor das Quotas Sênior*

A partir da Primeira Data de Emissão, cada Quota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo Dia Útil pelo Gestor, sendo que tal valor será correspondente ao menor dos seguintes valores:

- (i) o Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas Sênior existentes na ocasião; e
- (ii) o Preço de Emissão, acrescido da acumulação da Taxa DI, acrescida de *spread* de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Emissão até a data de integralização ou resgate das Quotas do Fundo, conforme o caso, incidente sobre o valor da Quota Sênior, ou seu saldo não amortizado, calculado conforme a fórmula prevista no Anexo II do Regulamento, deduzido o montante já pago a título de rendimentos nos termos do Anexo II do Regulamento.

##### *4.13.4.2. Critérios para Apuração do Valor das Quotas Subordinadas*

A partir da Primeira Data de Emissão de Quotas Subordinadas, cada Quota Subordinada do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente na abertura de todo Dia Útil pelo Gestor, sendo que tal valor será correspondente ao maior dos seguintes valores:

- (i) o Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído do patrimônio representado por todas as Quotas Sênior, dividido pelo número de Quotas Subordinadas existentes na ocasião; e
- (ii) Zero.

##### *4.13.5. Razão de Garantia*

Na Primeira Data de Emissão, a Razão de Garantia deverá ser de 1/6 (um sexto). A Razão de Garantia será apurada pelo Custodiante exclusivamente na Primeira Data de Emissão.

Não há qualquer obrigatoriedade do Fundo ou dos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas de manter a Razão de Garantia após a Primeira Data de Emissão.

#### **4.14. Pagamento de Rendimentos, Amortização e Resgate das Quotas**

Os pagamentos de rendimentos e/ou amortizações de Quotas Sênior deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas Sênior em benefício de todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior objeto de pagamento de rendimentos e/ou amortizações, observado o disposto nos itens 9.3 e 9.3.1 do Regulamento. Os pagamentos de rendimentos e/ou amortizações de Quotas Subordinadas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas Subordinadas e em benefício de todos os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas objeto de pagamento de rendimentos e/ou amortização.

##### *4.14.1. Pagamento de Rendimentos*

Os eventuais pagamentos de rendimentos das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas ocorrerão trimestralmente, sempre nos dias 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (cada, uma “Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos”), sendo certo que a primeira Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos será 15 de fevereiro de 2010, se preenchidos os requisitos abaixo para o pagamento de rendimentos.

As Quotas da Primeira Emissão terão como parâmetro de remuneração a acumulação da Taxa DI, acrescida de *spread* de 1,5% ao ano, calculado de acordo com a fórmula prevista no Anexo II do Regulamento.

O pagamento de rendimentos pelo Fundo aos titulares de Quotas Sênior deverá observar o disposto nos itens 9.3. e 9.3.1 do Regulamento e ficará sujeito à existência de recursos disponíveis, em caixa ou em títulos públicos federais não onerados, após o pagamento dos valores referidos em (i), (ii) e (iii) do item 22.2. do Regulamento.

O pagamento de rendimentos pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas ficará sujeito aos seguintes fatores: (i) à existência de recursos disponíveis, em caixa ou em títulos públicos federais não onerados, após o pagamento dos valores referidos em (i), (ii), (iii) e (iv) do item 22.2. do Regulamento e (ii) o valor das Quotas Subordinadas, considerado *pro forma* o pagamento dos rendimentos devidos em uma determinada Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Caso não haja recursos disponíveis em caixa ou em títulos públicos federais não onerados para pagamento dos rendimentos devidos às Quotas Sênior e/ou às Quotas Subordinadas em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, os rendimentos serão incorporados ao valor das Quotas Sênior e/ou Subordinadas, conforme o caso, e somente serão devidos quando do resgate das Quotas respectivas.

Caso o pagamento da totalidade dos rendimentos devidos aos titulares de Quotas Subordinadas em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos resulte em valor para as Quotas Subordinadas inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, serão pagos os rendimentos até o valor que possibilite que, considerado o pagamento do rendimento devido, as Quotas Subordinadas representem, na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, percentual equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

##### *4.14.2. Pagamento de Amortização*

Os eventuais pagamentos de amortizações das Quotas Sênior ocorrerão trimestralmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2010, sempre nos dias 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (cada, uma “Data de Amortização”).

São condições para a amortização de Quotas Sênior:

- (i) que a diferença entre o Patrimônio Líquido de Apuração e Patrimônio Líquido Original do Fundo seja um valor positivo;
- (ii) que a variação do Patrimônio Líquido no período compreendido entre a Data de Amortização e a Data de Amortização imediatamente anterior menos a variação líquida de marcação a mercado no período, caso positiva, seja um valor positivo.

Para os fins deste item, considera-se:

- (i) “Patrimônio Líquido Original” o valor do Patrimônio Líquido do Fundo na Primeira Data de Emissão, calculado nos termos do Regulamento, ajustado para refletir eventuais subscrições adicionais de Quotas, amortizações, capitalizações de rendimentos e resgates;
- (ii) “Patrimônio Líquido de Apuração” o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado nos termos do Regulamento, na respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos.

Para fins de amortização das Quotas Sênior deverá ser observado o disposto nos itens 9.3. e 9.3.1 do Regulamento e será considerado o menor valor, caso este seja positivo (“Valor de Amortização”) entre:

- (i) a diferença entre o Patrimônio Líquido de Apuração e Patrimônio Líquido Original do Fundo;
- (ii) a variação do Patrimônio Líquido no período compreendido entre a Data de Amortização e a Data de Amortização imediatamente anterior menos a variação líquida de marcação a mercado no período, caso positiva; e
- (iii) o valor dos recursos disponíveis, em caixa ou em títulos públicos federais não onerados, após o pagamento dos valores referidos em (i), (ii), (iii), (iv) e (v) do item 22.2. do Regulamento.

Não será paga qualquer amortização das Quotas Sênior caso o menor valor dentre os apurados acima seja negativo.

Para definir o valor de amortização a ser pago a cada titular de Quota Sênior, será aplicado sobre o valor de cada Quota Sênior, calculado na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos de acordo com a metodologia definida no Anexo I, independentemente do parâmetro de remuneração aplicável, o percentual resultante da seguinte fórmula:

$$P = (VA/VQS) \times 100; \text{ onde}$$

P= percentual a ser aplicado sobre o valor de cada Quota Sênior para fins de amortização;

VA= Valor de Amortização; e

VQS= valor total das Quotas Sênior calculado *pro forma*, excluindo-se o valor dos rendimentos sendo pagos aos titulares de Quotas Sênior na mesma Data de Amortização.

As Quotas Subordinadas somente serão amortizadas após o resgate total das Quotas Sênior.

#### 4.14.3. Forma de Pagamento

Os pagamentos de rendimentos e das parcelas de amortização das Quotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Quota calculado nos termos do Anexo II do Regulamento, na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Os pagamentos de resgate das Quotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Quota calculado nos termos do Anexo I do Regulamento, observados os procedimentos previstos nos itens 15.2. e seguintes do Regulamento.

No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os titulares de qualquer classe de Quotas do Fundo poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Quotas, conforme o disposto no Capítulo Quatorze do Regulamento.

Quando a data estipulada para pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de Quotas ocorrer em dia que seja feriado na cidade de São Paulo ou nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à data prevista, pelo valor apurado na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos ou na data prevista para o pagamento do resgate, conforme o caso.

#### **4.15. Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Quotas Mediante a Entrega de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros em Pagamento**

Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Quotas quando de sua liquidação, será constituído um condomínio dos Quotistas do Fundo, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o total das Quotas em circulação na época. O condomínio se extinguirá quando do pagamento de todos os Quotistas do Fundo com os recursos obtidos com a venda ou o recebimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. O Administrador, o Gestor e o Custodiante permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas no Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da constituição do condomínio. Após referido período de 60 (sessenta) dias, o Gestor ficará desobrigado de suas atribuições para com o Fundo.

O Administrador deverá notificar os Quotistas, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Quotistas, com aviso de recebimento, ou de correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando inclusive a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

O Custodiante realizará a guarda dos Direitos de Crédito e dos respectivos Documentos Comprobatórios de Crédito e Ativos Financeiros, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo. acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, Documentos Comprobatórios de Crédito respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos de Crédito, dos Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios de Crédito, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Caso não seja efetuado o resgate da totalidade das Quotas em circulação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da constituição do condomínio previsto no parágrafo acima, os Quotistas deverão decidir como proceder em reunião de condôminos, podendo inclusive resolver pelo resgate das Quotas em circulação mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Quotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Quotas detido por cada Quotista na ocasião.

As Quotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas, observado que as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Quotas Sênior.

#### **4.16. Amortização Extraordinária das Quotas**

A partir do 2º (segundo) aniversário da Primeira Data de Emissão, sempre que o somatório do valor da parcela de ativos do Fundo alocada em caixa e em títulos públicos federais superar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e desde que a parcela a maior represente valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Gestor determinará a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Em caso de Amortização Extraordinária das Quotas Sênior, os titulares de Quotas Sênior objeto de amortização extraordinária farão jus a um prêmio equivalente a (i) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* pelo período compreendido entre a data da Amortização Extraordinária de Quotas Sênior e a data prevista para resgate das Quotas Sênior nos termos do Regulamento, caso a Amortização Extraordinária de Quotas Sênior ocorra até o último mês do 5º (quinto) ano contado da Primeira Data de Emissão, ou (ii) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* pelo período compreendido entre a data da Amortização Extraordinária de Quotas Sênior e a data prevista para resgate das Quotas Sênior nos termos do Regulamento, caso a Amortização Extraordinária de Quotas Sênior ocorra entre o 1º (primeiro) e o 12º (décimo segundo) mês do 6º (sexto) ano contado da Primeira Data de Emissão.

O valor de Quotas Sênior a ser amortizado acrescido do prêmio será calculado de acordo com a fórmula prevista no Anexo II ao Regulamento, de forma que, após o pagamento da Amortização Extraordinária das Quotas Sênior (incluído o prêmio), o valor da parcela de ativos do Fundo alocada em moeda corrente nacional seja equivalente a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Sempre que, em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, o valor das Quotas Subordinadas for inferior a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, e houver recursos disponíveis no Fundo em caixa ou em títulos públicos federais após o pagamento dos valores referidos nos itens (i) a (iv) do item 22.2. do Regulamento (observado que somente poderão ser pagas as aquisições de Direitos de Crédito e outras obrigações financeiras resultantes de operações da Carteira contratadas pelo Fundo antes da referida Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos), o Gestor determinará a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação. O valor da Amortização Extraordinária das Quotas Sênior de que trata este parágrafo será o menor valor entre (i) o valor da parcela de ativos do Fundo alocada em caixa e em títulos públicos federais ou (ii) o montante necessário para que o valor das Quotas Subordinadas volte a ser igual a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos após a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior, e será calculado de acordo com a fórmula prevista no Anexo II do Regulamento.

A amortização a que se refere o parágrafo acima será realizada sem pagamento de qualquer prêmio ou penalidade. Em nenhuma hipótese o Gestor estará obrigado a vender qualquer Direito de Crédito para obter recursos para fins de realizar a amortização extraordinária prevista no parágrafo acima.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, sempre que, em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, o valor das Quotas Subordinadas for inferior a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, ficará o Comitê Operacional impedido de aprovar a aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo até a Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos imediatamente seguinte. A aprovação pelo Comitê Operacional de qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos subsequente se sujeita também ao disposto neste parágrafo.

A partir do 3º (terceiro) aniversário da Primeira Data de Emissão, sempre que em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos a média diária (considerados os valores diários no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos) do Valor Total dos Ativos do Fundo deduzido do valor (i) dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira (calculado na forma do Capítulo Sete do Regulamento), (ii) alocado em fundos de investimento de renda fixa exclusivos e (iii) das Operações de Derivativos, for superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o Gestor determinará a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação, observado o disposto no Regulamento. A Amortização Extraordinária das Quotas Sênior de que trata este parágrafo será realizada pelo valor que exceder o percentual previsto neste parágrafo calculado conforme fórmula prevista no Anexo II do Regulamento, até que o Valor Total dos Ativos do Fundo, deduzidos dos valores referidos nas alíneas (i) a (iii) acima volte a ser 40% (quarenta por cento). O valor da Amortização Extraordinária das Quotas Sênior prevista neste parágrafo será acrescido do prêmio previsto acima.

Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária de Quotas Sênior, todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior serão previamente comunicados, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária de Quotas Sênior, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária de Quotas Sênior.

Qualquer Amortização Extraordinária de Quotas Sênior afetará todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior, de forma proporcional e em igualdade de condições, observado o disposto nos itens 9.3 e 9.3.1 do Regulamento.

Exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento caso o desenquadramento perdure por período superior a 15 (quinze) dias úteis, caso não haja Quotas Sênior em circulação o Gestor determinará a Amortização Extraordinária de Quotas Subordinadas, pelo valor necessário para o reenquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento.

#### 4.17. Assembléia Geral de Quotistas

Nos termos do Regulamento do Fundo, é da competência da Assembléia Geral de Quotistas do Fundo:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iii) deliberar sobre a destituição do Gestor nas hipóteses previstas no Capítulo Dezoito do Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (v) deliberar sobre a redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;
- (viii) alterar o *Benchmark* das Quotas ou a metodologia e periodicidade de amortização das Quotas, exceto na hipótese de que trata o item 9.15 do Regulamento;
- (ix) deliberar se os Eventos de Redução da Classificação de Risco descritos no item 11.8.3. do Regulamento constituem um Evento de Avaliação;
- (x) alterar os quoruns de deliberação das Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;
- (xi) deliberar sobre a emissão de novas Quotas Subordinadas após a Primeira Emissão;
- (xii) deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança;
- (xiii) deliberar sobre extensão do prazo de duração do Fundo;
- (xiv) na hipótese de a classificação de risco das Quotas Sênior ser superior a brB+f, resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;
- (xv) na hipótese de a classificação de risco das Quotas Sênior ser igual ou inferior a brB+f, resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;
- (xvi) resolver se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (xvii) alterar o Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração mencionadas nas demais alíneas deste parágrafo;
- (xviii) deliberar sobre a nomeação do administrador do condomínio nos termos do Capítulo Quatorze do Regulamento;
- (xix) deliberar sobre a proposta de nomes para o novo Gestor indicado nos termos do item 18.5.1 do Regulamento;

- (xx) aprovar, entre os nomes apresentados pelos titulares de Quotas Subordinadas nos termos do item 18.5.1 do Regulamento, o novo Gestor; e
- (xxi) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

Exceto pelas matérias indicadas nas alíneas (xi) e (xix) acima, que serão objeto de deliberação exclusivamente pelos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas, todos os Quotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no parágrafo anterior e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembléia Geral de Quotistas, que não expressamente indicadas acima.

As deliberações serão tomadas em Assembléia Geral de Quotistas, observados os quoruns de deliberação previstos na tabela abaixo, sendo certo que, em primeira convocação, o quorum refere-se ao número de Quotas em circulação, e em segunda convocação, ao número de Quotas detidas pelos Quotistas presentes à Assembléia Geral de Quotistas.

Matéria sujeita à aprovação	Quorum de deliberação	
	1ª. Convocação (percentual de Quotas em circulação)	2ª. Convocação (percentual de Quotas detidas pelos Quotistas presentes)
Item (i) .....	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item (ii) .....	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item (iii) .....	Maioria das Quotas Sênior	Maioria das Quotas Sênior
Item (iv) .....	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item (v) .....	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%
Item (vi) .....	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item (vii) .....	95% das Quotas	95% das Quotas
Item (viii) .....	95% das Quotas	95% das Quotas
Item (ix) .....	60% das Quotas Sênior	60% das Quotas Sênior
Item (x) .....	Quotas Sênior: 80% Quotas Subordinadas: 80%	Quotas Sênior: 80% Quotas Subordinadas: 80%
Item (xi) .....	75% das Quotas Subordinadas	75% dos Quotistas Subordinados
Item (xii) .....	Quotas Sênior: maioria Quotas Subordinadas: maioria	Quotas Sênior: maioria Quotas Subordinadas: maioria
Item (xiii) .....	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%
Item (xiv) .....	92% das Quotas	92% das Quotas
Item (xv) .....	75% das Quotas	75% das Quotas
Item (xvi) .....	75% das Quotas	75% das Quotas
Item (xvii) .....	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%
Item (xviii) .....	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item (xix) .....	Maioria das Quotas Subordinadas	Maioria das Quotas Subordinadas
Item (xx) .....	Maioria das Quotas Sênior	Maioria das Quotas Sênior
Item (xxi) .....	95% das Quotas	95% das Quotas

Nas deliberações para as quais tenham sido definidos quoruns específicos para as Quotas Sênior e para as Quotas Subordinadas, as matérias somente serão consideradas aprovadas caso seja verificado o quorum requerido para cada uma das classes de Quotas.

Nas hipóteses em que o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas forem titulares de Quotas do Fundo e (i) a matéria em votação for a substituição do Gestor nos termos do item 10.1 (iii) do Regulamento, ou (ii) o Gestor tiver dado causa a um ou mais dos eventos listados nas alíneas (a), (b, quando em relação ao Gestor), (c) e (d) do item 15.1 do Regulamento e nas alíneas (a, caso o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas tenham votado na deliberação que aprovou a constituição do Evento de Avaliação em Evento de Liquidação), (c) e (g, caso o Gestor tenha dado causa ao descumprimento) do item 15.2 do Regulamento, o Gestor e/ou a Parte Relacionada não terão direito de voto na Assembléia Geral de Quotistas que deliberar sobre referidas matérias. Para fins do disposto neste parágrafo, o Administrador deverá dar conhecimento aos Quotistas presentes na Assembléia Geral de Quotistas caso o Gestor tenha dado causa a algum dos eventos listados anteriormente.

Nas hipóteses em que o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas forem titulares de Quotas do Fundo e (i) a matéria em votação for a substituição do Administrador nos termos do item 10.1 (ii) do Regulamento, ou (ii) o Administrador tiver dado causa ao evento listado na alínea (b, quando em relação ao Administrador) do item 15.1 do Regulamento e nas alíneas (a, caso o Administrador e/ou a Parte Relacionada tenha votado na deliberação que aprovou a constituição do Evento de Avaliação em Evento de Liquidação) e (g, caso o Administrador tenha dado causa ao descumprimento) do item 15.2 do Regulamento, o Administrador e/ou a Parte Relacionada não terão direito de voto na Assembléia Geral de Quotistas que deliberar sobre referidas matérias. Para fins deste item, o Gestor deverá dar conhecimento aos Quotistas presentes na Assembléia Geral de Quotistas caso o Administrador tenha dado causa a algum dos eventos listados anteriormente.

A Assembléia Geral de Quotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Quotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Patrocinadores, do Comitê Operacional, do Comitê de Supervisão ou de qualquer Sociedade para o exercício de tal função.

O Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembléia Geral de Quotistas em caso de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Quotistas da referida alteração, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Quotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

A convocação de Assembléia Geral de Quotistas será feita pelo Administrador, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral de Quotistas. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral de Quotistas e os assuntos a serem tratados.

Não se realizando a Assembléia Geral de Quotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembléia Geral de Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante convocação na forma referida no parágrafo anterior acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembléia Geral de Quotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembléia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas com direito de voto para deliberar sobre todas as matérias constantes da ordem do dia.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral de Quotistas será realizada na cidade de São Paulo ou na cidade do Rio de Janeiro, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

A Assembléia Geral de Quotistas deverá reunir-se pessoalmente. Das Assembléias Gerais de Quotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Quotistas presentes e, a critério do Administrador, devidamente registradas no competente cartório de registro de títulos e documentos.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Quotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida ao Administrador, (i) pelo Gestor; (ii) pelo Comitê Operacional; ou (iii) por Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas, sendo que, nessas hipóteses, o Administrador será responsável por convocar a Assembléia Geral de Quotistas solicitada.

As Assembléias Gerais de Quotistas serão instaladas com a presença de Quotistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Quotas com direito de voto em todas as matérias da ordem do dia.

Somente poderão votar nas Assembléias Gerais de Quotistas os Quotistas com direito de voto, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Exceto conforme previsto nos itens 10.2.3 e 10.2.4 do Regulamento, o Gestor, o Administrador, e suas respectivas Partes Relacionadas terão direito a voto na Assembléia Geral de Quotistas sempre que forem titulares de Quotas do Fundo. Não terão direito a voto os Quotistas que não estejam em pontual e integral cumprimento de suas obrigações para com o Fundo.

Quaisquer decisões tomadas em Assembléia Geral de Quotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas.

#### **4.18. Comitê Operacional**

O Fundo terá um Comitê Operacional cuja função será exclusivamente aprovar, mediante proposta do Gestor, a aquisição, venda, repactuação, cobrança ou qualquer outra operação envolvendo os Direitos de Crédito do Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento e com observância da regulamentação aplicável.

Somente poderão integrar o Comitê Operacional pessoas físicas que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

O Comitê Operacional será formado por 6 (seis) membros indicados pelos Patrocinadores, dos quais 3 (três) serão indicados pelo Credit Suisse e 3 (três) pelo Santander. Cada Patrocinador poderá destituir e substituir os membros do Comitê Operacional por ele indicados.

O Credit Suisse nomeará, dentre os membros do Comitê Operacional que tenha indicado, 1 (um) presidente, que possuirá voto de qualidade em todas as matérias que sejam submetidas à apreciação do Comitê Operacional, pelo prazo de duração do Fundo, contado da Primeira Data de Emissão.

Caso, a qualquer tempo, o número de Quotas Subordinadas detido por qualquer dos Patrocinadores seja igual ou inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do número total de Quotas Subordinadas em circulação, o Patrocinador Remanescente poderá, a seu exclusivo critério, destituir os membros do Comitê Operacional indicados pelo Patrocinador cuja participação tenha se tornado igual ou inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do número total de Quotas Subordinadas em circulação, nomeando seus substitutos. Nesse caso, o Patrocinador Remanescente permanecerá com o direito de indicar e substituir os membros do Comitê Operacional durante o prazo restante de vigência do Fundo, independente do número de Quotas Subordinadas de sua propriedade. Caso o Patrocinador Remanescente renuncie ao direito que ora lhe é atribuído, o Administrador deverá convocar Assembléia Geral de Quotistas titulares de Quotas Subordinadas para deliberar sobre os critérios para escolha e sobre a eleição do referido membro do Comitê Operacional.

Os membros do Comitê Operacional terão mandato pelo prazo de duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de tal prazo, a critério exclusivo dos respectivos Patrocinadores que os indicaram ou na hipótese prevista no parágrafo acima.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis da indicação ou substituição, conforme o caso, dos membros do Comitê Operacional na forma do parágrafo acima o Administrador comunicará formalmente a cada um dos Quotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, os nomes dos membros do Comitê Operacional indicados ou substituídos.

Toda e qualquer decisão referente a investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo em Direitos de Crédito, bem como à cobrança judicial e/ou extrajudicial ou repactuação de quaisquer características, termos e condições dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira, será submetidas exclusivamente pelo Gestor à prévia aprovação do Comitê Operacional, devendo, conjuntamente com as demais decisões de competência do Comitê Operacional, nos termos do Regulamento, ser acatadas pelo Administrador e pelo Gestor.

A aprovação pelo Comitê Operacional de qualquer investimento a ser realizado pelo Fundo deverá observar a limitação estabelecida no item 13.2.2. do Regulamento.

O Comitê Operacional reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação por comunicação por escrito a cada membro, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões poderão ser convocadas pelo Gestor ou por qualquer um dos membros do Comitê Operacional e instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, observado o disposto no item 11.6.3 do Regulamento.

Não sendo atingido o quorum previsto no *caput*, o Gestor promoverá nova convocação dos membros do Comitê Operacional, por escrito, com 1 (um) dia de antecedência da data prevista para a reunião, sendo permitida a realização da primeira e da segunda convocação conjuntamente.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, será considerada formalmente regular a reunião do Comitê Operacional a que comparecerem todos os seus membros.

As deliberações do Comitê Operacional serão adotadas com a aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à reunião, em pleno exercício do seu direito de voto, observado o disposto no item 11.6.3. do Regulamento.

Para o bom desempenho do Comitê Operacional e das funções que lhe são conferidas no Regulamento, o Gestor compromete-se a enviar a todos os membros do comitê todo o material referente à proposta de investimento ou desinvestimento a ser apresentada na reunião, bem como quaisquer outros assuntos a serem tratados, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião do Comitê Operacional.

A não observância pelo Gestor dos prazos mencionados acima resultará no direito de qualquer membro do Comitê Operacional solicitar a suspensão da reunião convocada até que sejam observados os prazos previstos neste item.

As deliberações do Comitê Operacional não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador ou o Gestor das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas pelo Regulamento ou pela legislação aplicável.

Os membros integrantes do Comitê Operacional poderão participar das reuniões do Comitê Operacional pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

O membro do Comitê Operacional que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê Operacional; e (ii) abster-se de participar das discussões e votar nas reuniões do Comitê Operacional em relação às matérias que houver o conflito.

Caso qualquer membro do Comitê Operacional tenha motivos razoáveis e fundamentados para acreditar que um dos demais membros do Comitê Operacional encontra-se em situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesses, de qualquer natureza, com o Fundo, deverá informar os demais membros do Comitê Operacional sobre o potencial conflito, devendo tais membros tomar as medidas cabíveis para apurar a existência de eventual conflito de interesses.

Caso o Gestor ou o Comitê Operacional seja informado sobre qualquer conflito de interesse, efetivo ou em potencial, de um dos membros do Comitê Operacional com o Fundo relativamente a uma matéria da pauta de reunião, deverá o Gestor se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão, ao membro do Comitê Operacional envolvido no referido conflito, sendo que na hipótese de tal membro já ter recebido informações a respeito da matéria em questão, tal membro deverá preservar a confidencialidade das informações.

Os membros impedidos de votar em razão de conflito de interesse não serão considerados para fins do cômputo do quorum de instalação e deliberação.

Para os fins deste item, “conflito de interesse” significa a situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer membro do Comitê Operacional ou dos Patrocinadores com os interesses do Fundo ou de seus Quotistas, que possa causar dano ao Fundo ou aos Quotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem relevante para qualquer membro do Comitê Operacional ou Patrocinador ao qual tal membro ou Patrocinador não faz jus e de que resulte ou possa resultar, prejuízo para o Fundo ou para seus Quotistas.

As decisões do Comitê Operacional deverão ser lavradas em ata, que deverá ser assinada e arquivada na sede social do Gestor. O Comitê Operacional notificará, para ciência e providências, conforme o caso, o Administrador e o Gestor, por escrito, das decisões tomadas pelo Comitê Operacional nos termos do Regulamento.

#### **4.19. Comitê de Supervisão**

O Fundo terá um Comitê de Supervisão cujas funções serão, exclusivamente:

- (i) supervisionar o regular funcionamento do Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo e dos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) aprovar as operações de aquisição, venda ou repactuação de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo enquanto a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior for igual ou inferior a brBBB+f;
- (iii) aprovar a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo na hipótese prevista no item 5.4(ii) do Regulamento; e
- (iv) reunir-se com o Gestor para discutir eventuais rebaixamentos na classificação de risco das Quotas Sênior do Fundo.

Somente poderão integrar o Comitê de Supervisão pessoas físicas que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

O Comitê de Supervisão terá acesso (i) às apresentações do Gestor sobre o rebaixamento da classificação de risco do Fundo nos termos do item 9.14.2 do Regulamento, e (ii) mediante solicitação, aos documentos razoáveis necessários à supervisão do regular funcionamento do Fundo, observado que o acesso a informações confidenciais pode ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada, caso a sua divulgação possa causar prejuízos para o Fundo, a Sociedade ou o Devedor dos Direitos de Crédito.

Sem prejuízo do disposto no item 11.8.2. do Regulamento, os Patrocinadores deverão informar ao Comitê de Supervisão os valores que tenham recebido ou a que façam jus a título de comissão em virtude da coordenação ou distribuição de Direitos de Crédito que sejam adquiridos pelo Fundo. A informação deve ser prestada ao Comitê de Supervisão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de aquisição pelo Fundo do respectivo Direito de Crédito.

Caso (i) a qualquer tempo, a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior seja igual ou inferior a brBB+f ou (ii) a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior permaneça igual ou inferior a brBBB+f por um período consecutivo de 12 (doze) meses, assim apurado na primeira Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos após o encerramento do referido período de 12 (doze) meses, o que ocorrer antes, o Comitê de Supervisão, em sua próxima reunião ordinária nos termos do item 11.10 do Regulamento, poderá solicitar ao Administrador a convocação de Assembléia Geral de Quotistas com o objetivo de deliberar se os Eventos de Redução da Classificação de Risco previstos neste item devem ser considerados um Evento de Avaliação. Caso a Assembléia Geral de Quotistas delibere que os Eventos de Redução da Classificação de Risco constituem um Evento de Avaliação, aplicar-se-á o disposto no item 15.1.2. do Regulamento. Caso os Eventos de Redução da Classificação de Risco sejam sanados até a data da realização da Assembléia, esta será automaticamente cancelada.

O Comitê de Supervisão será formado por 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) será eleito pelos titulares de Quotas Subordinadas e 4 (quatro) serão eleitos pelos titulares de Quotas Sênior, observado o disposto abaixo.

Os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas elegerão o membro para o Comitê de Supervisão em Assembléia Geral de Quotistas. Referida deliberação será tomada por Quotistas Subordinados que representem a maioria das Quotas Subordinadas em circulação, em primeira convocação, e pelos titulares da maioria das Quotas Subordinadas presentes, em segunda convocação.

Cada Quotista que detenha, individualmente, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Sênior em circulação poderá designar 1 (um) membro para o Comitê de Supervisão. Caso, após as indicações acima referidas, permaneça alguma posição não preenchida, os Quotistas titulares de Quotas Sênior, exceto aqueles que tiverem eleito um membro para o Comitê de Supervisão nos termos acima, elegerão em Assembléia Geral de Quotistas os membros que ocuparão as vagas não preenchidas. Referida deliberação será tomada pelos Quotistas que representem a maioria das Quotas Sênior em circulação, em primeira convocação, e pelos Quotistas que representem a maioria das Quotas Sênior presentes à Assembléia Geral de Quotistas, em segunda convocação.

Os membros designados na forma acima descrita terão mandato pelo prazo de 6 (seis) anos e somente poderão ser destituídos em caso de negligência, dolo, fraude ou má-fé na condução de suas atividades como membros do Comitê de Supervisão.

Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Supervisão ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do prazo referido no parágrafo acima, o substituto deverá ser eleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quanto segue:

- (i) caso o membro destituído ou renunciante seja representante dos titulares de Quotas Subordinadas, o Administrador convocará Assembléia Geral de Quotistas para que os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas elejam membro substituto, observado o quorum previsto acima;
- (ii) caso o membro destituído ou renunciante seja representante de titular de Quotas Sênior e haja, na data de substituição, um único Quotista com participação equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Quotas Sênior em circulação que não tenha indicado um dos membros remanescentes do Comitê de Supervisão, o referido Quotista designará membro substituto; e
- (iii) nas demais hipóteses, o Administrador convocará nova Assembléia Geral de Quotistas para que os Quotistas titulares de Quotas Sênior designem membro substituto, observado o disposto acima.

O Comitê de Supervisão reunir-se-á no mínimo bimestralmente ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação por escrito pelo Gestor ou qualquer membro do Comitê de Supervisão, enviada a cada um dos membros do comitê, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

As reuniões do Comitê de Supervisão instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

As regras relativas ao Comitê Operacional, previstas no item 11.5 do Regulamento e seus subitens, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, ao Comitê de Supervisão.

#### **4.20. Critérios de Avaliação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros**

Os Ativos Financeiros e os Direitos de Crédito serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo.

Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Sem prejuízo dos procedimentos eventualmente aplicáveis para cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Administrador ou o terceiro por ele contratado para essa finalidade constituirá, para Direitos de Crédito Inadimplidos, provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com o disposto na Resolução CMN 2.682.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos acima.

#### **4.21. Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada do Fundo**

##### *4.21.1. Eventos de Avaliação do Fundo*

Conforme o Regulamento são considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a. não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Primeira Data de Emissão, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme disposto no item 6.1. do Regulamento;
- b. não observância, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da comunicação de descumprimento;
- c. caso o Fundo deixe de estar enquadrado na política de investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 60 (sessenta) dias úteis, excetuada a hipótese prevista na alínea “a” acima;
- d. na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Quotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;
- e. verificação, pelo Administrador, de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade; e
- f. caso a Assembléia Geral de Quotistas a que se refere o item 11.8.3. do Regulamento delibere que um Evento de Redução da Classificação de Risco constitui um Evento de Avaliação.

O Administrador será responsável por reportar aos Quotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato, diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará, no menor prazo possível, uma Assembléia Geral de Quotistas, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dez do Regulamento, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados na liquidação; ou (ii) se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo.

No caso de a Assembléia Geral de Quotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos previstos no item 15.2 e seguintes do Regulamento, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembléia Geral de Quotistas, podendo a Assembléia Geral de Quotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Quotistas ausentes à referida Assembléia Geral de Quotistas.

#### *4.21.2. Eventos de Liquidação do Fundo*

Nos termos do Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a. caso seja deliberado em Assembléia Geral de Quotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- b. renúncia do Custodiante ou rescisão do Contrato de Custódia e Controladoria, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- c. não pagamento de valores referentes aos rendimentos e/ou à amortização das Quotas Sênior, conforme a metodologia, condições e periodicidade previstas no Anexo II do Regulamento;
- d. na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciar às suas funções, sem que outro assumas as funções no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data em que se realizar a Assembléia Geral de Quotistas que deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor;
- e. se no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início ou prazo superior autorizado pela CVM não for subscrita a totalidade das Quotas representativas da Primeira Emissão, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;
- f. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- g. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

O Administrador será responsável por reportar aos Quotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

Na Assembléia Geral de Quotistas mencionada no parágrafo acima, que será instalada nos termos do Capítulo Dez do Regulamento, os Quotistas poderão optar por não liquidar o Fundo.

Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral de Quotistas por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos Quotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Quotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembléia Geral de Quotistas, pelo valor da Quota do dia do pagamento calculado na forma do Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

- a. as Quotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Quotas Subordinadas;
- b. as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Sênior;
- c. durante o Prazo para Resgate, as Quotas serão amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) disponíveis, após a constituição da Reserva de Pagamento;
- d. os pagamentos referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo Vinte e Dois do Regulamento; e
- e. se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas, observado o disposto no Capítulo Quatorze do Regulamento.

Na hipótese da Assembléia Geral de Quotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será concedido aos Quotistas dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Quotas Sênior, a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembléia Geral de Quotistas, pelo valor da Quota Sênior calculado 2 (dois) dias corridos antes da data de pagamento, nos termos do Regulamento do Fundo. Os Quotistas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência na Assembléia Geral de Quotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Quotas Sênior de titularidade dos Quotistas Dissidentes será realizado pelo Administrador no prazo acima referido, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido os Quotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Quotas Sênior em moeda corrente nacional, os Quotistas dissidentes receberão Direitos de Crédito e Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício do seu Direito de Dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Quatorze do Regulamento.

#### **4.22. Divulgação de Informações Relativas ao Fundo**

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas e à Agência Classificadora de Risco acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas.

A divulgação das informações será efetuada nos periódicos DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços ou Valor Econômico, e qualquer mudança será comunicada aos quotistas previamente.

Exceto quando exigido pela regulamentação aplicável, a divulgação de informações de que trata o parágrafo acima será feita mediante comunicação por escrito a cada um Quotistas do Fundo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, e serão disponibilizadas aos Quotistas na sede do Administrador e das instituições intermediárias que venham a ser contratadas pelo Administrador para participar da Oferta Pública, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; (ii) 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do trimestre; e (iii) 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

O Administrador deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na regulamentação aplicável, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais evidenciando (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento do Fundo e com os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento; (ii) que as negociações de aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros foram realizadas levando-se em conta as taxas de mercado; (iii) os resultados da verificação do lastro realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, quando aplicável, e (iv) o número de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo e valor total, expresso em reais, das taxas de juros (discriminando o regime, se simples ou compostos) ou de retornos incidentes sobre os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, bem como os seus respectivos prazos de vencimento dos e períodos de amortização. As informações prestadas nesta alínea (v) deverão ser incluídas nos demonstrativos trimestrais que forem elaborados no trimestre seguinte ao da aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito a que se referem.

Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Quotistas, anualmente, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco relativos às respectivas Quotas.

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

#### **4.23. Taxas e Encargos do Fundo**

A Taxa de Administração do Fundo é equivalente a 0,975% (nove décimos e setenta e cinco milésimos por cento) anual sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) será devido ao Custodiante.

A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

O percentual acima referido será calculado pelo Custodiante sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo no dia da realização do referido cálculo, à taxa de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, da porcentagem referida acima, e informada mensalmente ao Administrador e ao Gestor.

O Gestor fará jus à Taxa de Desempenho equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das Quotas Subordinadas que exceder o *Benchmark*.

A Taxa de Desempenho será calculada na forma do Anexo VII ao Regulamento, será provisionada diariamente e será paga *pro rata* quando do pagamento a cada Quotista titular de Quotas Subordinadas de qualquer valor que exceder o preço total de emissão da Quota Subordinada ajustado pelo *Benchmark*, nos termos do Anexo I ao Regulamento, deduzido dos valores já pagos a título de rendimentos.

No caso de destituição do Gestor, o Gestor destituído receberá (i) a Taxa de Desempenho incorrida até a data da destituição, que será paga até 30 (trinta) dias corridos contados da data de destituição, e (ii) 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Desempenho apurada quando do pagamento final dos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas, nos termos do Regulamento. O valor pago ao Gestor destituído será deduzido do montante devido ao novo Gestor a título de Taxa de Desempenho. Para fins de apuração da Taxa de Desempenho prevista na alínea (i) deste parágrafo, o gestor substituto será responsável por avaliar a Carteira do Fundo existente na data da destituição do Gestor, o que deverá ser realizado de acordo com critérios de mercado para avaliação de carteiras semelhantes concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da destituição do Gestor.

O Administrador fará jus a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo (“Remuneração do Administrador”). O Gestor fará jus ao saldo da Taxa de Administração após a dedução da Remuneração do Administrador e da Remuneração do Custodiante.

Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive na realização da Oferta Pública;
- (vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, à realização de Assembléia Geral de Quotistas ou à emissão de Quotas;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Quotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos de Crédito e Ativos Financeiros registrados;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e
- (xi) Taxa de Administração, incluindo a Remuneração do Custodiante, e Taxa de Desempenho eventualmente devidas ao Administrador e/ou ao Gestor.

As despesas com a distribuição das Quotas serão amortizadas ao longo da vigência do Fundo.

As despesas decorrentes de serviços de consultoria para seleção de Ativos Financeiros, aquelas decorrentes da delegação de poderes para a gestão da Carteira, bem como quaisquer outras não previstas no Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta do Administrador.

O pagamento das despesas mencionadas no parágrafo acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador.

O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Quotistas.

#### **4.24. Reserva de Pagamento e Ordem de Alocação de Recursos do Fundo**

A partir da Primeira Data de Emissão, o Gestor deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva equivalente ao maior valor entre (i) o valor necessário ao pagamento das despesas e encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes e (ii) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento. A Reserva de Pagamento será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Pagamento serão mantidos em caixa ou em títulos públicos federais.

O valor da Reserva de Pagamento será verificado pelo Custodiante diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior ao maior valor entre os valores referidos no parágrafo acima, o Custodiante deverá informar ao Gestor para que este adote os procedimentos necessários recompor o saldo da referida Reserva de Pagamento.

Diariamente, a partir da Primeira Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho;
- (ii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da Carteira;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento;
- (iv) pagamento dos valores referentes aos rendimentos das Quotas Sênior, observado o disposto nos itens 9.3. e 9.3.1 do Regulamento, calculados na forma do Anexo II do Regulamento;
- (v) pagamento dos valores referentes aos rendimentos das Quotas Subordinadas, calculados na forma do Anexo II ao Regulamento;
- (vi) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (vii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Sênior, observado o disposto no Anexo II e no Anexo I do Regulamento, conforme o caso;
- (viii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas, desde que não haja Quotas Sênior em circulação, observado o disposto no Anexo II e no Anexo I do Regulamento, conforme o caso; e
- (ix) pagamento da Taxa de Desempenho e de rendimentos às Quotas Subordinadas que excederem o *Benchmark*.

#### **4.25. Demonstrações Financeiras**

O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa ao Administrador.

O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

#### **4.26. Regras de Tributação do Fundo**

O disposto a seguir foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Quotistas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

##### *4.26.1. Tributação Aplicável ao Fundo*

###### IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia.

###### IOF/Crédito

Aquisições de recebíveis, em determinadas condições, podem estar sujeitas à incidência de IOF.

###### Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

##### *4.26.2. Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo*

###### IOF/Títulos

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Quotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Outras operações não abrangidas anteriormente, realizadas com Quotas do Fundo, estão sujeitas, atualmente, à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Títulos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia.

###### IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

Os Quotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior que ingressassem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN n.º 2.689/00, estão sujeitos ao IOF/Câmbio à alíquota zero.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

###### Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo tomará por base (i) a residência dos Quotistas do Fundo (a) no Brasil ou (b) no exterior; e (ii) 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento/ganho de capital e a sua conseqüente tributação, quais sejam, (a) a cessão ou alienação de Quotas, (b) o resgate de Quotas do Fundo, (c) a amortização de Quotas do Fundo, e (d) pagamento de juros.

## I. Quotistas do Fundo Residentes no Brasil

1. Cessão ou Alienação de Quotas: Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do imposto de renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Nesses casos, caberá ao cedente/alienante o cálculo e recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital e ao cessionário/comprador apresentar a nota de aquisição das Quotas para o Administrador do fundo.

2. Resgate das Quotas: No resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda na fonte conforme a seguir descrito.

A Carteira do Fundo será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas do Fundo serão tributados de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,50% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,50% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas do Fundo serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento), ou, caso o resgate/liquidação ocorra em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, à alíquota de 22,50% (vinte e dois e meio por cento).

3. Amortização de Quotas: No caso de amortização de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o percentual de amortização do fundo aplicado sobre o custo de aquisição, em relação à parcela amortizada. A alíquota aplicável será determinada com base: i) na classificação da carteira do fundo em curto ou longo prazo; e ii) em função do prazo do investimento do respectivo Quotista, conforme item “2”.

4. Pagamento de Juros: No caso de pagamento de juros, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor bruto dos juros pagos. A alíquota aplicável será determinada com base: i) na classificação da carteira do fundo em curto ou longo prazo; e ii) em função do prazo do investimento do respectivo Quotista, conforme item “2”.

## II. Quotistas do Fundo Residentes no Exterior

Aos Quotistas é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou localidade que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (“Países ou Dependências com Tributação Favorecida”) e a forma que os recursos ingressaram no Brasil, conforme legislação em vigor.

*II.a. Quotistas Não Residentes em Países ou Dependências com Tributação Favorecida, cujo os recursos ingressaram no país nos moldes da Resolução CMN n.º 2.689/00.*

O rendimento auferido pelos Quotistas não residentes em *Países ou Dependências com Tributação Favorecida* no resgate das Quotas será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

*II.b. Quotistas Qualificados Residentes em Países ou Dependências com Tributação Favorecida e demais investidores estrangeiros.*

Os Quotistas residentes em Países ou Dependências com Tributação Favorecida e os demais investidores estrangeiros, cujos recursos não ingressaram nos moldes da Resolução CMN n.º 2689/00, não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas residentes no Brasil.

#### **4.27. Política de Exercício de Direito de Voto**

O Fundo não adota política de exercício de direito de voto.

#### **4.28. Arbitragem**

Nos termos do Regulamento, o Fundo, seus Quotistas, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Patrocinadores e os membros do Comitê Operacional e do Comitê de Supervisão obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com os procedimentos e regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento do Fundo e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral acima, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida desta natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. Para os fins previstos neste item, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser, ressalvado que nas hipóteses em que o Administrador seja parte da demanda, o foro competente será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o disposto acima deverão ser pagos pela parte vencida.

#### **4.29. Atendimento aos Quotistas**

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, bem como para fazer reclamações e/ou sugestões, os Quotistas poderão entrar em contato com o Administrador conforme dados a seguir:

#### **Caixa Econômica Federal**

Atendimento ao Quotista: 0800 726 0101

Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474

Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Website: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **5. OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO

### 5.1. Direitos de Crédito

O Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito que atendam os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco do seu Regulamento, originados por, de responsabilidade e/ou coobrigação das Sociedades.

#### 5.1.1. Aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo

Caracterizam-se como Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo os listados abaixo e que atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco do Regulamento, originados por e/ou de responsabilidade e/ou coobrigação de sociedades por ações ou limitadas, registradas ou não como companhias abertas perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, a Direitos de Crédito originados pelos Patrocinadores:

- (i) debêntures emitidas na forma da Lei das Sociedades por Ações, conversíveis ou não em ações da Sociedade, cuja distribuição seja pública ou privada;
- (ii) notas promissórias emitidas com base na Instrução CVM 155 e Instrução CVM 134, objeto de distribuição pública;
- (iii) cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário e letras de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei 10.931;
- (iv) notas de crédito à exportação, emitidas na forma da Lei 6.313; e
- (v) outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM 356.

É vedado ao Fundo adquirir qualquer dos direitos de crédito a que se refere o inciso do §1º do artigo 1º da Instrução CVM 444.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IX do Regulamento. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelas respectivas Sociedades e/ou pelo Gestor, e portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste parágrafo por meio de assinatura do Termo de Adesão.

O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito originados pelos Patrocinadores, observadas as seguintes disposições do Regulamento:

- (i) item 4.1. (c) – Determina que, antes da cessão do Direito de Crédito ao Fundo, seja apresentada declaração escrita da Sociedade ou dos Patrocinadores atestando que os recursos captados com o respectivo Direito de Crédito não se destinam (i) ao pagamento de dívida da referida Sociedade e/ou de uma de suas Partes Relacionadas perante os Patrocinadores e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou, em caso de substituição do Gestor e/ou do Custodiante, perante qualquer terceiro que venha a ser o substituto, que estejam vencidas ou que tenham vencimento no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aquisição do Direito de Crédito respectivo e (ii) ao pagamento antecipado voluntário de dívida de referida Sociedade e/ou de uma de suas Partes Relacionadas perante os Patrocinadores e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou, em caso de substituição do Gestor e/ou do Custodiante, perante qualquer terceiro que venha a ser o substituto, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de aquisição do Direito de Crédito respectivo. Esse disposto não será aplicável quando os Direitos de Crédito forem adquiridos de uma instituição financeira no mercado secundário, observado que neste caso os Direitos de Crédito devem ter sido emitidos no mínimo 360 (trezentos e sessenta dias) antes da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo;

- (ii) item 6.5. – Prevê que o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria dos Patrocinadores ou de suas respectivas Partes Relacionadas, com exceção daqueles Direitos de Crédito (i) que tenham sido originados pelas entidades referidas acima e que sejam destinados exclusiva ou prioritariamente à aquisição pelo Fundo e/ou (ii) que sejam, a partir da Primeira Data de Emissão, objeto de oferta pública estruturada e/ou intermediada pelos Patrocinadores e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação editada pela CVM;
- (iii) item 6.5.1. – Estabelece que, observada a limitação estabelecida no item 6.5., o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, por qualquer dos Quotistas ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, dos Patrocinadores, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas; e
- (iv) item 6.5.4. – Estabelece que o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros de emissão de sociedades controladas pelos Patrocinadores ou por suas Partes Relacionadas. Para os fins deste item, controle tem o significado atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário e Notas de Crédito à Exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, um ou mais Agentes de Cobrança, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e Um e no Anexo V do Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento e neste Prospecto, a descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito de Crédito. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste parágrafo por meio de assinatura de Termo de Adesão.

#### *5.1.2. Preço de Aquisição*

O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso, de acordo com os critérios descritos em cada Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto ou prêmio aplicado sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado em cada Contrato de Cessão, observado que, na determinação da taxa de desconto, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

Na data deste Prospecto, e levando em consideração principalmente, mas não exclusivamente, o cenário atual de mercado, a qualidade de crédito dos atuais emissores de ativos similares aos ativos que podem compor os Direitos de Crédito, as garantias associadas a tais ativos e as oportunidades disponíveis para investimento, o Gestor estima que, na maioria dos casos, a taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito poderá variar entre CDI+1,0% ao ano e CDI+9,0% ao ano, sendo que a taxa de desconto poderá ser estabelecida fora deste intervalo.

O Fundo poderá investir em Direitos de Crédito com avaliação de risco de crédito (rating) que variam entre br.BBB- (no limite inferior) e br.AAA (no limite superior). Portanto a taxa de desconto de cada Direito de Crédito adquirido pelo Fundo será avaliada separadamente e levando em conta diversos aspectos previstos no Regulamento, bem como a decisão discricionária do Gestor e do Comitê Operacional, e será determinada considerando as características específicas dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. A taxa de desconto pode variar fora do intervalo apresentado também em função do momento do mercado de crédito e da situação de alocação da Carteira do Fundo. Considerando que o Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos, é importante destacar que não há garantia de que os percentuais anteriormente referidos permanecerão válidos durante esse período.

### *5.1.3. Características e informações sobre os Direitos de Crédito*

Na data deste Prospecto, inexistem qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro na Carteira do Fundo, ou qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro pré-selecionado pelo Gestor para aquisição pelo Fundo. Desse modo, não é possível fornecer informações relativas às características de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, níveis de concentração de Sociedades, Cedentes e/ou Devedores, critérios para a concessão de crédito adotados pelas Sociedades e/ou pelos Cedentes, procedimentos de pagamento dos Direitos de Crédito, abrangendo a periodicidade e condições de pagamento, situações de pré-pagamento dos Direitos de Crédito, com indicação de possíveis efeitos dessas situações sobre a rentabilidade das Quotas, eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos de Crédito, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade do pagamento dos rendimentos, das amortizações e resgates das Quotas.

Assim sendo, o Administrador fornecerá as informações relativas às características relevantes dos Direitos de Crédito nos demonstrativos trimestrais seguintes à realização das operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, tais como (i) número de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, (ii) valor total dos Direitos de Crédito, expresso em reais, (iii) taxas de juros (discriminando o regime, se simples ou compostos) ou de retornos incidentes sobre os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, (iv) prazos de vencimento dos Direitos de Crédito e períodos de amortização.

#### *5.1.3.1. Informações sobre garantias referentes aos Direitos de Crédito*

Nos termos do Regulamento, o somatório do valor dos Direitos de Crédito sem garantias reais ou fidejussórias não pode ser superior a 30% (trinta por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo, apurado na data de cada aquisição de Direitos de Crédito, sendo certo que não serão consideradas para fim do cálculo as garantias fidejussórias emitidas por Partes Relacionadas das Sociedades, excetuadas as sociedades sob controle comum e/ou as subsidiárias da Sociedade Devedora dos Direitos de Crédito que tenham atividade diversa da realizada pela Sociedade. A exigência da constituição de garantias nos níveis acima especificados objetiva aumentar as probabilidades de recebimento pelo Fundo dos valores devidos por força dos Direitos de Crédito, na eventualidade de inadimplemento destes.

Conforme mencionado no item 5.1.4. acima, inexistem, na data deste Prospecto, qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro na Carteira do Fundo ou qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro pré-selecionado pelo Gestor para aquisição pelo Fundo, motivo pelo qual não é possível fornecer descrição detalhada sobre garantias, sua estrutura e vigência, bem como eventuais limites existentes, condições para que as garantias sejam acionadas e forma como serão suportadas eventuais perdas que não sejam cobertas pelas garantias previstas.

#### *5.1.3.2. Informações sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos*

A estratégia do Fundo será adquirir Direitos de Crédito de longo prazo, em volumes que podem variar de aproximadamente, sem limitação, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões) por operação, em grande parte com estruturas de garantia (real ou fidejussória) e de responsabilidade de Sociedades que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.1. do Regulamento, incluindo mas não se limitando ao critério de que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo possuam classificação de risco igual ou superior a BBB-. Com isso, o Fundo visa construir um tipo específico de carteira que o Gestor entende ser adequada para o atual momento do mercado de crédito brasileiro e que atende aos objetivos de rentabilidade e risco dos Quotistas, conforme exposto neste Prospecto.

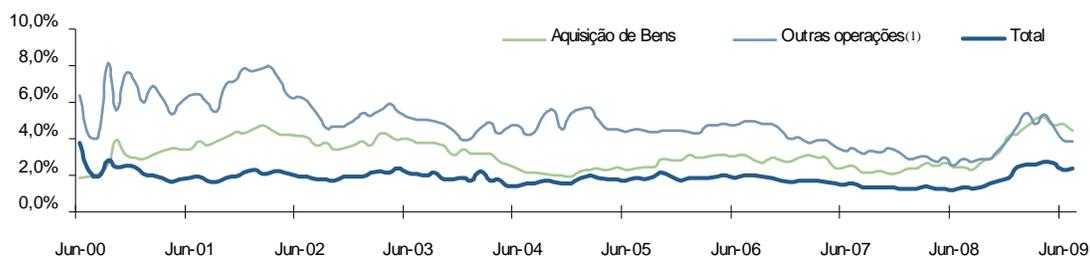
Diferentemente das carteiras de crédito muito pulverizadas que tipicamente caracterizam os fundos de investimento em direitos creditórios distribuídos no mercado brasileiro (tanto os de créditos para pessoas físicas, nas modalidades de financiamento de veículos e crédito consignado, com os de crédito para pessoas jurídicas na modalidade de capital de giro para *middle-market*), neste caso não é possível identificar com base em dados de operações anteriores um histórico de dados de créditos similar e estatisticamente comparável aos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo. Por este motivo e por inexistirem Direitos de Crédito na carteira do Fundo ou selecionados para aquisição na data deste Prospecto, o Gestor e o Administrador não dispõem de informações específicas sobre inadimplemento, perdas ou pré-pagamentos em uma carteira similar à que o Fundo pretende constituir.

Não obstante, apresentamos abaixo informações públicas divulgadas pelo Banco Central e pela Serasa Experian sobre estatísticas de inadimplimentos em operações de crédito para pessoas jurídicas, inadimplência de empresas e indicador de qualidade de crédito. Embora não seja possível assegurar que os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo se comportarão de acordo com as informações abaixo, tais dados refletem a inadimplência e a qualidade das carteiras de crédito corporativo em geral, de acordo com as metodologias utilizadas por cada um dos órgãos acima referidos.

Os dados apresentados nas tabelas abaixo estão separados em duas bases estatísticas, sendo que o Gráfico 1 demonstra o percentual de operações de crédito para pessoas jurídicas que apresentavam atraso de 15 a 90 dias e o Gráfico 2 apresenta o percentual de operações de crédito para pessoas jurídicas que apresentavam atraso acima de 90 dias. Ambos os gráficos disponibilizam informações sobre as sub-categorias créditos “para aquisição de bens” e “outras operações”, bem como o valor total de inadimplência. Destacamos as referidas sub-categorias pois as operações classificadas nestas sub-categorias possuem características que se assemelham a algumas características dos Direitos de Crédito que o Fundo pretende adquirir. A sub-categoria “outras operações” inclui tipicamente créditos de longo prazo e a sub-categoria créditos “para aquisição de bens” tipicamente incluem operações que contam com garantias reais.

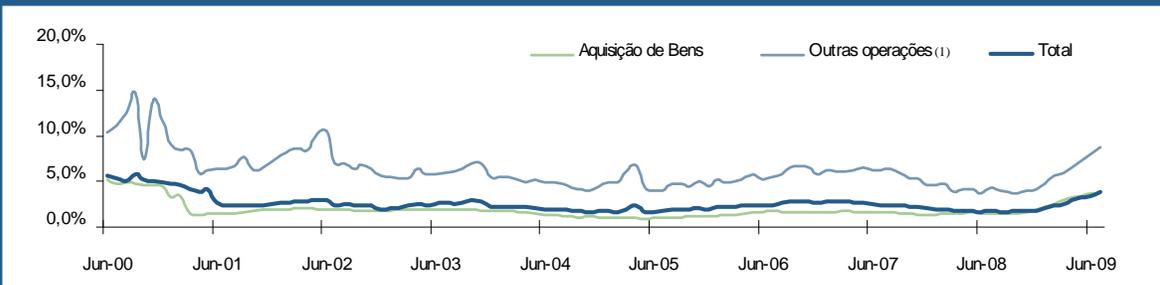
**Gráfico 1**

**Inadimplência Pessoa Jurídica – 15 a 90 dias (% sobre o saldo de operações de crédito)**



**Gráfico 2**

**Inadimplência Pessoa Jurídica – acima de 90 dias (% sobre o saldo de operações de crédito)**

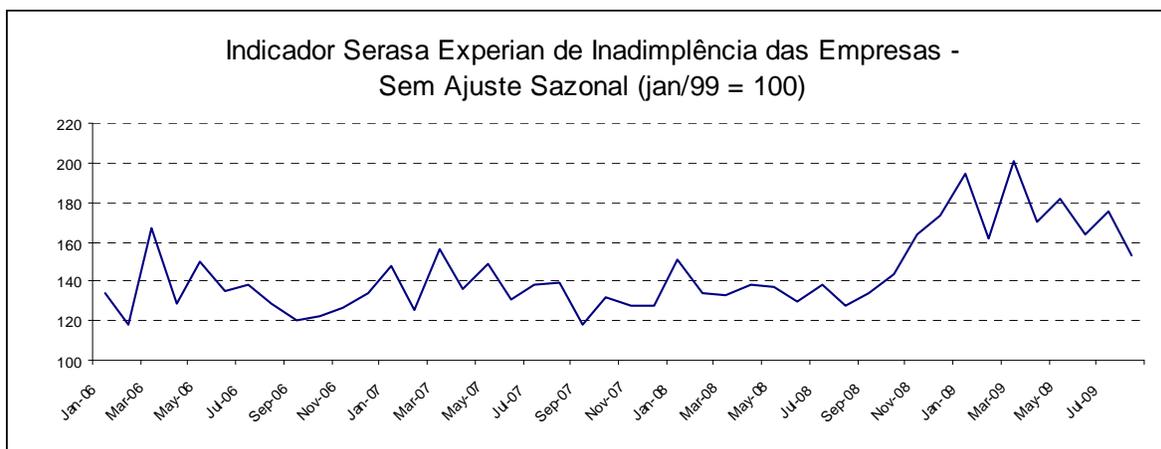


Fonte: Banco Central do Brasil

Nota: (1) Todas exceto: aquisição de bens, hot money, desconto de duplicatas, desconto de notas promissórias, capital de giro, conta garantida, financiamento imobiliário para pessoa jurídica, vendedor, ACC, export notes e repasses externos.

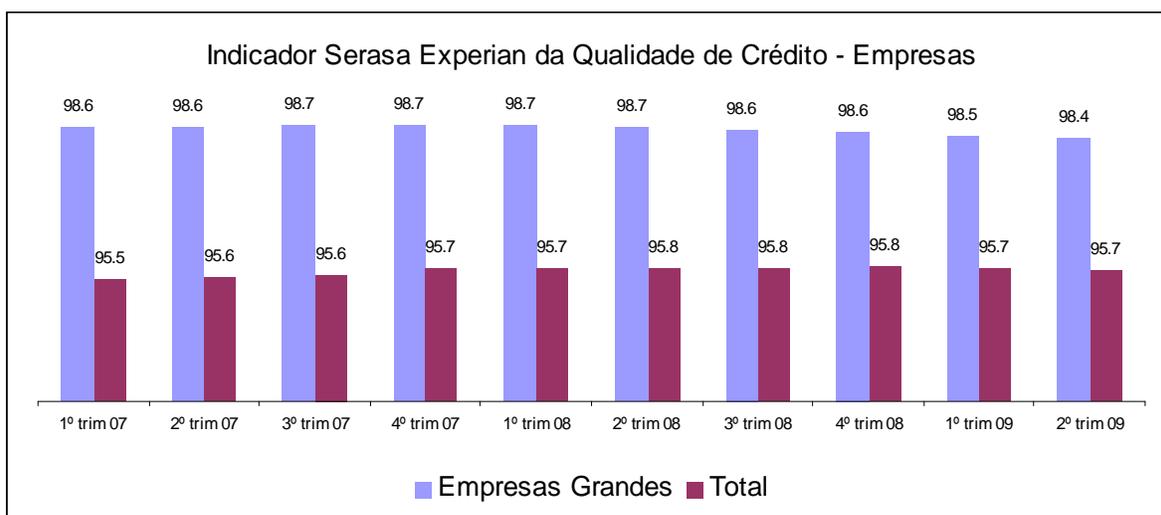
Os gráficos acima demonstram que a inadimplência total de 15 a 90 dias oscilou nos últimos 9 anos entre 1,2% e 3,8% do total de créditos à pessoa jurídica no Brasil, com uma mediana de 1,9%. Nas sub-categorias de crédito destacadas, tal inadimplência teve mediana de 3,0% para os créditos “para aquisição de bens” e de 4,7% para as “outras operações”. Já a inadimplência total acima de 90 dias oscilou entre 1,6% e 5,8% no mesmo período, com mediana de 2,3% sobre o total de créditos à pessoa jurídica. Nas sub-categorias de créditos “para aquisição de bens” e “outras operações” a mediana foi de 1,6% e 5,9%, respectivamente.

**Gráfico 3**



Fonte: [www.serasa.com.br/empresa/indices/flash/home-indicadores.htm](http://www.serasa.com.br/empresa/indices/flash/home-indicadores.htm).

**Gráfico 4**



Fonte: [www.serasa.com.br/empresa/indices/flash/home-indicadores.htm](http://www.serasa.com.br/empresa/indices/flash/home-indicadores.htm).

O Gráfico 3 apresenta o “Indicador Serasa Experian de Inadimplência das Empresas” baseado em dados sobre anotações de dívidas em atraso junto a bancos, protestos, e segunda devolução de cheques decorrentes de insuficiência de fundos por pessoas jurídicas. Em agosto de 2009, o indicador estava em 152.8 pontos, representando um aumento em relação ao mesmo mês do ano anterior, que estava em 127.5 pontos. Em março de 2009, o índice estava em 200.7 pontos, atingindo seu nível máximo desde janeiro de 2006.

O Gráfico 4 demonstra o “Indicador Serasa Experian da Qualidade de Crédito – Empresas”, cuja metodologia é construída a partir dos *ratings* atribuídos às pessoas jurídicas, com base nos modelos de avaliação de risco de crédito utilizados pela Serasa Experian. As empresas estão classificadas em uma escala de 0 a 100, de modo que quanto maior a escala, melhor é a qualidade do crédito e, portanto, menor é a probabilidade de inadimplência. O gráfico mostra que as empresas grandes possuem melhor indicador, ou seja, apresentam crédito de melhor qualidade, quando comparado com o indicador geral que inclui empresas de pequeno e médio porte. No segundo trimestre de 2009, o indicador registrou 98.4 pontos, representando uma redução em relação ao mesmo trimestre do ano anterior que o índice estava em 98.7.

Maiores detalhes sobre os dados acima bem como as metodologias de apuração dos indicadores, podem ser encontrados no endereço eletrônico [www.serasa.com.br/empresa/indices/flash/home-indicadores.htm](http://www.serasa.com.br/empresa/indices/flash/home-indicadores.htm). Não é possível afirmar que os dados ou a metodologia utilizados para apurar estes indicadores tenham qualquer semelhança com os direitos de crédito que serão objeto da política de investimento do Fundo.

Não existem dados públicos disponíveis sobre inadimplência de créditos da mesma natureza dos Direitos de Crédito, de modo que não é possível prestar informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos dos mesmos.

Não podemos assegurar que as informações acima disponibilizadas são comparáveis à performance dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, ou que o Administrador ou Gestor acreditam que a carteira do Fundo se comportará conforme este histórico. Conforme destacado na seção “Fatores de Risco”, diversos elementos macro e micro econômicos (do mundo, do país, dos setores e das empresas) podem influenciar a taxa de inadimplência dos Direitos de Crédito que integrarão a carteira do Fundo, que pode vir a ser significativamente diferente das estatísticas apresentadas nos Gráficos 1, 2 e 3 acima.

#### *5.1.3.3. Informações sobre níveis de concentração de devedores de Direitos de Crédito*

Na data deste Prospecto, inexistem qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro na Carteira do Fundo ou qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro pré-selecionado pelo Gestor para aquisição pelo Fundo. Dessa forma, não existem devedores responsáveis pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) ou mais de 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo. Por conseguinte, não é possível anexar a este Prospecto demonstrações financeiras de eventuais devedores de Direitos de Crédito que se encontrem nessas situações perante o Fundo.

Não obstante inexistirem informações sobre os níveis de concentração de devedores de Direitos de Crédito na data deste Prospecto, o Regulamento do Fundo contém regras que visam mitigar a concentração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- Critério de Elegibilidade: O somatório do valor dos Direitos de Crédito de emissão, responsabilidade, coobrigação ou adquiridos de uma mesma Sociedade e suas Partes Relacionadas não poderá ultrapassar o menor entre os seguintes valores, apurados na data de aquisição do referido Direito de Crédito: (i) percentual superior a 12% (doze por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo e (ii) o somatório do valor total das Quotas Subordinadas emitidas;
- Critério de Elegibilidade: O somatório do valor dos Direitos de Crédito de emissão, responsabilidade ou coobrigação de Sociedades integrantes do mesmo setor de atuação não poderá representar uma concentração em determinado setor de atuação superior a 25% do Valor Total dos Ativos do Fundo, apurado na data de cada aquisição de Direitos de Crédito;
- Critério de Elegibilidade: O somatório do valor individual dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores do Fundo, calculado na forma do Capítulo Sete do Regulamento, não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo na data da respectiva aquisição do Direito de Crédito. Para fins desta alínea, serão considerados como um único devedor as pessoas jurídicas que sejam integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas com relação a uma pessoa jurídica as suas Partes Relacionadas;
- O Fundo não poderá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em percentual acima de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que tal limitação não se aplica às quotas de fundos de investimento de renda fixa previstos no item 6.2.2 do Regulamento autorizados a funcionar pela CVM, e que tal percentual poderá ser elevado para 25% (vinte e cinco por cento) quando o devedor ou coobrigado tenha registro de companhia aberta ou seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, que deverão ser entregues à CVM no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

#### 5.1.3.4. Características homogêneas dos devedores dos Direitos de Crédito

Na data deste Prospecto, inexistem qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro na Carteira do Fundo ou qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro pré-selecionado pelo Gestor para ser adquirido pelo Fundo. Desse modo, não é possível descrever as características homogêneas dos devedores dos Direitos de Crédito que venham a integrar a Carteira.

#### 5.1.3.5. Informações sobre cedentes dos Direitos de Crédito

Na data deste Prospecto, inexistem qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro na Carteira do Fundo ou qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro pré-selecionado pelo Gestor para ser adquirido pelo Fundo. Desse modo, não é possível fornecer informações relativas à identificação de cedentes dos Direitos de Crédito que representem mais de 10% (dez por cento) ou de 20% (vinte por cento) dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. Por conseguinte, não é possível anexar a este Prospecto demonstrações financeiras de eventuais Cedentes dos Direitos de Crédito que se encontrem nessas situações perante o Fundo.

## 5.2. Procedimentos e Formalização das Operações de Cessão de Direitos de Crédito ao Fundo

### 5.2.1. Critérios de Elegibilidade

Somente poderão ser adquiridos pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, os Critérios de Elegibilidade descritos abaixo:

- a. os respectivos Direitos de Crédito deverão possuir classificação de risco na modalidade *credit assessment* ou *rating* equivalente a, no mínimo, brBBB- na classificação da Agência Classificadora de Risco;
- b. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete do Regulamento, deverá atender, na data de aquisição do Direito de Crédito, os níveis de concentração por faixa de classificação de risco indicados a seguir:

Faixa de classificação de risco atribuída aos Direitos de Crédito	Nível de concentração
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> igual ou superior a brBBB.....	Igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo, calculado na forma do Capítulo Sete.
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> igual ou superior a brA- ....	Igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo.

Exclusivamente para efeito de apuração do percentual de Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo por nível de concentração, durante o prazo de duração do Fundo, sempre que os Direitos de Crédito da Carteira do Fundo passarem a ter *credit assessment* ou *rating* igual ou inferior a brBBB- em concentração superior a 5% do Valor Total dos Ativos do Fundo, eles serão alocados no limite da faixa de classificação de risco “*credit assessment* ou *rating* igual ou superior a brBBB” indicada no quadro acima.

- c. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete do Regulamento, sem garantias reais ou fidejussórias (observado que a validade das garantias que tiverem sido prestadas deverá ter sido confirmada pela opinião legal de que trata o item 4.1(f) do Regulamento), não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo, apurado na data de cada aquisição de Direitos de Crédito, sendo certo que não serão consideradas para fim do cálculo as garantias fidejussórias emitidas por Partes Relacionadas da Sociedade, excetuadas as sociedades sob controle comum e/ou as subsidiárias da Sociedade devedora dos Direitos de Crédito que tenham atividade diversa da realizada pela Sociedade;

- d. os Direitos de Crédito que sejam Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Câmbio Imobiliário e Notas de Crédito à Exportação deverão estar registrados na CETIP e/ou na BM&F BOVESPA e/ou outros sistemas de registro, liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central ou autorizados pela CVM, sendo que, nas hipóteses em que o referido registro não seja obrigatório, deverá haver regra de precificação dos Direitos de Crédito previamente definida pelo Custodiante;
- e. conforme o caso, (i) as Debêntures deverão cumprir todos os requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (ii) as Notas Promissórias deverão atender os requisitos da Instrução CVM 155 e da Instrução CVM 134, conforme o caso; (iii) as Cédulas de Crédito Bancário, os Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, as Cédulas de Crédito Imobiliário e as Letras de Crédito Imobiliário deverão atender os requisitos da Lei 10.931; (iv) as Notas de Crédito à Exportação deverão atender os requisitos da Lei 6.313 e (v) os demais Direitos de Crédito deverão atender ao disposto na legislação e regulamentação que lhes seja aplicável;
- f. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete do Regulamento, de emissão, responsabilidade, coobrigação ou adquiridos de uma mesma Sociedade e suas Partes Relacionadas não poderá ultrapassar o menor entre os seguintes valores, apurados na data de aquisição do referido Direito de Crédito: (i) percentual superior a 12% (doze por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo e (ii) o somatório do valor total das Quotas Subordinadas emitidas;
- g. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor individual dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores do Fundo, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, não poderá exceder 45% do Valor Total dos Ativos do Fundo na data da respectiva aquisição do Direito de Crédito. Para fins desta alínea (g), serão considerados como um único devedor as pessoas jurídicas que sejam integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas com relação a uma pessoa jurídica as suas Partes Relacionadas;
- h. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete do Regulamento, de emissão, responsabilidade ou coobrigação de Sociedades integrantes do mesmo setor de atuação (conforme classificação descrita no Anexo VI ao Regulamento) não poderá representar uma concentração em determinado setor de atuação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo, apurado na data de cada aquisição de Direitos de Crédito;
- i. a Sociedade não poderá estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar que venha a ser definido por lei;
- j. a Sociedade não poderá estar inadimplente no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo;
- k. o vencimento original do Direito de Crédito em análise não poderá ser posterior ao prazo de resgate final das Quotas Sênior previsto no Regulamento ou, caso o vencimento dos Direitos de Crédito seja posterior ao prazo de resgate das Quotas Sênior, que o Fundo tenha (i) opção devidamente contratada e formalizada, de vender, em alguma data antes da data de resgate final das Quotas Sênior e a seu exclusivo critério, à Sociedade ou a qualquer terceiro, as parcelas dos Direitos de Crédito com vencimento posterior ao prazo supra referido, e que a classificação de risco na modalidade *credit assessment* ou *rating* atribuída à referida Sociedade ou terceiro observe os Critérios de Elegibilidade; ou (ii) na Data de Aquisição do Direito de Crédito em questão, ter contratado em caráter irrevogável e irretirável, a venda das parcelas dos Direitos de Crédito com vencimento posterior ao prazo supra referido; e
- l. os Direitos de Crédito não sejam originados por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades cuja atividade esteja prevista no Anexo VIII do Regulamento.

No desempenho de suas funções, em conjunto com a classificação de risco dos Direitos de Crédito, a Agência Classificadora de Risco poderá levar em consideração a classificação de risco na modalidade *credit assessment* ou *rating* atribuídos às respectivas Sociedades originadoras dos Direitos de Crédito e/ou aos respectivos garantidores e/ou aos respectivos garantidores e/ou aos terceiros contra os quais o Fundo tenha opção de venda do referido Direito de Crédito.

É admitida a cessão parcial de Direitos de Crédito ao Fundo, devendo o Gestor adotar nesses casos as medidas julgadas adequadas, observados os padrões de mercado para operações semelhantes, para mitigar os riscos daí resultantes.

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade acima em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito.

Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelas Sociedades e/ou pelo Gestor e/ou, quando aplicável, pelas Sociedades ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento de Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato e prazo acordados entre o Gestor e/ou, quando aplicável, as Sociedades, e o Custodiante, com aceitação, por escrito, do Administrador.

Nas hipóteses de inadimplemento ou de impossibilidade de pagamento pela Sociedade ou pelo Devedor determinada pelo Gestor tendo em vista o melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, fica o Gestor autorizado, mediante aprovação do Comitê Operacional, independentemente de aprovação pela Assembléia de Quotistas, a (i) repactuar os termos e condições dos Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação da respectiva Sociedade ou do Devedor e/ou (ii) mediante aprovação do Comitê de Supervisão nos termos do item 11.8 (iii) do Regulamento, adquirir novos Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação da Sociedade ou do Devedor, sem observar os Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (a), (b), (c), (f), (g), (h), (i), (j) e (k) acima.

#### *5.2.2. Formalização da Aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo*

Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

- a. Comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, informando, por escrito, por meio eletrônico ou por fac-símile, informando a aprovação, pelo Comitê Operacional, da aquisição dos Direitos de Crédito bem como do Preço de Aquisição, e identificando os Direitos de Crédito a serem adquiridos;
- b. Comunicação encaminhada pelo Custodiante ao Gestor e ao Administrador, por escrito, por meio eletrônico ou fac-símile, informando que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria, os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, e que os mesmos atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- c. Declaração escrita da Sociedade ou dos Patrocinadores atestando que os recursos captados com o respectivo Direito de Crédito não se destinam (i) ao pagamento de dívida da referida Sociedade e/ou de uma de suas Partes Relacionadas perante os Patrocinadores e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou, em caso de substituição do Gestor e/ou do Custodiante, perante qualquer terceiro que venha a ser o substituto, que estejam vencidas ou que tenham vencimento no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aquisição do Direito de Crédito respectivo e (ii) ao pagamento antecipado voluntário de dívida de referida Sociedade e/ou de uma de suas Partes Relacionadas perante os Patrocinadores e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou, em caso de substituição do Gestor e/ou do Custodiante, perante qualquer terceiro que venha a ser o substituto, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de aquisição do Direito de Crédito respectivo. O disposto nesta alínea não será aplicável quando os Direitos de Crédito forem adquiridos de uma instituição financeira no mercado secundário, observado que neste caso os Direitos de Crédito devem ter sido emitidos no mínimo 360 (trezentos e sessenta dias) antes da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo;

- d. Declaração do Gestor de que a aquisição dos Direitos de Crédito em análise não viola um ou mais limites operacionais a que o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas estejam sujeitos em virtude da regulamentação aplicável;
- e. Contrato de Cessão;
- f. Opinião legal confirmando a validade, correta formalização e exequibilidade das garantias, reais e/ou fidejussórias, relativas aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo;
- g. Sempre que determinado pelo Gestor, Contrato(s) de Cobrança dos Direitos de Crédito, por meio do(s) qual(is) será(ão) contratado(s) Agente(s) de Cobrança qualificado(s) para prestar serviços de recebimento e cobrança dos Direitos de Crédito, observado que poderão ser contratados Agentes de Cobrança distintos para realizar a cobrança dos Direitos de Crédito;
- h. Sempre que determinado pelo Gestor, Contrato(s) de Depósito dos Documentos Comprobatórios de Crédito, por meio do qual será contratado Agente de Depósito qualificado para prestar serviços de custódia, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo;
- i. Exceto nos casos em que houver o contrato a que se refere a alínea (h) acima, os Documentos Comprobatórios de Crédito; e
- j. Quando determinado na documentação relativa aos Direitos de Crédito ou pelo Gestor, cópia do contrato celebrado com o agente fiduciário ou agente de garantia para verificar e acompanhar o atendimento e cumprimento, pela Sociedade, (i) das obrigações de fazer e não fazer (incluindo *covenants* financeiros), e (ii) dos níveis mínimos e demais obrigações previstas nos respectivos contratos.

As operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nas respectivas escrituras das Debêntures, nas cédulas das Notas Promissórias, nos Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, nas Cédulas de Crédito Imobiliário e nas Letras de Crédito Imobiliário. A aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade de liquidação e custódia onde os Direitos de Crédito estejam registrados ou custodiados e, quando aplicável, em cada Contrato de Cessão, o qual abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo do Fundo.

O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso, de acordo com os critérios descritos em cada Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto aplicada sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado em cada Contrato de Cessão, observado que, na determinação da taxa de desconto, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado. Na data deste Prospecto, e levando em consideração principalmente, mas não exclusivamente, o cenário atual de mercado, a qualidade de crédito dos atuais emissores de ativos similares aos ativos que podem compor os Direitos de Crédito, as garantias associadas a tais ativos e as oportunidades disponíveis para investimento, o Gestor estima que, na maioria dos casos, a taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito poderá variar entre CDI+1,0% ao ano e CDI+9,0% ao ano, sendo que a taxa de desconto poderá ser estabelecida fora deste intervalo.

O Fundo poderá investir em Direitos de Crédito com avaliação de risco de crédito (rating) que variam entre br.BBB- (no limite inferior) e br.AAA (no limite superior). Portanto a taxa de desconto de cada Direito de Crédito adquirido pelo Fundo será avaliada separadamente e levando em conta diversos aspectos previstos no Regulamento, bem como a decisão discricionária do Gestor e do Comitê Operacional, e será determinada considerando as características específicas dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. A taxa de desconto pode variar fora do intervalo apresentado também em função do momento do mercado de crédito e da situação de alocação da Carteira do Fundo. Considerando que o Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos, é importante destacar que não há garantia de que os percentuais anteriormente referidos permanecerão válidos durante esse período.

Cada Contrato de Cessão, quando houver, estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito e deverá atender os seguintes requisitos legais: (i) ser celebrado por agentes capazes, (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável, (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei e (iv) possuir preço de cessão determinado ou determinável. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar seu objetivo e enquadrar-se à política de investimento definida no Regulamento, sempre no melhor interesse dos Quotistas e com observância dos termos e condições previstos no Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Sociedade ou Cedente.

O Gestor também poderá celebrar, em nome do Fundo, Contratos de Cessão e quaisquer outros contratos relativos às operações da Carteira do Fundo, conforme poderes outorgados nos termos do item 18.2.2 do Regulamento.

Sempre que determinado pelo Gestor e necessário para salvaguardar os interesses do Fundo, os Devedores dos Direitos de Crédito serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Para que ocorra a efetiva liquidação do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito, o Administrador deverá enviar para o Custodiante, por meio eletrônico ou fac-símile, cópia do Contrato de Cessão devidamente formalizado. No caso de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo no mercado primário realizada por meio da CETIP, da BM&F BOVESPA ou de outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo Banco Central ou autorizado pela CVM, o Administrador deverá enviar ao Custodiante, em até 3 (três) dias úteis contados da data de liquidação, cópia do comprovante de registro do Direito de Crédito em nome do Fundo na CETIP, na BM&F BOVESPA ou em outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo Banco Central.

Nas aquisições de Direitos de Crédito em mercado secundário, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada, após a verificação cumulativa do disposto no primeiro parágrafo e no parágrafo acima deste item 5.2.2, e dos termos e condições específicos de cada Contrato de Cessão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **6. SETORES DE ATUAÇÃO DOS EMISSORES DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **SETORES DE ATUAÇÃO DOS EMISSORES DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios multi-setorial, multi-cedentes e multicarteira cujos Direitos de Crédito a serem adquiridos correspondem, dentre outros, a direitos e títulos representativos de crédito de natureza diversa.

Dessa forma, não é possível apresentar com precisão breve descritivo dos setores nos quais atuam as Sociedades, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito que irão integrar a Carteira do Fundo de tempos em tempos.

Além disso, na data deste Prospecto, inexistem qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro na Carteira do Fundo ou pré-selecionado pelo Gestor para aquisição pelo Fundo. Desse modo, não é possível apresentar a descrição de setores em que atuam as Sociedades, os Cedentes e/ou os Devedores dos Direitos de Crédito que integrem a Carteira do Fundo.

Não obstante, nos termos do Regulamento, o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito de responsabilidade de empresas de comércio de armas no país; motéis, saunas e termas; empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e empreendimentos relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

### 7.1. Informações sobre as Partes

#### 7.1.1. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administrador e Coordenador

A Caixa é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, com sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM.

Fundada em 12 de janeiro de 1861, na cidade do Rio de Janeiro, pelo Imperador D. Pedro II, com o objetivo de conceder empréstimos e incentivar a poupança popular, a Caixa é, atualmente, uma instituição financeira de capital fechado, sob controle nacional público com sede em Brasília, Distrito Federal.

A Caixa é um dos principais agentes das políticas públicas do governo federal. A Caixa atende clientes bancários e trabalhadores formais, estes por meio do pagamento de FGTS, PIS e seguro-desemprego; beneficiários de programas sociais e apostadores das loterias. É também responsável pela gestão das mais de 130 milhões de contas de FGTS. Sua base de clientes foi expandida em 42% nos últimos dois anos e meio, subindo de 23,1 milhões para 33,6 milhões de pessoas.

O volume de depósitos à vista na Caixa cresceu 16% no período e o de depósitos de poupança 18%, atingindo um saldo de R\$50,2 bilhões. Entre 2002 e a metade de 2005, o ativo bancário da empresa aumentou 30%. Na primeira metade de 2005, a Caixa obteve o maior lucro semestral de sua história. Uma das principais razões para esse resultado foi a forte expansão das receitas com operações de crédito, que, desde 2003, tiveram incremento de 101%. Nesse mesmo ano, a Caixa foi premiada em quatro categorias pelo Guia Exame, que avalia os melhores fundos de investimento do mercado.

Sua rede de atendimento abrange todos os 5.561 municípios brasileiros, com mais de 17 mil pontos de atendimento entre agências, lotéricas e correspondentes bancários. Em 2003, iniciou-se o projeto de instalação de 500 novas agências, das quais mais de 150 já estão funcionando. Quase 3,5 mil novos correspondentes bancários e lotéricas foram instalados nos últimos 30 meses. Oferece, também, terminais eletrônicos, Banco 24h, caixa rápido, débito automático, atendimento telefônico e o internet banking Caixa. Desde 2004, os brasileiros emigrados podem utilizar o Caixa Internacional para fazer remessas de recursos ao país. Firmado em 2005, um convênio com o banco português BCP garantiu ainda mais facilidade nesse processo.

Fonte: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

#### *Histórico da VITER - Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros*

A Caixa atua na administração de recursos de terceiros desde 1991. Representada, desde 1998, na gestão de Ativos de Terceiros pela VITER - Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, a Caixa vem apresentando crescimento significativo no volume de recursos sob sua administração. São R\$249,44 bilhões provenientes de aplicações em fundos de investimento, carteiras administradas e fundos governamentais, como o FGTS, o FDS e o FAR. A Moody's América Latina atribuiu no início de 2009 o Rating MQ1 de Qualidade de Gestor de Investimentos para a VITER. Essa classificação é a nota máxima de gestão às entidades que administram fundos de investimentos, refletindo o alto grau de profissionalismo e coerência no processo de tomada de decisões e na eficácia da estrutura de gestão de riscos instalada.

A VITER encerrou junho de 2009 com 192 produtos ativos, entre fundos de investimento e carteiras administradas. Destes, 16 fundos mãe (FI de FIC), 62 fundos voltados para a rede, 72 fundos exclusivos, 28 carteiras administradas, 6 carteiras sociais, 1 fundo imobiliário, 5 fundos de direitos creditórios, 1 fundo de participações e o FI-FGTS.

A Caixa foi premiada como Melhor Gestor de Fundos de Investimento do Ano pelo Guia Exame 2007, conquistando ainda os prêmios de Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa e Melhor Gestor de Fundos de Varejo e, pelo quarto ano consecutivo, Melhor Gestor de Mega Fundos. Em 2008, no Ranking da Revista Exame a Caixa foi premiada como Melhor Gestor de Renda Fixa e Fundos de Varejo. A avaliação para a premiação é realizada pelo Centro de Estudos e Finanças da FGV de São Paulo, que apura a melhor relação risco versus retorno entre todos os fundos de investimento registrados na ANBID.

Conforme o ranking de administrador divulgado pela ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento, datado de junho de 2009, a Caixa ocupa a quinta posição em volume administrado com o total de R\$92,7 bilhões.

#### *7.1.2. O Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Gestor e Coordenador Líder*

O Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º3064, 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 30.121.792/0001-13, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM.

O Credit Suisse é um banco global, cuja estratégia consiste em atuar com uma estrutura de negócios integrada e centrada no cliente, oferecendo, por meio de suas três principais divisões de negócios (*Private Banking, Investment Banking e Asset Management*), uma completa linha de produtos e serviços. Por meio de sua atuação global e de um corpo de funcionários altamente qualificado (possui escritórios em mais de 50 países e cerca de 47 mil funcionários), o Credit Suisse busca estabelecer parcerias de longo prazo e desenvolver soluções financeiras inovadoras para atender às necessidades de seus clientes, posicionando-se como um dos líderes mundiais em serviços financeiros nos mercados desenvolvidos e emergentes.

Em 1998, consistente com o objetivo de ser um dos principais players nos mercados emergentes, o Credit Suisse adquiriu o Banco Garantia, líder entre os bancos de investimento do Brasil (“Garantia”).

O Credit Suisse, e seu antecessor Garantia, atuam na área de gestão de recursos de terceiros há mais de trinta anos. O Garantia iniciou suas atividades em 1971 como uma corretora de valores. Em 1973, passou a administrar recursos de terceiros constituindo o Fundo Mútuo Garantia de Investimento em Ações, atual Credit Suisse FIG Premium Fundo de Ações. Desde o seu início, o Garantia teve como objetivo ser um banco exclusivamente voltado para investimentos, com produtos de excepcional qualidade.

Em abril de 2005, o Asset Management do Credit Suisse foi o único, dentre todos os bancos avaliados, a ser premiado pela Revista Valor Invest, em parceria com a Standard & Poor’s (maior agência de rating do mundo), tanto na categoria de renda fixa quanto na de renda variável, sendo reconhecido primordialmente pela qualidade de sua equipe de gestores, rigorosos procedimentos de controle e sustentabilidade da *performance* no longo prazo.

Em maio de 2005, o *Asset Management* do Credit Suisse posicionou 6 de seus fundos entre os 10 mais rentáveis no primeiro trimestre do ano, no ranking da Agência Estado/Ibmec, estabelecendo, inclusive, quatro primeiros lugares, sendo dois em fundos livres (multimercados) e dois em renda variável. Em agosto do mesmo ano, o Guia Exame – Os melhores Fundos de Investimento 2005 – elegeu o Credit Suisse como o melhor gestor de fundos alavancados, que obteve classificação 5 estrelas em dois fundos, dentre os cinco administrados pelo Credit Suisse nessa categoria, Credit Suisse FIG Premium e Credit Suisse High Yield. Ainda em outubro 2005, a Gazeta Mercantil, em parceria com o LabFin da USP, elegeram o Credit Suisse Asset Management como o melhor gestor de fundos de ações.

Em 2007, o fundo Credit Suisse Portfolio Plus recebeu 5 estrelas na categoria Multimercados pela Revista Valor Invest, em parceria com a Standard & Poor’s. Em abril de 2008, o *Asset Management* foi premiado em 8 categorias pela revista Gazeta Investe, em parceria com a consultoria Austin Rating. Além disso, 10 entre 14 fundos do Credit Suisse receberam 5 estrelas na premiação. Em agosto deste mesmo ano, o fundo Credit Suisse FIG Premium recebeu 5 estrelas do Guia Exame.

Em 2009, o Credit Suisse Asset Management recebeu o prêmio de melhor gestor de fundos Curto Prazo e o fundo Credit Suisse DI Curto Prazo foi premiado como o melhor fundo Curto Prazo, pela Revista Gazeta Investe. Neste mesmo ano, o Credit Suisse recebeu 5 estrelas em 4 fundos: CS DI Curto Prazo na categoria renda fixa, CS Portfolio Plus e CS High Yield na categoria multimercados e CS Long Short Equities na categoria long & short, pela revista Valor Investe em parceria com a S&P.

Além da experiência descrita acima, é imperativo destacar a experiência da equipe do Credit Suisse Asset Management Brasil na estruturação de operações de capital de risco, a qual pode ser comprovada pelo sucesso de um fundo para investimentos em participações acionárias em empresas, o Brasil Private Equity (“**BPE**”), iniciado em 1996 e finalizado em 2006. O BPE foi constituído como fundo mútuo de ações sob a forma de condomínio fechado, visando investir em transações privadas de captação de recursos e novos projetos (*private equity*). Formado em um ambiente de expectativa de crescimento sustentado da economia brasileira, o BPE foi a primeira história completa de sucesso em seu segmento, comprovando a capacitação da equipe do CSAM para a realização de operações de capital de risco em anos bastante desafiadores da economia. Um dos fatores determinantes para o seu sucesso foi a parceria estabelecida com os quotistas, que permitiu que os objetivos do fundo fossem sempre reavaliados, reforçados e superados.

Apesar dos anos de turbulência econômica devido a eventos como as crises asiática e russa, a desvalorização do Real em 1999, o “apagão”, a crise na Argentina e o desafiador ano de 2002, entre outros, o BPE cumpriu com sua proposta, atingindo uma taxa interna de retorno nominal de 28,7% a.a ao longo de seus dez anos de duração (equivalente a IGP-M + 15,8% a.a.). Com uma captação total de R\$217 milhões, o fundo realizou distribuições brutas de R\$1,2 bilhão. Ao todo, foram analisadas 170 oportunidades, das quais 33 chegaram na fase final de análise e diligência e cinco tornaram-se investimentos. O sucesso do BPE deveu-se, em grande parte, à participação de seu comitê de investimento, que reuniu-se 32 vezes e aprovou por unanimidade todos os investimentos e desinvestimentos realizados.

O Credit Suisse foi classificado pela Fitch Ratings com os mais altos ratings obtidos por instituições financeiras no Brasil: Curto Prazo: F1+ (bra); Longo Prazo: AAA (bra) e Suporte: 2.

### *7.1.3. O Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Custodiante e Coordenador*

O Banco Santander (Brasil) S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº. 474, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42.

Fundado em 1857, o Banco Santander S.A. (Espanha) possui atualmente US\$1,5 trilhão em ativos, administra quase US\$1,6 trilhão em fundos, possui mais de 90 milhões de clientes, mais de 14.196 mil agências e está presente em 40 países. É o principal grupo financeiro da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National, assim como em Portugal. É líder em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

No Brasil, o Santander opera desde 1982. Na década de 1990, o Banco Santander S.A. (Espanha) iniciou um processo de forte crescimento dos negócios no País com a aquisição de 5 instituições financeiras: Banco Geral do Comércio S.A., Banco Noroeste S.A., Banco Meridional S.A., Banco Bozano, Simonsen S.A. e Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Atualmente, com a compra do ABN Amro Real, o Santander consolidou-se como o terceiro maior banco privado do País em 2008. O Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes - pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. A sua presença está estrategicamente concentrada nas principais cidades das Regiões Sul e Sudeste, responsáveis pela maior fatia do PIB nacional. O Banco Santander possui uma participação de mercado expressiva nessas regiões, com destaque para Estado de São Paulo, onde é um dos bancos líderes.

No papel de custodiante, o Santander oferece os serviços de Custódia, Liquidação Financeira e Controladoria oferecidos a Clientes Institucionais, seguindo rigorosos padrões de qualidade internacional, que fizeram do banco um dos maiores provedores do mundo nestes serviços.

No Brasil, o Santander atuou como custodiante ou prestador de serviços de controladoria em 34 operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios, que totalizaram cerca de R\$1,8 bilhões. Tais operações foram lastreadas em recebíveis vinculados a diversos setores da economia, tais como farmacêutico, energia, óleo e gás, varejo e financeiro. Além disso, o Santander também está estruturado para prestar serviços de custódia e controladoria a fundos de investimento em direitos creditórios lastreados em recebíveis menos tradicionais, que passaram a ter maior presença no mercado brasileiro, tais como os fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados e não-performados.

Além do Brasil, o Santander atua destacadamente nos serviços de custódia, na Europa (Espanha e Portugal) e na América Latina (México, Argentina, Chile, Colômbia, Venezuela) e mais 59 países distribuídos por todos os continentes, mantendo mais de US\$930 bilhões em ativos custodiados de clientes, dos quais US\$150 bilhões de clientes com presença na América Latina.

Em dezembro de 2005, o Santander foi indicado pela revista Global Custodian Magazine, a mais conceituada publicação no gênero de prestação de serviços de Custódia no mundo, como o único custodiante brasileiro com a designação TOP RATED (Global Custodian Magazine), e, em dezembro 2006, como provedor de serviços recomendado (Commended) no Brasil.

No mês de agosto de 2005, o Santander se tornou o primeiro e único custodiante sul-americano a obter a classificação “Acima da Média” por agência internacional de rating (Standard & Poor’s), classificação essa novamente obtida em dezembro de 2007. A referida classificação é atribuída aos serviços de custódia baseada nos aspectos de qualificação da equipe profissional, melhores políticas, práticas e procedimentos, tecnologia, estatísticas de desempenho e sistemas de auditoria.

Este resultado é fruto do trabalho e dedicação do Santander, visando destacar-se como diferenciado provedor de serviços de custódia para Investidores Institucionais e da estratégia adotada, buscando fortalecimento como corporação que preza o relacionamento e a satisfação de seus clientes.

#### *7.1.4. A Agência Classificadora de Risco*

A Agência Classificadora de Risco é a Standard & Poor’s, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.295.585/0001-40.

#### *7.1.5. Os Auditores Independentes*

Os Auditores Independentes são uma sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.755.217/0001-29.

## **7.2. Relacionamento entre as Partes**

Para fins deste item é importante ressaltar que: (i) a Caixa atua como Administrador do Fundo e Coordenador da Oferta; (ii) o Credit Suisse atua como Coordenador Líder da Oferta e Gestor do Fundo; e (iii) o Santander atua como Coordenador da Oferta, Custodiante, Agente de Controladoria e Agente Escriturador da Quotas do Fundo e Coordenador da Oferta.

### *7.2.1. Relacionamento entre o Credit Suisse e o Santander*

O Credit Suisse mantém relações comerciais usuais com o Santander, a preços e condições de mercado.

O Santander e o Credit Suisse atuam no mesmo mercado e participam, principalmente na área de investment banking, de várias operações em comum. Entre 2007 e a data deste Prospecto, participaram conjuntamente das seguintes ofertas públicas como coordenadores: MRV Engenharia e Participações S.A. (*Follow-on*); Companhia Vale do Rio Doce (*Follow-on*); OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (*Follow-on*); Anhanguera Educacional Participações S.A. (*Follow-on*); Perdigão S.A. (*Follow-on*), Amil Participações S.A. (IPO); Bovespa Holding S.A. (IPO), Cremer S.A. e Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (*Follow-on*).

O Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A. está participando como coordenador da oferta pública de distribuição primária de certificados de depósitos de ações (“Units”) representativas de ações ordinárias e preferenciais de emissão do Santander, a qual se encontra sob análise junto à ANBID na data deste Prospecto. O Credit Suisse poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Units, nos termos estabelecidos na documentação da referida oferta.

Na data deste Prospecto, o Santander presta serviços de escrituração, custódia e controladoria para diversos fundos administrados e/ou geridos pelo Credit Suisse e empresas de seu grupo econômico, bem como para o mesmo diretamente.

O Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e fundos de investimento por ele administrados mantêm conta corrente no Santander e utilizam os serviços de corretagem oferecidos pela Corretora Santander.

O Credit Suisse poderá, no futuro, contratar o Santander e/ou suas Partes Relacionadas para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, operações de crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

#### *7.2.2. Relacionamento entre o Credit Suisse e a Caixa*

No curso de suas atividades como participante dos mercados de renda fixa, renda variável e assessoria financeira, o Credit Suisse interage com a Caixa e com fundos administrados pela Caixa de forma recorrente, sendo que a Caixa e fundos administrados pela Caixa subscreveram títulos e valores mobiliários em transações nas quais o Credit Suisse atuou como contratado dos respectivos emissores (e não como contratado da Caixa). Na data deste Prospecto não existe qualquer contrato comercial entre a Caixa e o Credit Suisse.

#### *7.2.3. Relacionamento entre o Credit Suisse e a Agência Classificadora de Risco*

Na data deste Prospecto, o Credit Suisse não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência Classificadora de Risco. Bem como não mantém relações comerciais com a Agência Classificadora de Risco que possam configurar conflito de interesses ou que sejam relevantes no âmbito da Oferta.

#### *7.2.4. Relacionamento entre o Credit Suisse e os Auditores Independentes*

Na data deste Prospecto, os Auditores Independentes prestam serviços de auditoria para o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. Adicionalmente, os Auditores Independentes prestam serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Credit Suisse ou empresas do seu conglomerado financeiro.

#### *7.2.5. Relacionamento entre o Santander e a Caixa*

A Caixa e o Santander podem assumir as mesmas funções exercidas por eles no Fundo em outros fundos de investimento. Contudo, essa ligação comercial não deverá criar qualquer conflito de interesse com relação à atuação no Fundo.

Na data deste Prospecto, o Santander presta serviços de custódia qualificada e controladoria para 12 (doze) fundos de investimento constituídos sob a forma da Instrução CVM 409 e 1 (um) fundo de investimento em participações, todos administrados pela Caixa.

#### *7.2.6. Relacionamento entre o Santander e a Agência Classificadora de Risco*

Na data deste Prospecto, o Santander não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência Classificadora de Risco e nem relações comerciais com a Agência Classificadora de Risco que possam configurar conflito de interesses ou que sejam relevantes no âmbito da Oferta.

### *7.2.7. Relacionamento entre o Santander e os Auditores Independentes*

Na data deste Prospecto, o Santander não mantém qualquer relacionamento societário com o Auditor Independente. Entretanto, os Auditores Independentes prestam serviço a fundos de investimentos administrados pelo Santander.

### *7.2.8. Relacionamento entre a Caixa e a Agência Classificadora de Risco*

A Caixa e a Agência Classificadora de Risco podem assumir as mesmas funções exercidas por eles no Fundo em outros fundos de investimento. Contudo, essa ligação comercial não deverá criar qualquer conflito de interesse com relação à atuação no Fundo.

Na data deste Prospecto, a Agência Classificadora de Risco presta serviços de classificação de risco das quotas sênior de dois fundos administrados pela Caixa, quais sejam: (i) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Energisa 2008, fundo com encerramento previsto para dezembro de 2020; e (ii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE V-GT, fundo com encerramento previsto para outubro de 2015. Em ambos os casos a taxa pelo serviço de classificação de risco das quotas sênior não foi definida até a presente data.

### *7.2.9. Relacionamento entre a Caixa e os Auditores Independentes*

A Caixa e os Auditores Independentes podem assumir as mesmas funções exercidas por eles no Fundo em outros fundos de investimento. Contudo, essa ligação comercial não deverá criar qualquer conflito de interesse com relação à atuação no Fundo.

Na data deste Prospecto, os Auditores Independentes prestam serviços de auditoria para os seguintes fundos de investimento administrador pela Caixa: (i) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual, fundo com encerramento previsto para março de 2012. A taxa pelo serviço prestado em 2008 foi de R\$6.200,00; (ii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SABESP I, fundo com encerramento previsto para março de 2011. A taxa pelo serviço prestado em 2008 foi de R\$14.100,00; (iii) Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental, fundo com encerramento previsto para agosto de 2018. A taxa pelo serviço prestado em 2008 foi de R\$9.000,00; (iv) Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, fundo com prazo de duração indeterminado. A taxa pelo serviço prestado em 2008 foi de R\$14.000,00; (v) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Energisa 2008, fundo com encerramento previsto para dezembro de 2020. A taxa pelo serviço prestado em 2008 foi de R\$19.800,00; (vi) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE V-GT, fundo com encerramento previsto para outubro de 2015. A taxa pelo serviço prestado não foi definida até a presente data; (vii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II, fundo com encerramento previsto para junho de 2016. A taxa pelo serviço prestado não foi definida até a presente data.

## **7.3. Conflitos de Interesse**

Observado o disposto abaixo, o Fundo poderá contratar operações da Carteira com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Patrocinadores sem limitação de valor.

O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria dos Patrocinadores e de suas respectivas Partes Relacionadas, desde que (i) tenham sido originados pelas entidades referidas acima e que sejam destinados exclusiva ou prioritariamente à aquisição pelo Fundo; ou (ii) sejam, a partir da Primeira Data de Emissão, objeto de oferta pública estruturada e/ou intermediada pelos Patrocinadores e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação editada pela CVM.

O Fundo poderá, ainda, adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, por qualquer dos Quotistas ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, dos Patrocinadores, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo poderá contratar Operações de Derivativos com o Administrador, o Gestor, os Patrocinadores, o Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Sem prejuízo do disposto nos itens 6.5 e 6.5.1 do Regulamento, o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros de emissão de sociedades controladas pelos Patrocinadores ou por suas Partes Relacionadas. Para os fins deste parágrafo, controle tem o significado atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Além do disposto acima, o Regulamento prevê medidas adicionais para evitar que os membros do Comitê Operacional atuem em situações em que tenham interesses conflitantes com os do Fundo, conforme previsto no item 11.6 e seguintes do Regulamento. Não obstante, não é possível assegurar que os mecanismos de prevenção de conflitos de interesse estabelecidos no Regulamento evitem completamente que os membros do Comitê Operacional, que aprovam as operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo, atuem em situações de conflito de interesses efetivo ou potencial.

(This page intentionally left blank)

## **8. ANEXOS**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO I

### Sumário dos Documentos da Oferta

#### **Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

O Contrato de Custódia e Controladoria foi celebrado em 27 de outubro de 2009 pelo Administrador e pelo Custodiante, com a interveniência do Gestor, e tem por objeto estabelecer os termos e condições de prestação, pelo Custodiante, (i) dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01, principalmente, mas não se limitando, no que diz respeito ao recebimento e análise de toda a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito; e (ii) dos serviços de escrituração das Quotas do Fundo.

O Contrato de Custódia e Controladoria estabelece que o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração pelos serviços de custódia qualificada e de escrituração das Quotas equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a qual será deduzida da Taxa de Administração.

O contrato é válido pelo prazo de duração do Fundo ou até o resgate total das Quotas.

#### **Contrato de Cessão**

A cessão de Direitos de Crédito poderá se dar por meio de qualquer instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão e/ou boletim de subscrição e/ou termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão, quando houver, estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito e deverá atender os seguintes requisitos legais: (i) ser celebrado por agentes capazes, (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável, (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei, e (iv) possuir preço de cessão determinado ou determinável. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar seu objetivo e enquadrar-se à política de investimento definida no Regulamento, sempre no melhor interesse dos Quotistas e com observância dos termos e condições previstos no Regulamento e no Suplemento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente.

#### **Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito**

O Gestor será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito, podendo contratar terceiros, a seu exclusivo critério, para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento, e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, contratos de cobrança serão celebrados, caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito a vencer.

A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada nos termos do Anexo V do Regulamento.

#### **Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças**

Apenas serão celebrados contratos de prestação de serviços de depósito de documentos comprobatórios quando da aquisição dos Direitos de Crédito a que se refere o item 3.1 (e) do Regulamento e quando assim determinado pelo Gestor, por meio do qual será contratado Agente de Depósito qualificado para prestar serviços de custódia, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças.

## **Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, e Colocação das Quotas da Primeira Emissão do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

O Contrato de Distribuição foi firmado em 27 de outubro de 2009. Por meio do Contrato de Distribuição, os Coordenadores foram contratados pelo Administrador para realizar a distribuição pública das Quotas do Fundo, em mercado de balcão organizado e de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços, junto ao Público Alvo.

O prazo máximo de colocação das Quotas será de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Quotas, sendo que as Quotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Administrador. O número mínimo de Quotas a serem colocadas corresponde a 15.000 (quinze mil) Quotas Sênior e 3.000 (três mil) Quotas Subordinadas e, no máximo, 24.000 (vinte e quatro mil) Quotas Sênior e 4.800 (quatro mil e oitocentas) Quotas Subordinadas, não sendo os Coordenadores responsáveis pela subscrição e integralização das Quotas que não sejam inscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

O Contrato de Distribuição estabelece que a distribuição pública das Quotas será realizada pelo Coordenadores de acordo com o disposto abaixo:

- a) a colocação e subscrição das Quotas somente terão início após: (i) o registro do Fundo e da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo; e (iii) a publicação do Anúncio de Início;
- b) a colocação será pública, não havendo o recebimento de reservas antecipadas para subscrição e integralização de Quotas, devendo ser assegurado (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal;
- c) não serão constituídos fundos nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Quotas; e
- d) o valor mínimo individual da primeira aplicação de cada investidor no Fundo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Regulamento.

O Coordenador Líder poderá suspender a qualquer momento a Oferta, inclusive após a obtenção do registro da Oferta, na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que seja relevante o suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do Registro da Oferta, e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à CVM.

A título de comissão pelos serviços previstos, o Administrador pagará a cada um dos Coordenadores uma remuneração (“Comissão de Distribuição”) equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para cada Coordenador, a ser calculado sobre o Preço de Emissão multiplicado pelo número total de Quotas Sênior efetivamente colocadas por cada Coordenador.

O Contrato de Distribuição entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento pelas partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato.

## **Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento**

O Contrato de Gestão foi firmado em 27 de outubro de 2009. Por meio do Contrato de Gestão, o Gestor foi contratado pelo Administrador, a fim de exercer a gestão da Carteira do Fundo. O Contrato de Gestão estabelece os termos e condições pelas quais o Gestor deverá realizar a gestão da carteira de investimento do Fundo.

Pelos serviços de gestão da Carteira do Fundo, o Gestor fará jus a remuneração prevista no Regulamento do Fundo, que consiste em 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, descontado da Taxa de Administração, e 20% (vinte por cento) da valorização das Quotas Subordinadas que exceder o *Benchmark* a título de taxa de desempenho.

O Gestor prestará os serviços de gestão da Carteira do Fundo pelo prazo de duração do Fundo.

ANEXO II

**Cópias do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, do Instrumento Particular de Primeira Alteração ao Regulamento, do Instrumento Particular de Segunda Alteração ao Regulamento, do Instrumento Particular de Terceira Alteração ao Regulamento, do Instrumento Particular de Quarta Alteração ao Regulamento, do Instrumento Particular de Quinta Alteração ao Regulamento e do Instrumento Particular de Sexta Alteração ao Regulamento**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CREDIT SUISSE RF LXXXVIII FUNDO DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE LONGO PRAZO**

Por este instrumento, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º, 13º e 14º andares (partes), inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33, doravante designado ADMINISTRADOR, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, decide constituir um fundo de investimento multimercado de longo prazo, em regime de condomínio aberto, destinado à captação de recursos para aplicação em ativos financeiros, valores mobiliários e demais modalidades disponíveis nos mercados de câmbio, juros, dívida externa, ações e de derivativos, como permitido pela Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004 e posterior regulamentação, da forma como segue:

1. - O fundo de investimento multimercado de longo prazo será denominado "CREDIT SUISSE RF LXXXVIII Fundo de Investimento Multimercado de Longo Prazo", doravante designado FUNDO.

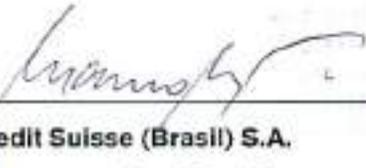
2. - O FUNDO será administrado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., acima qualificado, e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no mesmo local da sede do ADMINISTRADOR.

3. - Para desempenhar a atividade de administração de carteira do FUNDO, foi indicada pelo ADMINISTRADOR a Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 13º e 14º andares (partes), inscrita no CNPJ sob o nº 30.121.792/0001-13, doravante designada GESTORA.

4. - Fica estabelecido o regulamento anexo, que regerá o FUNDO.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2007.

  
**Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**  
Délio da Silva Jr.  
Procurador

  
Mauro Bergstein  
Diretor



**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**

CNPJ/MF: 33.987.793/0001-33

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CREDIT  
SUISSE RF LXXXVIII FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE LONGO PRAZO  
CNPJ/MF: 08.708.019/0001-07**

1. Pelo presente instrumento particular, o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.987.793/0001-33, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **Credit Suisse RF LXXXVIII Fundo de Investimento Multimercado de Longo Prazo**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.708.019/0001-07 ("**Fundo**").

CONSIDERANDO QUE até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de quotas de emissão do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e de seus anexos,

RESOLVE:

- a) Alterar a estrutura do Fundo, que passará a ter a natureza um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("**Resolução CMN 2.907**") e da Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**");
- b) Modificar a denominação do Fundo, que passará a ser denominado **CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
- c) Aprovar a nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente instrumento;
- d) Aprovar a contratação, nos termos da Instrução CVM 356, das seguintes pessoas jurídicas para prestar serviços ao Fundo:
  - (i) Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 12º



andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.121.792/0001-13, para prestar serviços de gestão da carteira do Fundo;

- (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, para prestar serviços de custódia qualificada e controle dos direitos de crédito e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356;
  - (iii) KPMG Auditores Independentes, empresa de auditoria, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 33, inscrita no CRC sob o nº 2SP014428/o-6 e no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, para prestar serviços de auditoria independente para o Fundo;
  - (iv) Standard & Poor's - Macgraw-Hill Interamericana do Brasil, agência classificadora de risco, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0002-20, para prestar os serviços de classificação de risco (*rating*) das quotas do Fundo.
- e) Aprovar a realização da primeira distribuição pública de quotas do Fundo no montante de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM 356;
- f) Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de alteração do Regulamento, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM 356 e Instrução CVM 400, com vistas a obter o registro de funcionamento do Fundo e o registro para oferta pública de quotas de emissão do Fundo com as características aqui deliberadas.

2. Estando assim deliberado, vai o presente instrumento particular de alteração do Regulamento assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma,

São Paulo, 29 de junho de 2009

  
**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**



**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**  
CNPJ/MF: 33.987.793/0001-33

000013599  
01/16/2009

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS:**  
CNPJ/MF: 08.708.019/0001-07

10a.R.T.O. MICROFILME No.1.902.139

1. Pelo presente instrumento particular, o **Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.987.793/0001-33, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.708.019/0001-07 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de quotas de emissão do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento").

**RESOLVE:**

- a) Aprovar a nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente Instrumento;
- b) Modificar a denominação do Fundo, que passará a ser denominada "**CAIXA CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**";
- c) Aprovar a substituição do atual Administrador do Fundo pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, a qual aceita ingressar como administrador do Fundo e exercer todas as funções a ele atribuídas nos termos da legislação em vigor;
- d) Designar o diretor estatutário do novo Administrador, Sr. **BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO**, brasileiro, casado, economista, com domicílio profissional na Cidade





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CAIXA CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF: 08.708.019/0001-07**

1. Pelo presente Instrumento particular, a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **Caixa Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.708.019/0001-07 ("Fundo").

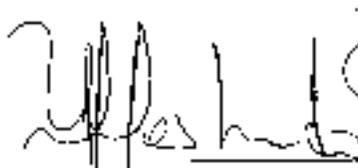
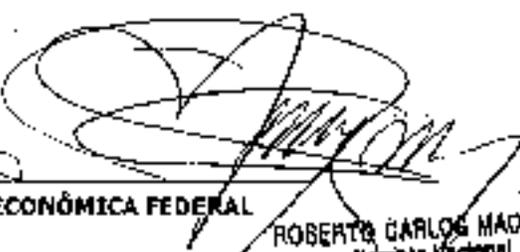
CONSIDERANDO QUE até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de quotas de emissão do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca do novo Regulamento do Fundo ("Regulamento") e do seus anexos,

RESOLVE:

- a) Aprovar a nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente Instrumento.
- b) Modificar a denominação do Fundo, que passará a ser denominada "CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS".
- c) Aprovar o suplemento da primeira emissão de quotas do Fundo, o qual segue anexo a este Instrumento de deliberação e é parte integrante e inscindível do Regulamento.
- d) Solicitar à aprovação da CVM a presente deliberação, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM 356 e Instrução CVM 400, com vistas a obter o registro do funcionamento do Fundo e o registro para oferta pública de quotas de emissão do Fundo com as características aqui deliberadas.

2. Estando assim deliberado, vai o presente Instrumento particular de deliberação assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de outubro de 2009

 YOSHIO MARCOS HASHIMOTO Gerente de Produtos Marg. 928.252-9 GEPEM/MSF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	 ROBERTO CARLOS MAGOGLIO Gerente Nacional Marg. 058.488-8 GEPEM/MSF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
--	--

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ/MF: 08.708.019/0001-07**

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:

0000930172  
16/12/2009

1. Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.708.019/0001-07 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de quotas de emissão do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e de seus anexos,

RESOLVE:

- a) Aprovar a alteração do público alvo do Fundo para: "*(i) Investidores Qualificados, assim definidos conforme disposto na Instrução CVM 409; (ii) fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento que sejam habilitados a adquirir e/ou subscrever quotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados, conforme disposto na Instrução CVM 409; e (iii) investidores não residentes nos termos dos normativos do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da CVM, e que atendam às condições necessárias para se qualificarem como Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 409.*"
- b) Aprovar a nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente instrumento.

2. Estando assim deliberado, vai o presente instrumento particular de deliberação assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.



São Paulo, 10 de dezembro de 2009



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



*[Handwritten signature]*

Nome: YOSHIO MARCOS HASHIMOTO  
Cargo: Gerente de Produtos  
Matr. 028.251-0  
GEFES/MZ/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

*[Handwritten signature]*

Nome: ROBERTO CARLOS MADDELLIO  
Cargo: Superintendente Nacional  
Matr. 056.466-6  
SUPE/MZ/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

349 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP  
MORADIA: Rua Adolpho José Bastos, nº 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 05417-000 - Fone: (11) 5082-1111 - Fax: (11) 5082-1112 - E-mail: cerqueira@tscsp.com.br

Reconheço por semelhança as firmas dos ROBERTO CARLOS MADDELLIO e YOSHIO MARCOS HASHIMOTO, em documento com valor econômico, do dia 14 de Dezembro de 2009.  
Em Testemunho da verdade. Cód. +2003467409593000155470

Válido somente com selo de autenticidade. Qtd.: 2 Total: R\$9,60

Cássio de Lira Gomes  
Escritor Autorizado



12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.M3 Sul) |  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0000930172

ANOTADO AMARGEM DO REGISTRO Nº

0000913399

IDO LIVRO PROTOCOLO  
BRASÍLIA-DF, 16/12/2009



*[Handwritten signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ/MF: 08.708.019/0001-07**

1. Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.708.019/0001-07 ("**Fundo**").

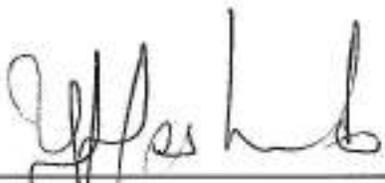
CONSIDERANDO QUE até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de quotas de emissão do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e de seus anexos,

RESOLVE:

- a) Cancelar a deliberação de alteração do público alvo do Fundo aprovada por meio do Instrumento Particular de Quarta Alteração do Regulamento do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 10 de dezembro de 2009 e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília – DF sob o n.º 930172, tornando sem efeito referida deliberação;
- b) Tendo em vista a deliberação acima, aprovar nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente instrumento.

2. Estando assim deliberado, vai o presente instrumento particular de deliberação assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de dezembro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo:** YOSHIO MARCOS HASHIMOTO  
Gerente de Produtos  
Matr. 928.253-0  
GEFES/MZ/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo:** ROBERTO CARLOS BADOGLIO  
Superintendente Nacional  
Matr. 056.498.8  
SUFESM/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO**

**BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ/MF: 08.708.019/0001-07**

Inscrição Estadual sob nº 08.708.019/0001-07  
e Registro de Alteração nº 08.708.019/0001-07

08/09/2015

08/09/2015

1. Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 11.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.050.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.708.019/0001-07 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE até a presente data o Fundo não possui quotistas, cabendo assim única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento"), inclusive a modificação do valor mínimo da Primeira Emissão de Quotas do Fundo.

**RESOLVE:**

- a) Alterar o montante mínimo de Quotas da Primeira Emissão necessário à manutenção e à conclusão da oferta pública de Quotas de emissão do Fundo para 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) Quotas Sênior e 1.668 (mil, seiscentas e sessenta e seis) Quotas Subordinadas.
- b) Alterar a definição de Primeira Emissão constante da seção "Definições" do Regulamento, que passa a ter a seguinte redação:

*"Primeira Emissão. A primeira emissão de Quotas do Fundo, composta por até 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) Quotas, sendo no mínimo 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) Quotas Sênior e 1.668 (mil, seiscentas e sessenta e seis) Quotas Subordinadas e no máximo 24.000 (vinte e quatro mil) Quotas Sênior e 4.800 (quatro mil e oitocentas) Quotas Subordinadas."*

- c) Alterar a redação do item 8.1. do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

*"8.1 - O patrimônio do Fundo, após sua Primeira Emissão, será formado por, no mínimo 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) Quotas Sênior e 1.668 (mil, seiscentas e sessenta e seis) Quotas Subordinadas e no máximo, 24.000 (vinte e quatro mil) Quotas Sênior e 4.800 (quatro mil e oitocentas) Quotas Subordinadas, com Preço de Emissão, na Primeira Data de Emissão, de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada uma, totalizando um patrimônio de até R\$2.880.000.000,00 (dois*

bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais) na Primeira Data de Lançamento, sendo que a quantidade mínima de Quotas a ser colocada no âmbito da Primeira Emissão é condição de manutenção e conclusão da Oferta Pública, observado o disposto no item 9.5. abaixo. As características das Quotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no Suplemento respectivo."

d) Aprovar a nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente instrumento.

2. Estando assim deliberado, vai o presente instrumento particular de deliberação assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 27 de janeiro de 2010.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: VITOR HUGO DOS SANTOS PINTO  
Cargo: Gerente Nacional  
Matr. 06.334-0  
GERATRIZ/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: ALESSANDRO TOLEDO CRUZOLIM  
Cargo: Gerente Nacional  
Matr. 044.828-0  
GERATRIZ/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
C/Av. Paulista, 1.511 - 05508-900 - São Paulo, SP  
Fone: (11) 4503-7400 - Brasil - DF

REPRESENTADO HOJE EM TÍTULOS  
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRO  
DEB. E HONERAR

0000940165

PARTE DO APARELHO DO REGISTRO DE

0000913399

DE TÍTULOS PROTOCOLADO  
19/01/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
JOSÉ JOSÉ QUINZADA DE SAUSA  
PROSEVENTE AUTORIZADO  
MPL/SP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MPL/SP  
PA.530739

ANEXO I

REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REPUBLICA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA-DF

Fica arquivada esta registrada sob  
o registro número:

000960165  
29/01/2010

17.



24 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob  
o registro número:

000000135  
29/01/2010

---

**REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

---

São Paulo, 27 de janeiro de 2010



  
25/01/2010

## ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO UM - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	15
CAPÍTULO DOIS - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO .....	15
CAPÍTULO TRÊS - DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....	15
CAPÍTULO QUATRO - DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO.....	17
CAPÍTULO CINCO - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	20
CAPÍTULO SEIS - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	24
CAPÍTULO SETE - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA .....	28
CAPÍTULO OITO - DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	29
CAPÍTULO NOVE - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS .....	29
CAPÍTULO DEZ - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS .....	37
CAPÍTULO ONZE - DO COMITÊ OPERACIONAL E DO COMITÊ DE SUPERVISÃO .....	42
CAPÍTULO DOZE - DOS RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS QUOTAS ....	48
CAPÍTULO TREZE - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS QUOTAS.....	49
CAPÍTULO QUATORZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS .....	51
CAPÍTULO QUINZE - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	52
CAPÍTULO DEZESSEIS - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	56
CAPÍTULO DEZESSETE - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	57
CAPÍTULO DEZOITO - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO .....	58



CAPÍTULO DEZENOVE – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR .....	61
CAPÍTULO VINTE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	62
CAPÍTULO VINTE E UM – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO .....	64
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA RESERVA DE PAGAMENTO E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO .....	65
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DOS FATORES DE RISCO .....	66
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	76
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DA ARBITRAGEM .....	75
ANEXO I AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	78
ANEXO II AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	79
ANEXO III AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	85
ANEXO IV AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	87
ANEXO V AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	102
ANEXO VI AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	104
ANEXO VII AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	106
ANEXO VIII – LISTA DE ATIVIDADES VEDADAS .....	108
ANEXO IX – DIRETRIZES RELATIVAS AOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO, POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO .....	109

Cópia registrada sob nº 05  
 ficou arquivada e registrada sob nº 05  
 In. Registro. Mercat.  
 29/01/2016

## DEFINIÇÕES

### **Administrador**

Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.000.000/0001-04, inscrita no Registro Mercantil

### **Agência Classificadora de Risco**

A Standard & Poor's Ratings Services, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, responsável pela avaliação de risco das Quotas Sênior e Subordinadas.

### **Agente de Cobrança**

O Gestor ou prestador de serviço contratado para a cobrança dos Direitos de Crédito vencidos ou a vencer.

### **Agente de Depósito**

O agente de depósito qualificado para prestar serviços de custódia, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo.

### **Agente Escriturador**

O Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Quotas do Fundo.

### **Alocação Mínima de Investimento**

A alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito.

### **Alteração do Parâmetro de Remuneração**

Possibilidade oferecida aos Quotistas titulares de Quotas Sênior de alteração do parâmetro de remuneração aplicável às Quotas Sênior, nos termos do item 9.15 e seguintes deste Regulamento.

### **Amortização Extraordinária das Quotas Sênior**

A amortização das Quotas Sênior em circulação, por determinação do Gestor, e que será realizada nas hipóteses

previstas nos itens 13.1 a 13.3 e seus respectivos subitens deste Regulamento.

**Amortização Extraordinária das Quotas Subordinadas**

A amortização das Quotas Subordinadas, por determinação do Gestor, caso não haja Quotas Sênior em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento caso o desenquadramento perdure por período superior a 15 (quinze) dias úteis, que será realizada nos termos do item 13.5 deste Regulamento.

**Amortizações Extraordinárias**

A Amortização Extraordinária de Quotas Sênior e a Amortização Extraordinária de Quotas Subordinadas, referidas em conjunto.

**ANBID**

A Associação Nacional dos Bancos de Investimento

**Anúncio de Início**

O anúncio de início da Oferta Pública das Quotas da Primeira Emissão do Crédito Corporativo Brasil - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

**Assembléia Geral de Quotistas**

A Assembléia Geral de Quotistas do Fundo.

**Ativos Financeiros**

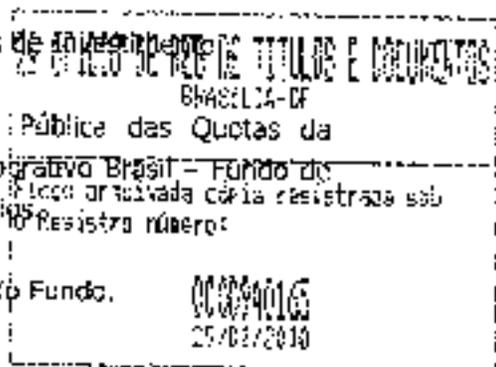
A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros e operações previstos no item 6.2. deste Regulamento.

**Banco Central**

O Banco Central do Brasil.

**Benchmark**

O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas, correspondente à Taxa DI acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano. O *Benchmark* das Quotas não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Coordenadores, dos Cedentes, das Sociedades ou das



	respectivas Partes Relacionadas.
<b>BM&amp;F BOVESPA</b>	A BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<b>Carteira</b>	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<b>Cedente</b>	Cada Sociedade ou entidade que venha a ceder Direitos de Crédito ao Fundo.
<b>Cédulas de Crédito Bancário</b>	Cédulas de crédito bancário emitidas na forma da Lei 10.931.
<b>Cédulas de Crédito Imobiliário</b>	Cédulas de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei 10.931.
<b>Certificados de Cédulas de Crédito Bancário</b>	Certificados de cédulas de crédito bancário emitidas na forma da Lei 10.931.
<b>CETIP</b>	A CETIP S.A. - Baicão Organizado de Ativos e Derivativos.
<b>CMN</b>	O Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ/MF</b>	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
<b>Comitê Operacional</b>	O comitê operacional do Fundo, cujas funções estão descritas neste Regulamento.
<b>Comitê de Supervisão</b>	O comitê de supervisão do Fundo, cujas funções estão descritas neste Regulamento.
<b>Contrato de Cessão</b>	Cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão e/ou boletim de subscrição e/ou termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a venda (inclusive mediante endosso, manual ou

DESPACHO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Nº 18.931-1-01  
 FICOU ARQUIVADA CÉRIA REGISTRADA SOB Nº 0022940165  
 29/08/2010

eletrônica) de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Sociedade ou entidade que venha a ceder Direitos de Crédito ao Fundo.

**Contrato de Custódia e Controladoria**

O Contrato de Prestação de Serviços Qualificados de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo, e o Custodiante.

**Contrato de Depósito**

O contrato de prestação de serviços de custódia física de Documentos Comprobatórios de Crédito, por meio do qual será contratado Agente de Depósito qualificado para prestar serviços de custódia, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição do Fundo.

**Contrato de Cobrança**

Cada contrato de cobrança celebrado pelo Gestor.

**Credit Suisse**

Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.121.792/0001-13.

**Crerios de Elegibilidade**

Os requisitos mínimos aplicáveis aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento.

**Custodiante**

O Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42.

**CVM**

A Comissão de Valores Mobiliários.

**Data(s) de Amortização**

Cada data em que houver o pagamento de amortização do principal das Quotas Sênior, nos termos do Anexo II deste

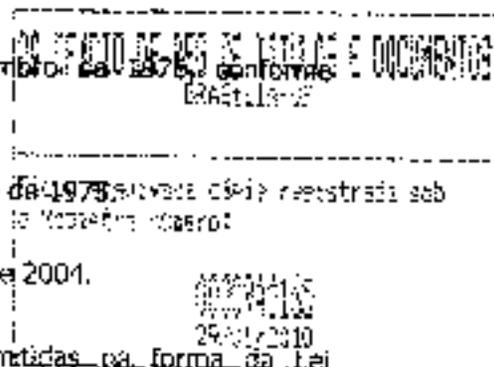
	Regulamento.
<b>Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos</b>	A data para apuração e pagamento dos rendimentos das Quotas, conforme definida no Anexo II a este Regulamento.
<b>Data de Resgate</b>	A data do resgate das Quotas, a qual ocorrerá ao final do prazo de duração do Fundo ou na data de liquidação antecipada do Fundo.
<b>Debêntures</b>	Debêntures emitidas na forma da Lei das Sociedades por Ações, cuja distribuição seja pública ou privada.
<b>Declaração de Condição de Investidor Qualificado</b>	A Declaração de Condição de Investidor Qualificado nos termos do Anexo I da Instrução CVM 400.
<b>Devedores</b>	Os clientes devedores e/ou garantidores das Sociedades.
<b>Direito de Dissidência</b>	O direito de resgate antecipado das Quotas Senior pelos Quotistas que tiverem votado pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, caso a Assembléia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo.
<b>Direitos de Crédito</b>	Os seguintes direitos de crédito que atendam os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento, originados por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades: (i) Debêntures; (ii) Notas Promissórias; (iii) Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário; (iv) Notas de Crédito à Exportação; e (v) outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM 356.
<b>Direitos de Crédito Inadimplidos</b>	Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento.
<b>Documentos Comprobatórios de Crédito</b>	Os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito, conforme

	listados no item 3.1.4. deste Regulamento.
<b>Eventos de Avaliação</b>	Os eventos indicados no item 15.1 deste Regulamento.
<b>Eventos de Liquidação</b>	Os eventos indicados no item 15.2 deste Regulamento.
<b>Eventos de Redução da Classificação de Risco</b>	Os eventos listados no item 11.8.3. deste Regulamento.
<b>FGC</b>	O Fundo Garantidor de Créditos.
<b>Fundo</b>	O Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
<b>Gestor</b>	Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.121.792/0001-13, sociedade devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM.
<b>Hedge</b>	Operações de derivativos para proteção da Carteira contra a variação do indexador que comporá o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior contratadas com Instituição financeira que possua classificação de risco mínima equivalente a brAA+, assim classificado pela Agência Classificadora de Risco.
<b>Instituições Autorizadas</b>	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco mínima equivalente a brAA-, assim classificado pela Agência Classificadora de Risco.
<b>Instrução CVM 134</b>	Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 155</b>	Instrução da CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 356</b>	A Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
 FICHA ARQUIVADA EM REGISTRO Nº 25/31/2010



<b>Instrução CVM 400</b>	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 409</b>	A Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
<b>Investidores Qualificados</b>	Os investidores assim definidos de acordo com a Instrução CVM 409.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Lei 6.313</b>	Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1976, revogada e/ou registrada sob a Nova Lei das S/A's.
<b>Lei 10.931</b>	Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004.
<b>Letras de Crédito Imobiliário</b>	Letras de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei 10.931.
<b>Notas de Crédito à Exportação</b>	Notas de crédito à exportação emitidas na forma da Lei 6.313.
<b>Notas Promissórias</b>	Notas promissórias emitidas com base na Instrução CVM 155 e Instrução CVM 134, objeto de distribuição pública.
<b>Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior</b>	O novo parâmetro de remuneração de Quotas Sênior baseado em índice de preços, acrescido ou não de sobretaxa ou decréscido de percentual fixo pré-determinado.
<b>Oferta Pública ou Oferta</b>	A distribuição pública das Quotas do Fundo.
<b>Operações de Derivativos</b>	Quaisquer operações celebradas pelo Fundo que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira, nos termos do item 6.2.1. deste Regulamento.
<b>Partes Relacionadas</b>	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Quotistas, do



Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Patrocinadores.

**Patrimônio Líquido**

O patrimônio líquido do Fundo, qual seja a soma global dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros da Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

**Patrocinadores**

O Credit Suisse em conjunto com o Santander.

**Patrocinador Remanescente**

O Patrocinador que detiver Quotas Subordinadas em quantidade superior a 7,5% do total de Quotas Subordinadas em circulação, para os fins previstos no item 11.2.2. deste Regulamento.

**Período de Capitalização**

O intervalo de tempo que se inicia (i) para o primeiro período de capitalização, na Primeira Data de Emissão, Inclusive, e termina na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos imediatamente subsequente, exclusive e (ii) para os demais períodos de capitalização, em cada Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, Inclusive, e termina na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos imediatamente subsequente, exclusive.

**Período de Oferta de Alteração**

Prazo de 30 (trinta dias) contados da data que ocorrer primeiro entre (i) o 90º (nonagésimo) dia contado da data em que for verificada a alocação do valor correspondente a 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito e (ii) o último dia do 4º (quarto) mês seguinte ao mês em que ocorrer a Primeira Data de Emissão.

**Política de Investimento**

A política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Seis deste Regulamento.

**Prazo de Colocação**

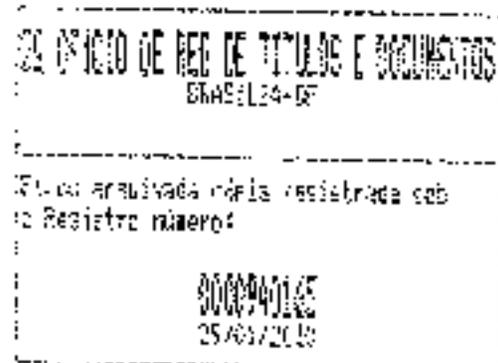
O prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início. A publicação do Anúncio de Início ocorrerá em até 90 dias corridos contados da concessão do registro da Oferta pela CVM.

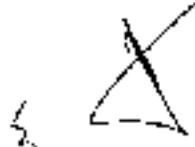






<b>Taxa de Administração</b>	A remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.
<b>Taxa de Desempenho</b>	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.
<b>Taxa DI</b>	A taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, <i>extra grupo</i> , calculada e divulgada pela CETIP, e capitalizada em base anual (consideração-se, para tanto, um ano de 252 dias úteis).
<b>Termo de Adesão</b>	O termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, constante do Anexo IV deste Regulamento.
<b>Valor de Amortização</b>	O valor de amortização das Quotas Sênior, conforme definido no Anexo II deste Regulamento.
<b>Valor Total dos Ativos do Fundo</b>	Valor Total dos Ativos do Fundo, calculado na forma do Capítulo Sete deste Regulamento.



  
 2

## **CAPÍTULO UM - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

1.1. - O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. - Na Primeira Data de Emissão, o patrimônio do Fundo é formado por duas classes de Quotas, sendo uma classe de Quotas Sênior e uma classe de Quotas Subordinadas, sendo que as características e os direitos de cada uma, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, amortização, remuneração e resgate, estão descritas nos Capítulos Nove e Doze deste Regulamento.

1.3. - O Fundo terá duração até o primeiro dia 15 subsequente ao 6º (sexto) aniversário do Fundo, sendo que este prazo poderá ser estendido a critério dos Quotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral de Quotistas. Não obstante, as Quotas poderão ser objeto de amortizações parciais e de amortizações extraordinárias, nos termos dos Capítulos Doze e Treze abaixo.

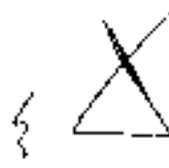
## **CAPÍTULO DOIS - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO**

2.1. - O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento, e aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo.

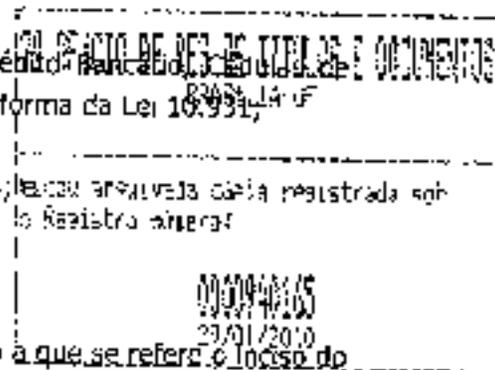
2.2. - A aplicação inicial por Quotista no Fundo deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Sem prejuízo do disposto neste item, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

## **CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

3.1. - O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, dos seguintes Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco abaixo, originados por e/ou de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades por ações ou limitadas, registradas ou não como companhias abertas perante a CVM:



- a. Debêntures emitidas na forma da Lei das Sociedades por Ações, cuja distribuição seja pública ou privada;
- b. Notas Promissórias emitidas com base na Instrução CVM 155 e na Instrução CVM 134, objeto de distribuição pública;
- c. Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito Imobiliário emitidas na forma da Lei 10.931;
- d. Notas de Crédito à Exportação, emitidas na forma da Lei 6.313, a qual arquivada pela Registradora sob o Registro nº 10.931;
- e. outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM 356.



3.1.1. - É vedado ao Fundo adquirir qualquer dos direitos de crédito a que se refere o inciso do §1º do artigo 1º da Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006.

3.1.2. - O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IX deste Regulamento. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelas respectivas Sociedades e/ou pelo Gestor, e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

3.1.3. - Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário e Notas de Crédito à Exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e Um e no Anexo V deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso, quando couber, entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito de Crédito. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

3.1.4. - Os Documentos Comprobatórios de Crédito que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito consistirão, inclusive, mas não se limitando, em (i) cópias das escrituras de emissão de Debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial competente; (ii) cartulas de Notas Promissórias depositadas em instituição financeira; (iii) Cédulas de Crédito Bancário ou Certificados de Cédulas de Crédito Bancário; (iv) Cédulas de Crédito Imobiliário ou Letras de Crédito Imobiliário; (v) Notas de Crédito à Exportação; (vi) Contratos de Cessão; (vii) os contratos de garantia das Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário, Notas de Crédito à Exportação e outros Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, e (viii) em relação aos Direitos de Crédito a que se refere o item 3.1. (e) acima, os contratos celebrados entre as Sociedades e seus clientes Devedores e/ou garantidores, em conjunto com todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência e validade dos Direitos de Crédito e à sua cobrança ou execução judicial ou extrajudicial.

3.2. - Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Fundo aplicará parcela de seus recursos equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em ativos e modalidades operacionais disponíveis no mercado, com estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Seis abaixo.

3.3. - O Suplemento, conforme Anexo III deste Regulamento, estabelecerá as características da Primeira Emissão.

3.3.1. - O *Benchmark* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Patrocinadores, dos Cedentes, das Sociedades ou das Partes Relacionadas do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou dos Patrocinadores.

#### **CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO**

4.1. - Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

- a. Comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico ou por fac-símile, informando a aprovação, pelo Comitê Operacional, da aquisição dos Direitos de Crédito bem como do Preço de Aquisição, e identificando os Direitos de Crédito a serem adquiridos;





sempre no melhor interesse dos Quotistas e com observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Sociedade ou Cedente.

4.3.2. - O Gestor também poderá celebrar, em nome do Fundo, Contratos de Cessão e quaisquer outros contratos relativos às operações da Carteira do Fundo, conforme poderes outorgados nos termos do item 18.2.2 deste Regulamento.

4.3.3. - Sempre que determinado pelo Gestor e necessário para salvaguardar os interesses do Fundo, os Devedores dos Direitos de Crédito serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

4.4. - Para que ocorra a efetiva liquidação do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito, o Administrador deverá enviar para o Custodiante, por meio eletrônico ou fac-símile, cópia do Contrato de Cessão devidamente formalizado. No caso de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo no mercado primário realizada por meio da CETIP, da BM&F BOVESPA ou de outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo Banco Central ou autorizado pela CVM, o Administrador deverá enviar ao Custodiante, em até 3 (três) dias úteis contados da data de liquidação, cópia do comprovante de registro do Direito de Crédito em nome do Fundo na CETIP, na BM&F BOVESPA ou em outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo Banco Central.

4.5. - Nas aquisições de Direitos de Crédito em mercado secundário, como registro de cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa do disposto nos itens 4.1. e 4.4. acima, e dos termos e condições específicos de cada Contrato de Cessão.

## CAPÍTULO CINCO - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. - Somente poderão ser adquiridos pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, aos Critérios de Elegibilidade descritos abaixo:

- a. os respectivos Direitos de Crédito deverão possuir classificação de risco na modalidade *credit assessment* ou *rating* equivalente a, no mínimo, brBBB- na classificação da Agência Classificadora de Risco;
- b. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, deverá atender, na data de aquisição do Direito de Crédito, os níveis de concentração por faixa de classificação de risco indicados a seguir:

Foi arquivada cópia registrada sob o Registro número:

**Faixa de classificação de risco atribuída aos Direitos de Crédito**

*Credit assessment* ou *rating* igual ou superior a brBBB.....

*Credit assessment* ou *rating* igual ou superior a brA- .....

**Nível de concentração**

Igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo, calculada na forma do Capítulo Sete.

Igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo.

Exclusivamente para efeito de apuração do percentual de Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo por nível de concentração, durante o prazo de duração do Fundo, sempre que os Direitos de Crédito da Carteira do Fundo passarem a ter *credit assessment* ou *rating* igual ou inferior a brBBB- em concentração superior a 5% do Valor Total dos Ativos do Fundo, eles serão alocados no limite da faixa de classificação de risco "*credit assessment* ou *rating* igual ou superior a brBBB" indicada no quadro acima;

- c. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, sem garantias reais ou fidejussórias (observado que a validade das garantias que tiverem sido prestadas deverá ter sido confirmada pela opinião legal de que trata o item 4.1(f) acima) não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo, apurado na data de cada aquisição de Direitos de Crédito, sendo certo que não serão consideradas para fim do cálculo as garantias fidejussórias emitidas por Partes Relacionadas da Sociedade, excetuadas as sociedades sob controle comum e/ou as subsidiárias da Sociedade devedora dos Direitos de Crédito que tenham atividade diversa da realizada pela Sociedade;
- d. os Direitos de Crédito que sejam Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Câmbio Imobiliário e Notas de Crédito à Exportação deverão estar registrados na CETIP e/ou na BM&F BOVESPA e/ou outros sistemas de registro, liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central ou autorizados pela CVM, sendo que, nas hipóteses em que o referido registro não seja obrigatório, deverá haver regra de precificação dos Direitos de Crédito previamente definida pelo Custodiante;
- e. conforme o caso, (i) as Debêntures deverão cumprir todos os requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (ii) as Notas Promissórias deverão atender os requisitos da Instrução CVM 155 e da Instrução CVM 134, conforme o caso; (iii) as Cédulas de Crédito Bancário, os Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, as Cédulas de Crédito Imobiliário e as Letras de Crédito Imobiliário deverão atender os requisitos da Lei 10.931; (iv) as Notas de Crédito à Exportação deverão atender os requisitos da Lei 6.313 e (v) os

demais Direitos de Crédito deverão atender ao disposto na legislação e regulamentação que lhes seja aplicável;

- f. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, de emissão, responsabilidade, obrigação ou adquiridos de uma mesma Sociedade e suas Partes Relacionadas, não poderá ultrapassar o menor entre os seguintes valores, apurados na data de aquisição do referido Direito de Crédito: (i) percentual superior a 12% (doze por cento) do Valor Total dos Ativos do Fundo e (ii) o somatório do valor total das Quotas Subordinadas emitidas;
- g. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor individual dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores do Fundo, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, não poderá exceder 43% do Valor Total dos Ativos do Fundo na data da respectiva aquisição do Direito de Crédito. Para fins desta alínea (g), serão considerados como um único devedor as pessoas jurídicas que sejam integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas com relação a uma pessoa jurídica as suas Partes Relacionadas;
- h. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, de emissão, responsabilidade ou obrigação de Sociedades integrantes do mesmo setor de atuação (conforme classificação descrita no Anexo VI ao presente) não poderá representar uma concentração em determinado setor de atuação superior a 25% do Valor Total dos Ativos do Fundo, apurado na data de cada aquisição de Direitos de Crédito;
- i. a Sociedade não poderá estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar que venha a ser definido por lei;
- j. a Sociedade não poderá estar inadimplente no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo;
- k. o vencimento original do Direitos de Crédito em análise não poderá ser posterior ao prazo de resgate final das Quotas Sênior previsto neste Regulamento ou, caso o vencimento dos Direitos de Crédito seja posterior ao prazo de resgate das Quotas Sênior, que o Fundo tenha (i) opção devidamente contratada e formalizada, de vender, em alguma data antes da data do resgate final das Quotas Sênior e a seu exclusivo critério, à Sociedade ou a qualquer terceiro, as parcelas dos Direitos de Crédito com vencimento posterior ao prazo supra referido, e que a classificação de risco na modalidade *credit*

ESTABELECIDO  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU  
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
E/OU EM PROCEDIMENTO SIMILAR QUE  
VENHA A SER DEFINIDO POR LEI;  
Firma arquivada e/ou registrada nos  
registros públicos  
0000940355  
29/03/2010

*assessment* ou *rating* atribuída à referida sociedade ou terceiro observe os Critérios de Elegibilidade; ou (II) na Data de Aquisição do Direito de Crédito em questão, ter contratado em caráter irrevogável e irretratável a venda das parcelas dos Direitos de Crédito com vencimento posterior ao prazo supra referido; e

f. os Direitos de Crédito não sejam originados por, de responsabilidade e/ou cobrança de Sociedades cuja atividade esteja prevista no Anexo VIII deste Regulamento.

5.1.1. – No desempenho de suas funções, em conjunto com a classificação de risco dos Direitos de Crédito, a Agência Classificadora de Risco poderá levar em consideração a classificação de risco na modalidade *credit assessment* ou *rating* atribuídos às respectivas Sociedades originadoras dos Direitos de Crédito e/ou aos respectivos garantidores e/ou aos terceiros contra os quais o Fundo tenha opção de venda do referido Direito de Crédito.

5.2. – É admitida a cessão parcial de Direitos de Crédito ao Fundo, devendo o Gestor nesses casos adotar as medidas julgadas adequadas, observados os padrões de mercado para operações semelhantes, para mitigar os riscos daí resultantes.

5.3. – O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade acima em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito.

5.3.1. – Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Gestor e/ou, quando aplicável, pelas Sociedades ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento de Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato e prazo acordados entre o Gestor e/ou, quando aplicável, as Sociedades, e o Custodiante, com aceitação, por escrito, do Administrador.

5.4. – Nas hipóteses de inadimplemento ou de impossibilidade de pagamento pela Sociedade ou pelo respectivo Devedor, determinada pelo Gestor, tendo em vista o melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, fica o Gestor autorizado, mediante aprovação do Comitê Operacional, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas, a (i) repactuar os termos e condições dos Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou cobrança da respectiva Sociedade ou do Devedor, e/ou (ii) mediante aprovação do Comitê de Supervisão nos termos do item 11.8(iii) abaixo, adquirir novos Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou cobrança da Sociedade ou do Devedor, sem observar os Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (a), (b), (c), (f), (g), (h), (i), (j) e (k) do item 5.1, acima.



com o Fundo e prazo de vencimento, previstos nos Itens 5.1.(a), (b) (f), (g), (h), (i), (j) e (k) acima, respectivamente;

e. títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, incluindo, mas não se limitando, a quotas de emissão de fundos de investimento, desde que tais fundos observem, com relação aos Direitos de Créditos integrantes de sua Carteira, os Critérios de Elegibilidade e níveis de concentração previstos nos itens 5.1 acima e/ou abaixo, respectivamente;

f. operações compromissadas lastreadas nos ativos descritos nos itens (a) a (e) acima e contratadas com Instituições Autorizadas; e

g. Operações de Derivativos.

Ficou arquivada cópia registrada sob  
número (a) acima e

00000005  
24/01/2010

6.2.1. - Para os fins deste Regulamento, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações celebradas pelo Fundo cujo valor variar, conforme previsão contratual, em decorrência de mudanças em taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário de renda fixa, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços, índice ou classificação de crédito, ou qualquer outra variável similar específica, que sejam liquidados em data futura, e que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira, inclusive para adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo à remuneração devida aos Quotistas. As Operações de Derivativos deverão ser realizadas na CETIP e/ou realizadas ou registradas em bolsa de valores e/ou em bolsa de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia" da contraparte ou de terceiro, sendo certo que não será obrigatória a prestação de garantia pelo Fundo.

6.2.2. - O Fundo poderá investir em um ou mais fundos de renda fixa exclusivos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o fundo investido não cobre taxa de administração e/ou taxa de desempenho.

6.3. - O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.4. - Observados os Critérios de Elegibilidade listados no item 5.1. acima em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de cobrança de uma mesma pessoa ou entidade até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que tal limitação não se aplica às quotas de fundos de investimento de renda fixa referidos no item 6.2.2 acima autorizados a funcionar pela CVM. O percentual

referido neste Item poderá ser elevado para 25% (vinte e cinco por cento) quando o Fundo for ou  
cooibinado:

- a. tenha registro de companhia aberta; ou
- b. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, que deverão ser entregues à CVM no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

6.5. - O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria dos Patrocinadores ou de suas respectivas Partes Relacionadas, com exceção daqueles Direitos de Crédito (i) que tenham sido originados pelas entidades referidas acima e que sejam destinados exclusiva ou prioritariamente à aquisição pelo Fundo e/ou (ii) que sejam, a partir da Primeira Data de Emissão, objeto de oferta pública estruturada e/ou intermediada pelos Patrocinadores e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação editada pela CVM.

6.5.1. - Observada a limitação estabelecida no item 6.5. acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, por qualquer dos Quotistas ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, dos Patrocinadores, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

6.5.2. - Nos termos dos itens 6.5, 6.5.1 acima e 6.5.3 abaixo, o Fundo poderá contratar operações da Carteira com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Patrocinadores, sem limitação de valor.

6.5.3. - O Fundo poderá contratar quaisquer Operações de Derivativos com o Administrador, o Gestor, os Patrocinadores, o Custodiante e/ou com suas respectivas Partes Relacionadas.

6.5.4. - Sem prejuízo do disposto nos itens 6.5, e 6.5.1. acima, o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros de emissão de sociedades controladas pelos Patrocinadores ou por suas Partes Relacionadas. Para os fins deste item, controle tem o significado atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



6.6. - Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

6.6.1. - Serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo com Operações de Derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, se for o caso, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.7. - Na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior a 60 (sessenta) dias úteis, o Administrador deverá convocar, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia-Geral de Quotistas para tomar as deliberações previstas no item 15.1.2. abaixo.

6.8. - Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

6.9. - O Fundo e as aplicações realizadas pelos Quotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê Operacional, do Comitê de Supervisão, do Custodiante, dos Patrocinadores, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Três deste Regulamento. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Três deste Regulamento, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Seis, por meio de assinatura de Termos de Adesão.

6.10. - Conforme disposto no item 6.2.(g) acima, o Fundo poderá realizar Operações de Derivativos como parte de sua política de investimento. Tais Operações de Derivativos, inclusive, sem limitação, aquelas descritas no item 9.15.2. abaixo, poderão colocar em risco o patrimônio do Fundo e, eventualmente, resultar em perdas patrimoniais para os Quotistas.

6.11. - O Fundo, os Patrocinadores, suas respectivas Partes Relacionadas, os membros do Comitê Operacional e do Comitê de Supervisão não respondem pela certeza, liquidez,

exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência das Sociedades e dos respectivos Devedores.

6.11.1. - O Administrador, o Gestor e o Custodiante são responsáveis pela correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, ressalvado que o Administrador, o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, desde que, no âmbito de suas respectivas atribuições, não tenham agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos de Crédito. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não respondem pela solvência das Sociedades e dos respectivos Devedores.

## **CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

7.1. - Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros da Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

7.2. - Os Ativos Financeiros e os Direitos de Crédito serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo.

7.3. - Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.4. - Sem prejuízo dos procedimentos eventualmente aplicáveis para cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, o Administrador ou o terceiro por ele contratado para essa finalidade constituirá, para Direitos de Crédito Inadimplidos, provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com o disposto na Resolução CMN 2.682.

7.5. - As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.



Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate das Quotas Sênior em circulação.

9.3.1. – Tendo em vista o disposto no item 9.3 acima, na hipótese de haver Quotas Sênior com parâmetros de remuneração diferentes, conforme disposto no item 9.15 e seguintes abaixo, os pagamentos devidos aos titulares de Quotas Sênior serão realizados sem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas Sênior. Dessa forma, os pagamentos realizados a qualquer título nos termos deste Regulamento serão calculados e efetuados de forma que, a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, cada Quotista titular de Quota Sênior receba ou tenha recebido, conforme o caso, parcela do seu valor proporcional à parcela recebida pelos demais titulares de Quota Sênior.

#### Direitos de Voto das Quotas

9.4. – Cada uma das Quotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo em relação às matérias que referida Quota tiver direito de voto, nos termos de disposto no Capítulo Dez deste Regulamento.

#### Razão de Garantia

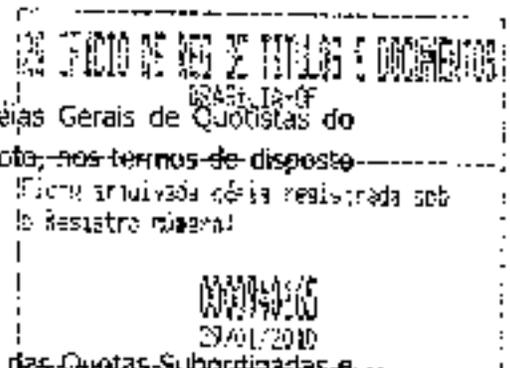
9.5. – Na Primeira Data de Emissão, a relação mínima entre o valor das Quotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser de 1/6 (um sexto).

9.6. – A Razão de Garantia referida no item 9.5. acima será apurada pelo Custodiante exclusivamente na Primeira Data de Emissão. Não há qualquer obrigatoriedade do Fundo ou dos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas de manter a Razão de Garantia após a Primeira Data de Emissão.

#### Oferta Pública das Quotas

9.7. As Quotas serão objeto de Oferta Pública registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública. A publicação do Anúncio de Início ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos contados da concessão do registro da Oferta Pública pela CVM.

9.7.1. – As despesas relacionadas ao registro da Oferta Pública das Quotas serão consideradas como encargos do Fundo, nos termos de regulamentação aplicável e o disposto no Capítulo Dezesseis deste Regulamento.



A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a large, stylized 'X' or similar symbol.

9.7.2. – O Administrador poderá, conforme orientação do Gestor, solicitar à CVM a prorrogação do prazo de subscrição referido no item 9.7. acima, nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembléia Geral de Quotistas.

9.7.3. – Exceto se de outra forma autorizado pela CVM, as Quotas que não sejam subscritas dentro do prazo de subscrição de 6 (seis) meses acima referido serão canceladas pelo Administrador, com o conseqüente aditamento do Suplemento, sem necessidade de aprovação de tal aditamento em Assembléia Geral de Quotistas.

9.7.4. – O Anúncio de Início apresentará os termos e condições da Oferta Pública, bem como informará as condições para subscrição e integralização das Quotas, observado o disposto neste Regulamento.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ASSEMBLEIA G  
Oferta Pública, bem como  
observado o disposto neste  
Regulamento. Copia registrada sob  
o registro número:  
000041165  
29/01/2010

Subscrição e Integralização das Quotas do Fundo

9.8. – O total de Quotas Subordinadas emitidas na Primeira Data de Emissão deverá respeitar o disposto no item 9.5. acima. Caso sejam emitidas até 4.167 Quotas Subordinadas, os Patrocinadores adquirirão na Primeira Data de Emissão a totalidade das Quotas Subordinadas. Caso sejam emitidas mais do que 4.167 Quotas Subordinadas, os Patrocinadores adquirirão, na Primeira Data de Emissão, no mínimo 4.167 Quotas Subordinadas, no valor de R\$ 416.700.000,00, sendo que cada um dos Patrocinadores, a seu critério, poderá adquirir mais Quotas Subordinadas.

9.8.1. – Os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas poderão, a qualquer tempo, adquirir Quotas Sênior do Fundo, observada, em cada caso, a regulamentação aplicável.

9.9. – No ato da primeira subscrição de Quotas do Fundo, o subscritor (i) assinará o boleto individual de subscrição, que será autenticado pelo respectivo Coordenador, e (ii) receberá exemplar deste Regulamento e do Prospecto Definitivo do Fundo, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, estar ciente, dentre outros, (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Prospecto Definitivo, especialmente aquelas referentes à política de Investimento, à composição da Carteira do Fundo e às Taxas de Administração e de Desempenho, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Prospecto e neste Regulamento.

9.9.1. – As Quotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do Suplemento respectivo.



pelo Administrador ou por terceiro por ele contratado para essa finalidade as transferências de Quotas efetuadas em desacordo com o disposto neste item e/ou no item 9.13.1. acima.

#### Classificação de Risco das Quotas

9.14. – As Quotas serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Quotas em periodicidade inferior.

9.14.1. – A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco atribuída às Quotas deverá ser informada pelo Administrador aos membros do Comitê de Supervisão, do Comitê Operacional e a cada um dos Quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for informado o rebaixamento pela Agência Classificadora de Risco, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico.

9.14.2. – Sempre que houver rebaixamento da classificação de risco das Quotas Sênior de emissão do Fundo, o Gestor deverá apresentar ao Comitê de Supervisão, na reunião original, imediatamente seguinte à data em que ocorrer o rebaixamento, esclarecimentos sobre as razões do referido rebaixamento, bem como discutir (algumas) eventuais ações que pretendam tomar.

Ficou arquivado cópia registrada sob o registro número:

#### Alteração das Condições de Remuneração das Quotas Sênior

9.15. – O Gestor estará obrigado a, uma única vez durante o prazo de vigência do Fundo, observadas as condições definidas no item 9.15.2. abaixo e os termos a seguir descritos, oferecer aos Quotistas titulares de Quotas Sênior a possibilidade de Alteração do Parâmetro de Remuneração aplicável às Quotas Sênior, de forma que estas passem a ter parâmetro de remuneração baseado em Índice de preços, acrescido ou não de sobretaxa ou decréscido de percentual fixo pré-determinado.

9.15.1. – A opção de Alteração do Parâmetro de Remuneração deve ser apresentada pelo Gestor a todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data que ocorrer primeiro entre (i) o 90º (nonagésimo) dia contado da data em que for verificada a alocação do valor correspondente a 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito e (ii) o último dia do 4º (quarto) mês seguinte ao mês em que ocorrer a Primeira Data de Emissão. Não obstante o acima disposto, poderá o Gestor, desde que verificadas as condições descritas no item 9.15.2. abaixo, e observado o melhor interesse dos Quotistas, oferecer a opção de Alteração do Parâmetro de Remuneração antes do início do Período de Oferta de Alteração.

9.15.2. - A obrigação do Gestor de oferecer aos Quotistas titulares de Quotas Sênior a possibilidade de Alteração do Parâmetro de Remuneração fica condicionada à (i) existência de oferta, em volume suficiente, observada a composição da Carteira do Fundo, de operações de *Hedge* para proteção da Carteira contra a variação do indexador que comporá o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior, e (ii) não existência, durante o Período de Oferta de Alteração, de qualquer evento de mercado ou de natureza política, social, conjuntura econômica ou financeira, no Brasil ou no exterior, que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, que torne inviável ou excessivamente onerosa a contratação do *Hedge*.

9.16. - Observado o disposto no item 9.15. acima, o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior será definido pelo Gestor com base nas condições de mercado vigentes à época da oferta para Alteração do Parâmetro de Remuneração, inclusive as condições do *Hedge*.

9.17. - A oferta de Alteração do Parâmetro de Remuneração será formalizada por meio de consulta do Gestor a todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior, que deverão se manifestar acerca de sua intenção de, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a oferta de Alteração do Parâmetro de Remuneração.

9.17.1 - Os procedimentos e prazos para a consulta acerca da oferta de Alteração do Parâmetro de Remuneração serão informados pelo Gestor aos Quotistas titulares de Quotas Sênior, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para a manifestação dos Quotistas acerca da Alteração do Parâmetro de Remuneração. Os prazos para manifestação dos Quotistas titulares de Quotas Sênior serão determinados levando-se em consideração as operações envolvidas na definição do Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior, em especial a contratação do *Hedge*. Todas as comunicações enviadas aos Quotistas titulares de Quotas Sênior deverão ter cópia para o Administrador e o Custodiante.

9.17.2. - Havendo manifestação positiva de um ou mais Quotistas titulares de Quotas Sênior acerca da oferta de Alteração do Parâmetro de Remuneração, o Gestor informará tal fato ao Administrador para que este proceda ao desmembramento das Quotas Sênior, de forma que as Quotas Sênior de titularidade dos Quotistas que se manifestaram a favor da Alteração do Parâmetro de Remuneração passem a ser remuneradas com base na Nova Remuneração das Quotas Sênior. As Quotas Sênior serão desmembradas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do final do prazo para manifestação acerca da Alteração do Parâmetro de Remuneração.

9.18. - O Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior passará a incidir a partir da Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, exclusivo, imediatamente seguinte à data do desmembramento e incidirá sobre o valor das Quotas Sênior de titularidade dos Quotistas que

optaram por aceitar a Alteração do Parâmetro de Remuneração, calculado na forma do Anexo I deste Regulamento, imediatamente após o pagamento (ou a capitalização) dos rendimentos devidos na referida Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos.

9.18.1. - Após o desmembramento, serão aditados os Anexos I e II ao presente Regulamento, de forma a refletir a forma de cálculo dos valores devidos para as Quotas Sênior e as datas de pagamento do Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior, que será paga em periodicidade trimestral. Os aditamentos a que se refere este item 9.18.1. poderão ser realizados pelo Administrador sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas.

9.19. - O desmembramento não afetará os direitos de voto das Quotas Sênior em qualquer subordinação entre as Quotas Sênior em virtude de sua remuneração, sendo que todas as Quotas Sênior terão a mesma prioridade no recebimento de rendimentos, amortizações e resgate, nos termos dos itens 9.3. e 9.3.1. acima.

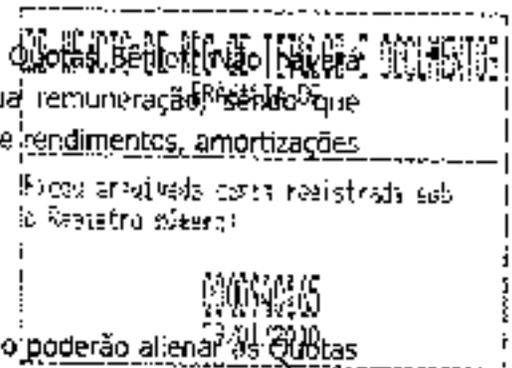
#### Alienação das Quotas Subordinadas

9.20. - Até 1 de dezembro de 2019, inclusive, os Patrocinadores não poderão alienar as Quotas Subordinadas de sua propriedade. Depois de referida data, os Patrocinadores somente poderão alienar as Quotas Subordinadas de que sejam titulares em consonância com o disposto no item 9.20.2. abaixo. Não serão registradas pelo Administrador ou por terceiro por ele contratado para essa finalidade as transferências de Quotas Subordinadas efetuadas pelos Patrocinadores em desacordo com o disposto neste item e no item 9.20.2 abaixo.

9.20.1. - As restrições à alienação de Quotas Subordinadas pelos Patrocinadores não se aplicam às cessões realizadas pelos Patrocinadores a suas respectivas Partes Relacionadas, desde que tais cessões não impliquem transferência do Interesse econômico e/ou dos riscos decorrentes das Quotas Subordinadas para entidade que não seja controladora, controlada, entidade sob o controle comum, coligada e/ou subsidiária do respectivo Patrocinador.

9.20.2. - Observados os seguintes termos e condições, em cada data de alienação das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação o Credit Suisse poderá alienar até 50% (cinquenta por cento) do total das Quotas Subordinadas por ele subscritas na Primeira Data de Emissão e o Santander poderá alienar até 75% (setenta e cinco por cento) do total das Quotas Subordinadas por ele subscritas na Primeira Data de Emissão:

- (.) Caso, na data da alienação de qualquer quantidade de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação, a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior seja igual ou superior a brAA+, os Patrocinadores poderão alienar Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação:



- a. entre 1º de dezembro de 2009, inclusive, e o último dia, inclusive, do 12º (décimo segundo) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que (x) o Fundo tenha investido pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito e (y) após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 87,5% (oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação;
- b. a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, e até o último dia, inclusive, do 18º (décimo oitavo) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que, após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação;
- c. a partir do 19º (décimo nono) mês, inclusive, e até o último dia, inclusive, do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que, após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação; e
- d. a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Primeira Data de Emissão, sem a necessidade dos Patrocinadores manterem saldo mínimo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação.

(3) Caso, na data da alienação de qualquer quantidade de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação, a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior esteja entre brA-f, inclusive, e brA-f, inclusive, os Patrocinadores poderão alienar Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação:

- a. a partir primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, e até o último dia, inclusive, do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que, após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação;

X  
6

- b. a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, e até o último dia, inclusive, do 35º (trigésimo quinta) mês contado da Primeira Data de Emissão, desde que, após a venda, os Patrocinadores, em conjunto, mantenham sob sua titularidade saldo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação; e
- c. a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Primeira Data de Emissão, sem a necessidade dos Patrocinadores manterem saldo mínimo de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação.

- (iii) Caso, na data da alienação de qualquer quantidade de Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação, a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior seja BBBB+, os Patrocinadores não poderão alienar qualquer parcela das Quotas Subordinadas Passíveis de Alienação de que sejam titulares.

## CAPÍTULO DEZ – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

10.1. – É da competência da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iii) deliberar sobre a destituição do Gestor nas hipóteses previstas no Capítulo Dezoito abaixo;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (v) deliberar sobre a redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;





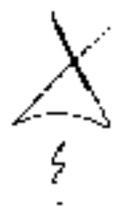
10.2. – Exceto pelas matérias indicadas nas alíneas (xi) e (xix) do item 10.1. acima, que serão objeto de deliberação exclusivamente pelos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas, todos os Quotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 10.1. acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral que não expressamente indicadas neste Capítulo.

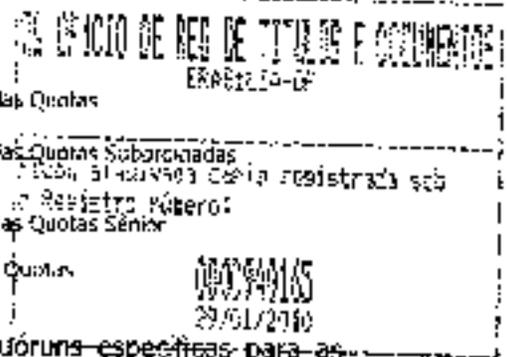
10.2.1. – As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral de Quotistas, observados os quóruns de deliberação previstos na tabela abaixo, sendo certo que, em primeira convocação, o quórum refere-se ao número de Quotas em circulação, e em segunda convocação, ao número de Quotas detidas pelos Quotistas presentes à Assembleia Geral de Quotistas.

**Quorum de deliberação**

<b>Matéria sujeita à aprovação</b>	<b>1ª. Convocação (percentual de Quotas em circulação)</b>	<b>2ª. Convocação (percentual de Quotas detidas pelos Quotistas presentes)</b>
Item 10.1. (i)	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item 10.1. (ii)	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item 10.1. (iii)	Maioria das Quotas Sênior	Maioria das Quotas Sênior
Item 10.1. (iv)	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item 10.1. (v)	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%
Item 10.1. (vi)	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item 10.1. (vii)	95% das Quotas	95% das Quotas arquivada e não registrada sob o Registro Número:
Item 10.1. (viii)	95% das Quotas	95% das Quotas
Item 10.1. (ix)	60% das Quotas Sênior	60% das Quotas Sênior
Item 10.1. (x)	Quotas Sênior: 80% Quotas Subordinadas: 80%	Quotas Sênior: 80% Quotas Subordinadas: 80%
Item 10.1. (xi)	75% das Quotas Subordinadas	75% das Quotas Subordinadas
Item 10.1. (xii)	Quotas Sênior: maioria Quotas Subordinadas: maioria	Quotas Sênior: maioria Quotas Subordinadas: maioria
Item 10.1. (xiii)	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%
Item 10.1. (xiv)	92% das Quotas	92% das Quotas
Item 10.1. (xv)	75% das Quotas	75% das Quotas
Item 10.1. (xvi)	75% das Quotas	75% das Quotas
Item 10.1. (xvii)	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%	Quotas Sênior: 76% Quotas Subordinadas: 75%

REPUBLICA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
28/03/2010





Item 10.1. (xviii)	Maioria das Quotas	Maioria das Quotas
Item (xix)	Maioria das Quotas Subordinadas	Maioria das Quotas Subordinadas
Item (xx)	Maioria das Quotas Sênior	Maioria das Quotas Sênior
Item (xxi)	95% das Quotas	95% das Quotas

10.2.2. - Nas deliberações para as quais tenham sido definidos quóruns específicos para as Quotas Sênior e para as Quotas Subordinadas, as matérias somente serão consideradas aprovadas caso seja verificado o quorum requerido para cada uma das classes de Quotas.

10.2.3. - Nas hipóteses em que o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas forem titulares de Quotas do Fundo e (i) a matéria em votação for a substituição do Gestor nos termos do item 10.1(ii) acima, ou (ii) o Gestor tiver dado causa a um ou mais dos eventos listados nas alíneas (a), (b, quando em relação ao Gestor), (c) e (d) do item 15.1. abaixo e nas alíneas (a, caso o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas tenham votado na deliberação que aprovou a constituição do Evento de Avaliação em Evento de Liquidação), (c) e (e, caso o Gestor tenha dado causa ao descumprimento) do item 15.2 abaixo, o Gestor e/ou a Parte Relacionada não terão direito de voto na Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre referidas matérias. Para fins deste item, o Administrador deverá dar conhecimento aos Quotistas presentes na Assembleia Geral caso o Gestor tenha dado causa a algum dos eventos listados anteriormente.

10.2.4. - Nas hipóteses em que o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas forem titulares de Quotas do Fundo e (i) a matéria em votação for a substituição do Administrador nos termos do item 10.1(ii) acima, ou (ii) o Administrador tiver dado causa ao evento listado na alínea (b, quando em relação ao Administrador) do item 15.1. abaixo e nas alíneas (a, caso o Administrador e/ou a Parte Relacionada tenha votado na deliberação que aprovou a constituição do Evento de Avaliação em Evento de Liquidação) e (c, caso o Administrador tenha dado causa ao descumprimento) do item 15.2 abaixo, o Administrador e/ou a Parte Relacionada não terão direito de voto na Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre referidas matérias. Para fins deste item, o Gestor deverá dar conhecimento aos Quotistas presentes na Assembleia Geral caso o Administrador tenha dado causa a algum dos eventos listados anteriormente.

10.3. - A Assembleia Geral de Quotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Quotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Patrocinadores, do Comitê Operacional, do Comitê de Supervisão ou de qualquer Sociedade para o exercício de tal função.

10.4. - Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas em caso de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Quotistas da referida alteração, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Quotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

10.5. - A convocação de Assembleia Geral de Quotistas será feita pelo Administrador, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Quotistas. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e os assuntos a serem tratados.

10.5.1. - Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante convocação na forma referida no item 10.5. acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

10.5.2. - Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas com direito de voto para deliberar sobre todas as matérias constantes da ordem do dia.

10.6. - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Quotistas será realizada na Cidade de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

10.7. - A Assembleia Geral de Quotistas deverá reunir-se pessoalmente. Das Assembleias Gerais de Quotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Quotistas presentes e, a critério do Administrador, devidamente registradas no competente cartório de registro de títulos e documentos.

10.8. - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Quotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida ao Administrador, (i) pelo Gestor; (ii) pelo Comitê Operacional; ou (iii) por Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas, sendo que, nessas hipóteses, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral de Quotistas solicitada.

10.9. - As Assembléas Gerais de Quotistas serão instaladas com a presença de Quotistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Quotas com direito de voto em todas as matérias da ordem do dia.

10.10. - Somente poderão votar nas Assembléas Gerais de Quotistas os Quotistas com direito de voto, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.11. - Exceto conforme previsto nos itens 10.2.3. e 10.2.4 acima, o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas terão direito a voto na Assembléia Geral de Quotistas sempre que forem titulares de Quotas do Fundo. Não terão direito a voto os Quotistas que não estejam em pontual e integral cumprimento de suas obrigações para com o Fundo.

10.12. - Quaisquer decisões tomadas em Assembléia Geral de Quotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas ou cópia eletrônica endereçada a cada um dos Quotistas.

## CAPÍTULO ONZE - DO COMITÊ OPERACIONAL E DO COMITÊ DE SUPERVISÃO

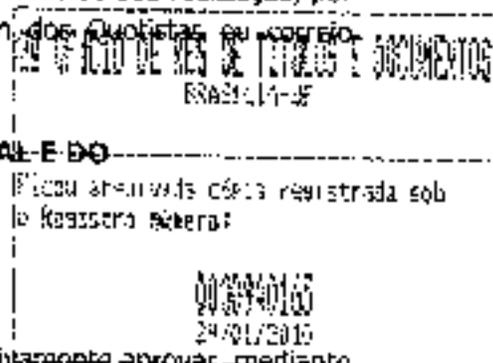
### Comitê Operacional

11.1. - O Fundo terá um Comitê Operacional cuja função será exclusivamente aprovar, mediante proposta do Gestor, a aquisição, venda, repactuação, cobrança ou qualquer outra operação envolvendo os Direitos de Crédito do Fundo, de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento e com observância da regulamentação aplicável.

11.1.1. - Somente poderão integrar o Comitê Operacional pessoas físicas que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

11.2. - O Comitê Operacional será formado por 6 (seis) membros indicados pelos Patrocinadores, dos quais 3 (três) serão indicados pelo Credit Suisse e 3 (três) pelo Santander. Cada Patrocinador poderá destituir e substituir os membros do Comitê Operacional por ele indicados.

11.2.1. - O Credit Suisse nomeará, dentre os membros do Comitê Operacional que tenha indicado, 1 (um) presidente, que possuirá voto de qualidade em todas as matérias que sejam submetidas à apreciação do Comitê Operacional, pelo prazo de duração do Fundo, contado da Primeira Data de Emissão.



X  
?

Filos arquivada cópia registrada sob o Registro número:

11.2.2. - Caso, a qualquer tempo, o número de Quotas Subordinadas detido por qualquer dos Patrocinadores seja igual ou inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do número total de Quotas Subordinadas em circulação, o Patrocinador Remanescente poderá, a seu exclusivo critério, destituir os membros do Comitê Operacional indicados pelo Patrocinador cuja participação tenha se tornado igual ou inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do número total de Quotas Subordinadas em circulação, nomeando seus substitutos. Nesse caso, o Patrocinador Remanescente permanecerá com o direito de indicar e substituir os membros do Comitê Operacional durante o prazo restante de vigência do Fundo, independente do número de Quotas Subordinadas de sua propriedade. Caso o Patrocinador Remanescente renuncie ao direito que ora lhe é atribuído, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas titulares de Quotas Subordinadas para deliberar sobre os critérios para escolha e sobre a eleição dos membros do Comitê Operacional.

11.3. - No prazo de 5 (cinco) dias úteis da indicação ou substituição, conforme o caso, dos membros do Comitê Operacional na forma do item 11.2.2. acima, o Administrador comunicará formalmente a cada um dos Quotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, os nomes dos membros do Comitê Operacional indicados ou substituídos.

11.3.1. - Os membros do Comitê Operacional terão mandato pelo prazo de duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de tal prazo, a critério exclusivo dos respectivos Patrocinadores que os indicaram ou na hipótese prevista no item 11.2.2. acima.

11.4. - Toda e qualquer decisão referente a investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos do Fundo em Direitos de Crédito, bem como à cobrança judicial e/ou extrajudicial ou à repactuação de quaisquer características, termos e condições dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira, será submetida exclusivamente pelo Gestor à prévia aprovação do Comitê Operacional, devendo, conjuntamente com as demais decisões de competência do Comitê Operacional, nos termos deste Regulamento, ser acatadas pelo Administrador e pelo Gestor.

11.4.1. - A aprovação pelo Comitê Operacional de qualquer investimento a ser realizado pelo Fundo deverá observar a limitação estabelecida no item 13.2.2. deste Regulamento.

11.5. - O Comitê Operacional reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação por comunicação por escrito a cada membro, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário e local local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões poderão ser convocadas pelo Gestor ou por qualquer um dos membros do Comitê Operacional e instalar-se-



ãa com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, observado o disposto no item 11.6.3. abaixo.

11.5.1. - Não sendo atingido o quorum previsto no *caput*, o Gestor promoverá nova convocação dos membros do Comitê Operacional, por escrito, com 1 (um) dia de antecedência da data prevista para a reunião, sendo permitida a realização da primeira e da segunda convocação conjuntamente.

11.5.2. - Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a reunião do Comitê Operacional a que comparecerem todos os seus membros.

11.5.3. - As deliberações do Comitê Operacional serão adotadas com a aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à reunião, em pleno exercício do seu direito de voto, observado o disposto no item 11.6.3. abaixo.

11.5.4. - Para o bom desempenho do Comitê Operacional e das funções que lhe são conferidas neste Regulamento, o Gestor compromete-se a enviar a todos os membros do comitê todo o material referente à proposta de investimento ou desinvestimento a ser apresentada na reunião, bem como quaisquer outros assuntos a serem tratados, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião do Comitê Operacional.

11.5.5. - A não observância pelo Gestor dos prazos mencionados neste Capítulo Onze resultará no direito de qualquer membro do Comitê Operacional solicitar a suspensão da reunião convocada até que sejam observados os prazos previstos neste Capítulo

11.5.6. - As deliberações do Comitê Operacional não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador ou o Gestor das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento ou pela legislação aplicável.

11.5.7. - Os membros integrantes do Comitê Operacional poderão participar das reuniões do Comitê Operacional pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

11.6. - O membro do Comitê Operacional que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê Operacional; e (ii) abster-se de participar das discussões e votar nas reuniões do Comitê Operacional em relação às matérias que houver o conflito.

122 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA-DF  
RECEBUEMOS  
2014/04/23 10:53:34  
7270463006

11.6.1. - Caso qualquer membro do Comitê Operacional tenha motivos razoáveis e fundamentados para acreditar que um dos demais membros do Comitê Operacional encontra-se em situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesses, de qualquer natureza, com o Fundo, deverá informar os demais membros do Comitê Operacional sobre o potencial conflito, devendo tais membros tomar as medidas cabíveis para apurar a existência de eventual conflito de interesses.

11.6.2. - Caso o Gestor ou o Comitê Operacional seja informado sobre qualquer conflito de interesse, efetivo ou em potencial, de um dos membros do Comitê Operacional com o Fundo relativamente a uma matéria da pauta de reunião, deverá o Gestor se abster de divulgar informações a respeito da matéria em questão ao membro do Comitê Operacional envolvido no referido conflito, sendo que na hipótese de tal membro já ter recebido qualquer informação a respeito da matéria em questão, tal membro deverá preservar a confidencialidade das informações.

11.6.3. - Os membros impedidos de votar em razão de conflito de interesse não serão considerados para fins do cômputo do quorum de instalação e deliberação previsto neste Capítulo Onze.

11.6.4. Para os fins deste Capítulo Onze, "conflito de interesse" significa a situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer membro do Comitê Operacional ou dos Patrocinadores com os interesses do Fundo ou de seus Quotistas, que possa causar dano ao Fundo ou aos Quotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem relevante para qualquer membro do Comitê Operacional ou Patrocinador ao qual tal membro ou Patrocinador não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o Fundo ou para seus Quotistas.

11.7. - As decisões do Comitê Operacional deverão ser lavradas em ata, que deverá ser assinada e arquivada na sede social do Gestor. O Comitê Operacional notificará, para ciência e providências, conforme o caso, o Administrador e o Gestor, por escrito, das decisões tomadas pelo Comitê Operacional nos termos deste Regulamento.

#### Comitê de Supervisão

11.8. - O Fundo terá um Comitê de Supervisão cujas funções serão exclusivamente:

- (i) supervisionar o regular funcionamento do Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo e dos Critérios de Elegibilidade;



- (ii) aprovar as operações de aquisição, venda ou repactuação de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo enquanto a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior for igual ou inferior a brBBB+f;
- (iii) aprovar a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo na hipótese prevista no item 5.4(ii) acima; e
- (iv) reunir-se com o Gestor para discutir eventuais rebaixamentos na classificação de risco das Quotas Sênior do Fundo.

29 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BRASÍLIA-DF

CLASSIFICAÇÃO DE

Ficou arquivada cópia registrada sob  
o registro número

0000040165

29/01/2012

11.8.1. - Somente poderão integrar o Comitê de Supervisão pessoas físicas que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

11.8.2. - O Comitê de Supervisão terá acesso (i) às apresentações da Gestor sobre o rebaixamento da classificação de risco do Fundo, nos termos do item 9.14.2. acima, e (ii) mediante solicitação, aos documentos razoáveis necessários à supervisão do regular funcionamento do Fundo, observado que o acesso a informações confidenciais pode ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada, caso a sua divulgação possa causar prejuízos para o Fundo, a Sociedade ou o Devedor dos Direitos de Crédito.

11.8.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.8.2. acima, os Patrocinadores deverão informar ao Comitê de Supervisão os valores que tenham recebido ou a que façam jus a título de comissão em virtude da coordenação ou distribuição de Direitos de Crédito que sejam adquiridos pelo Fundo. A informação deve ser prestada ao Comitê de Supervisão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de aquisição pelo Fundo do respectivo Direito de Crédito.

11.8.3. - Caso (i) a qualquer tempo, a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior seja igual ou inferior a brBBB+f ou (ii) a classificação de risco atribuída às Quotas Sênior permaneça igual ou inferior a brBBB+f por um período consecutivo de 12 (doze) meses, assim apurado na primeira Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos após o encerramento do referido período de 12 (doze) meses, o que ocorrer antes, o Comitê de Supervisão, em sua próxima reunião ordinária nos termos do item 11.10 abaixo, poderá solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Quotistas com o objetivo de deliberar se os Eventos de Redução da Classificação de Risco previstos neste item devem ser considerados um Evento de Avaliação. Caso a Assembleia Geral de Quotistas decida que os Eventos de Redução da Classificação de Risco constituem um Evento de Avaliação, aplicar-se-á o disposto no item 15.1.2. deste Regulamento. Caso os Eventos de Redução da Classificação de Risco sejam sanados até a data da realização da Assembleia, esta será automaticamente cancelada.

11.9. – O Comitê de Supervisão será formado por 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) será eleito pelos titulares de Quotas Subordinadas e 4 (quatro) serão eleitos pelos titulares de Quotas Sênior, observado o disposto abaixo.

11.9.1. – Os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas elegerão o membro para o Comitê de Supervisão em Assembléia Geral de Quotistas. Referida deliberação será tomada por Quotistas Subordinados que representem a maioria das Quotas Subordinadas em circulação, em primeira convocação, e pelos titulares de maioria das Quotas Subordinadas presentes, em segunda convocação,

11.9.2. – Cada Quotista que detenha, individualmente, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Sênior em circulação poderá designar 1 (um) membro para o Comitê de Supervisão. Caso, após as indicações acima referidas, permaneça alguma posição não preenchida, os Quotistas titulares de Quotas Sênior, exceto aqueles que tiverem eleito um membro para o Comitê de Supervisão nos termos acima, elegerão em Assembléia Geral de Quotistas os membros que ocuparão as vagas não preenchidas. Referida deliberação será tomada pelos Quotistas que representem a maioria das Quotas Sênior em circulação, em primeira convocação, e pelos Quotistas que representem a maioria das Quotas Sênior presentes em Assembléia Geral de Quotistas, em segunda convocação.

11.9.3. – Os membros designados na forma dos itens 11.9.1. e 11.9.2. acima terão mandato pelo prazo de 6 (seis) anos e somente poderão ser destituídos em caso de negligência, dolo, fraude ou má-fé na condução de suas atividades como membros do Comitê de Supervisão.

11.9.4. – Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Supervisão ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do prazo referido no item 11.9.3. acima, o substituto deverá ser eleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quanto segue:

- (i) caso o membro destituído ou renunciante seja representante dos titulares de Quotas Subordinadas, o Administrador convocará Assembléia Geral de Quotistas para que os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas elejam membro substituto, observado o quorum previsto no item 11.9.1. acima;
- (ii) caso o membro destituído ou renunciante seja representante de titular de Quotas Sênior e haja, na data de substituição, um único Quotista com participação equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Quotas Sênior em circulação que não tenha indicado um dos membros remanescentes do Comitê de Supervisão, o referido Quotista designará membro substituto;



por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.4. - Os pagamentos de resgate das Quotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Quota calculado nos termos do Anexo I deste Regulamento, observados os procedimentos previstos nos itens 15.2. e seguintes deste Regulamento.

12.5. - No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os titulares de qualquer classe de Quotas do Fundo poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Quotas, conforme o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento e observado o disposto nos itens 9.3. e 9.3.1 acima.

12.6. - Quando a data estipulada para pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de Quotas ocorrer em dia que seja feriado na cidade de São Paulo ou nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte à data prevista, pelo valor apurado na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos ou na data prevista para o pagamento do resgate, conforme o caso.

Fundo arquivado e/ou registrado sob  
o Selo de Registro nº 29/01/2000

### **CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS QUOTAS**

13.1. - A partir do 2º (segundo) aniversário da Primeira Data de Emissão, sempre que o somatório do valor da parcela de ativos do Fundo alocada em caixa e em títulos públicos federais superar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e desde que a parcela a maior represente valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Gestor determinará a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação, observado o disposto nos itens 13.1.1. e 13.1.2. abaixo.

13.1.1. - Em caso de Amortização Extraordinária das Quotas Sênior, os titulares de Quotas Sênior objeto de amortização extraordinária farão jus a um prêmio equivalente a (i) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* pelo período compreendido entre a data da Amortização Extraordinária de Quotas Sênior e a data prevista para resgate das Quotas Sênior nos termos deste Regulamento, caso a Amortização Extraordinária de Quotas Sênior ocorra até o último mês do 5º (quinto) ano contado da Primeira Data de Emissão, ou (ii) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* pelo período compreendido entre a data da Amortização Extraordinária de Quotas Sênior e a data prevista para resgate das Quotas Sênior nos termos deste Regulamento, caso a Amortização Extraordinária de Quotas Sênior ocorra entre o 1º (primeiro) e o 12º (décimo segundo) mês do 6º (sexto) ano contado da Primeira Data de Emissão.

EFUNDO DE RES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RENTALIS  
22/01/2010

13.1.2. - O valor de Quotas Sênior a ser amortizado acrescido do prêmio será ~~calculado~~ <sup>estabelecido</sup> de acordo com a fórmula prevista no Anexo II deste Regulamento, de forma que, após o pagamento da Amortização Extraordinária das Quotas Sênior (incluindo o prêmio), o valor da parcela de ativos do Fundo alocada em caixa e em títulos públicos federais seja equivalente a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

13.2. - Sempre que, em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, o valor das Quotas Subordinadas for inferior a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, e houver recursos disponíveis no Fundo em caixa ou em títulos públicos federais após o pagamento dos valores referidos nas alíneas (i) a (iv) do item 22.2. deste Regulamento (observado que somente poderão ser pagas as aquisições de Direitos de Crédito e outras obrigações financeiras resultantes de operações da Carteira contratadas pelo Fundo antes da referida Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos), o Gestor determinará a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação. O valor da Amortização Extraordinária das Quotas Sênior de que trata este item 13.2. será o menor valor entre (i) o valor da parcela de ativos do Fundo alocada em caixa e em títulos públicos federais ou (ii) o montante necessário para que o valor das Quotas Subordinadas volte a ser igual a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos após a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior, e será calculado de acordo com a fórmula prevista no Anexo II deste Regulamento.

13.2.1. - A amortização a que se refere o item 13.2. acima será realizada sem pagamento de qualquer prêmio ou penalidade. Em nenhuma hipótese o Gestor estará obrigado a vender qualquer Direito de Crédito para obter recursos para fins de realizar a amortização extraordinária prevista no item acima.

13.2.2. - Sem prejuízo do disposto nos itens 13.2. e 13.2.1. acima, sempre que, em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, o valor das Quotas Subordinadas for inferior a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, ficará o Comitê Operacional impedido de aprovar a aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo até a Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos imediatamente seguinte. A aprovação pelo Comitê Operacional de qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos subsequente se sujeita também ao disposto neste item 13.2.2.

13.3. - A partir do 3º (terceiro) aniversário da Primeira Data de Emissão, sempre que em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos a média diária (considerados os valores diários no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos) do Valor Total dos Ativos do Fundo deduzido do valor (i) dos



Direitos de Crédito integrantes da Carteira (calculado na forma do Capítulo Sete acima), (ii) alocado em fundos de investimento de renda fixa exclusivos e (iii) das Operações de Derivativos, for superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o Gestor determinará a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação, observado o disposto nos itens abaixo. A Amortização Extraordinária das Quotas Sênior de que trata este item 13.3. será realizada pelo valor que exceder o percentual previsto neste item calculado conforme fórmula prevista no Anexo II deste Regulamento, até que o Valor Total dos Ativos do Fundo, deduzidos dos valores referidos nas alíneas (i) a (iii) acima volte a ser 40% (quarenta por cento). O valor da Amortização Extraordinária das Quotas Sênior prevista neste item será acrescido do prêmio previsto no item 13.1.1 acima.

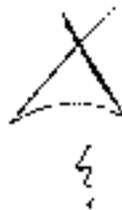
13.4. – Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária de Quotas Sênior nos termos deste Capítulo, todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior serão previamente comunicados, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária de Quotas Sênior, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária de Quotas Sênior.

13.4.1. – Qualquer Amortização Extraordinária de Quotas Sênior afetará todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior, de forma proporcional e em igualdade de condições, observado o disposto nos itens 9.3. e 9.3.1. acima.

13.5. – Exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento caso o desenquadramento perdure por período superior a 15 (quinze) dias úteis, caso não haja Quotas Sênior em circulação o Gestor determinará a Amortização Extraordinária de Quotas Subordinadas, pelo valor necessário para o reenquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento.

#### **CAPÍTULO QUATORZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS**

14.1. - Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Quotas quando de sua liquidação, será constituído um condomínio dos Quotistas do Fundo, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o total das Quotas em circulação na época. O condomínio se extinguirá quando do pagamento de todos os Quotistas do Fundo com os recursos obtidos com a venda ou o recebimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. O Administrador, o Gestor e o Custodiante permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento até que seja designado um



administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da constituição do condomínio. Após referido período de 60 (sessenta) dias, o Gestor ficará desobrigado de suas atribuições para com o Fundo.

14.1.1. - O Administrador deverá notificar os Quotistas, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Quotistas, com aviso de recebimento, guarda correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando inclusive a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

14.1.2. - O Custodiante realizará a guarda dos Direitos de Crédito e dos respectivos Documentos Comprobatórios de Crédito e Ativos Financeiros, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação referida no item 14.1.1. acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, Documentos Comprobatórios de Crédito respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos de Crédito, dos Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios de Crédito, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

14.1.3. - Caso não seja efetuado o resgate da totalidade das Quotas em circulação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da constituição do condomínio prevista no item 14.1. acima, os Quotistas deverão decidir como proceder em reunião de condôminos, podendo inclusive resolver pelo resgate das Quotas em circulação mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Quotas nos termos deste Capítulo será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Quotas devido por cada Quotista na ocasião.

14.1.4. - As Quotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas, observado que as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Quotas Sênior.

## **CAPÍTULO QUINZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

### Eventos de Avaliação



15.1. – São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a. não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Primeira Data de Emissão, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Patrimônio Líquido do Fundo, conforme disposto no item 6.1. acima;
- b. não observância, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado(s) para serem ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação de descumprimento;
- c. caso o Fundo deixe de estar enquadrado na política de investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 60 (sessenta) dias úteis, excetuada a hipótese prevista na alínea "a" acima;
- d. na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Quotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- e. verificação pelo Administrador de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade; e
- f. caso a Assembléia Geral de Quotistas a que se refere o item 11.8.3. acima delibere que um Evento de Redução da Classificação de Risco constitui um Evento de Avaliação.

15.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Quotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.1.2. – Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará, no menor prazo possível, uma Assembléia Geral de Quotistas, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados na liquidação; ou (ii) se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo.



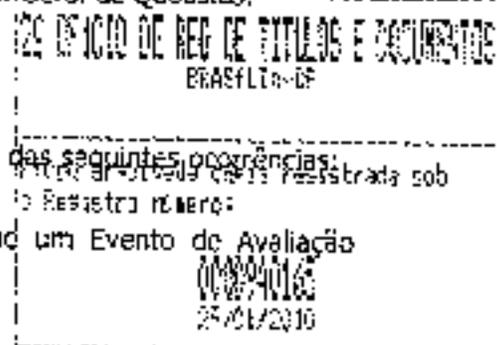
15.1.3. - No caso de a Assembleia Geral de Quotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 15.2. e seguintes abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Quotistas, podendo a Assembleia Geral de Quotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Quotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Quotistas.

#### Eventos de Liquidação

15.2. - São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a. caso seja deliberado em Assembleia Geral de Quotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- b. renúncia do Custodiante ou rescisão do Contrato de Custódia e Controladoria, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- c. não pagamento de valores referentes aos rendimentos e/ou à amortização das Quotas Sênior, conforme a metodologia, condições e periodicidade previstas no Anexo II;
- d. na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciar às suas funções, sem que outro assumam as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor;
- e. se no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início ou prazo superior autorizado pela CVM não for subscrita a totalidade das Quotas representativas da Primeira Emissão, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;
- f. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- g. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

15.2.1. - O Administrador será responsável por reportar aos Quotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento



do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

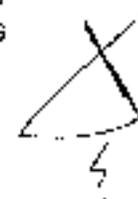
15.2.2. - Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

15.2.3. - Na Assembleia Geral de Quotistas mencionada no item 15.2.2. acima, que será instalada nos termos do Capítulo Dez deste Regulamento, os Quotistas poderão optar por não liquidar o Fundo.

15.2.4. - Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Quotistas por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos Quotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Quotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Quotistas, pelo valor de Quota de dia do pagamento calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

- a. as Quotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Quotas Subordinadas;
- b. as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Sênior;
- c. durante o Prazo para Resgate, as Quotas serão amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) disponíveis, após a constituição da Reserva de Pagamento;
- d. os pagamentos referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento; e
- e. se no último dia útil do Prazo para Resgate a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas, observado o disposto no Capítulo Quatorze acima.

15.2.5. - Na hipótese da Assembleia Geral de Quotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será concedido aos Quotistas

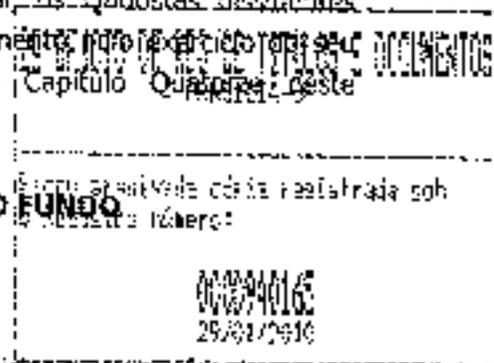


dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Quotas Sênior, a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembléia Geral de Quotistas, pelo valor da Quota Sênior calculado 2 (dois) dias corridos antes da data de pagamento, nos termos deste Regulamento. Os Quotistas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência na Assembléia Geral de Quotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. O pagamento do resgate antecipado das Quotas Sênior de titularidade dos Quotistas Dissidentes será realizado pelo Administrador no prazo acima referido, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido os Quotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Quotas Sênior em moeda corrente nacional, os Quotistas dissidentes receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros como pagamento do exercício do seu Direito de Dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Quarta deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

16.1. - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive na realização da Oferta Pública;
- (vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito;





17.4. - As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

## **CAPÍTULO DEZOTTO – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

### Administração e Gestão

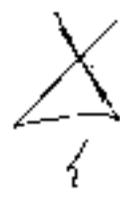
18.1. - O Fundo será administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04.

18.1.1. - O Administrador contratou a Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.121.792/0001-13, sociedade devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM para ser responsável pela gestão da Carteira do Fundo.

18.1.2. - O Gestor poderá transferir suas funções nos termos deste Regulamento para qualquer de suas Partes Relacionadas, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral de Quotistas. O novo gestor passará a integrar, para todos os fins, a definição de Gestor de que trata este Regulamento.

18.2. - Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, bem como a competência do Comitê Operacional (i) o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e (ii) o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto no item 6.11.1. acima.

18.2.1. - Nos termos da regulamentação em vigor, o Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente.



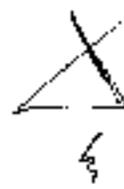
18.2.2. - Nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fica o Gestor constituído como procurador para, em nome do Fundo, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da Carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, boletins de subscrição, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Qualificado do Fundo contratos com agente fiduciário, Agentes de Cobrança, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos de Crédito e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Na celebração dos documentos ora referidos o Gestor deverá observar os interesses dos Quotistas do Fundo, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

18.3. - O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Quotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 20 (vinte) dias corridos, podem renunciar à administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de Quotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

18.3.1 - Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembléia Geral de Quotistas, o Administrador e/ou Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembléia Geral de Quotistas, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembléia Geral de Quotistas.

18.3.2. - Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos descritos acima não substitua o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembléia Geral de Quotistas referida no item acima, o Administrador e/ou Gestor procederá à liquidação automática do Fundo em até 10 (dez) dias contados da data de encerramento do prazo referido neste item.

18.3.3. - Na hipótese do Administrador e/ou do Gestor renunciar às suas funções e a Assembléia Geral de Quotistas referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor; ou (ii) não tiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Dez acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembléia Geral de Quotistas.



18.4. - O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Quotistas, reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima, ficando estabelecido que, enquanto o Gestor ou qualquer de suas Partes Relacionadas detiver, individualmente ou em conjunto, pelo menos 1.200 (um mil e duzentas) Quotas Subordinadas, o Gestor somente poderá ser destituído pelos Quotistas se configurada justa causa nos termos do item 18.5. abaixo.

Ficou aprovada nesta registrada sob  
o Registro nº 000040165

18/01/2010

18.4.1. - A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

18.4.2. - Em caso de destituição do Administrador, somente poderão ser eleitos pela Assembléia Geral de Quotistas para o referido cargo instituições que figurem dentre as 20 (vinte) maiores instituições administradoras de carteira de valores mobiliários, conforme *Ranking* das Instituições Administradoras de Fundos divulgado pela ANBID e em vigor na data da substituição, e/ou Instituições que sejam Partes Relacionadas dos Patrocinadores, sendo certo que os Patrocinadores e suas Partes Relacionadas terão prioridade, em igualdade de condições de remuneração com terceiros, na prestação de serviços de administração para o Fundo.

18.4.3. - Em caso de destituição do Gestor, somente poderão ser eleitos pela Assembléia Geral de Quotistas para o referido cargo instituições com experiência em gestão de fundos de investimento que invistam em crédito privado, observados os procedimentos previstos no item 18.5.1. abaixo.

18.5. - Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com dolo, má-fé e/ou negligência ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor do Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais que deveria observar como Gestor do Fundo, bem como os prazos de cura previstos neste Regulamento, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; (iii) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; e (iv) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista no Capítulo Dezanove abaixo enquanto permanecer no exercício de suas funções.

18.5.1. - Na hipótese de destituição do Gestor, os Quotistas Subordinados deverão reunir-se em Assembléia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da Assembléia





19.1.1. - A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

19.1.2. - O percentual referido no Item 19.1. acima será calculado pelo Custodiante sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo do dia da realização do referido cálculo, à taxa de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), de forma linear, da porcentagem referida acima, e informada mensalmente ao Administrador e ao Gestor.

19.2. - O Gestor fará jus a uma Taxa de Desempenho equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das Quotas Subordinadas que exceder o *Benchmark*.

19.2.1. - A Taxa de Desempenho será calculada na forma do Anexo VII deste Regulamento, será provisionada diariamente e será paga *pro rata* quando do pagamento a cada Quotista titular de Quotas Subordinadas de qualquer valor que exceder o preço total de emissão da Quota Subordinada ajustado pelo *Benchmark*, nos termos do Anexo I deste Regulamento, deduzido dos valores já pagos a título de rendimentos.

19.2.2. - No caso de destituição do Gestor, o Gestor destituído receberá (i) a Taxa de Desempenho incorrida até a data da destituição, que será paga até 30 (trinta) dias corridos contados da data de destituição, e (ii) 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Desempenho apurada quando do pagamento final dos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento. O valor pago ao Gestor destituído será deduzido do montante devido ao novo Gestor a título de Taxa de Desempenho. Para fins de apuração da Taxa de Desempenho prevista na alínea (i) deste item, o gestor substituto será responsável por avaliar a Carteira do Fundo existente na data da destituição do Gestor, o que deverá ser realizado de acordo com critérios de mercado para avaliação de carteiras semelhantes concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da destituição do Gestor.

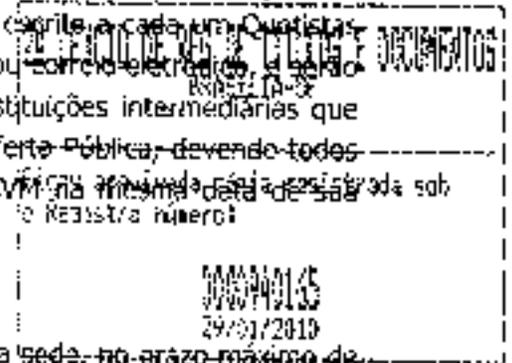
19.3. - O Administrador fará jus a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. O Gestor fará jus ao saldo da Taxa de Administração após a dedução da Remuneração do Administrador e da Remuneração do Custodiante.

## CAPÍTULO VINTE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas e à Agência Classificadora de Risco acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas.

20.1.1. – A divulgação das informações será efetuada nos periódicos DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços ou Valor Econômico, e qualquer mudança será comunicada aos quotistas previamente.

20.2. – Exceto quando exigido pela regulamentação aplicável, a divulgação de informações de que trata o item 20.1. acima será feita mediante comunicação por escrito a cada um dos Quotistas do Fundo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, e sendo disponibilizadas aos Quotistas na sede do Administrador e das instituições intermediárias que venham a ser contratadas pelo Administrador para participar da Oferta Pública, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na primeira data de sua divulgação.



20.3. - O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

20.4. - O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; (ii) 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do trimestre; e (iii) 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

20.5. – O Administrador deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na regulamentação aplicável, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

20.6. – O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais evidenciando (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento do Fundo e com os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira estabelecidos neste Regulamento; (ii) que as negociações de aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros foram realizadas levando-se em conta as taxas de mercado; (iii) os resultados da verificação do lastro realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, quando aplicável, e (iv) o número de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo e valor total, expresso em reais, das taxas de juros



(discriminando o regime, se simples ou compostos) ou de retornos incidentes sobre os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, bem como os seus respectivos prazos de vencimento dos períodos de amortização. As informações prestadas nesta alínea (iv) deverão ser incluídas nos demonstrativos trimestrais que forem elaborados no trimestre seguinte ao da aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito a que se referem.

20.7. – Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Quotistas, anualmente, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco relativos às respectivas Quotas.

20.7.1 - A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizadas em períodos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

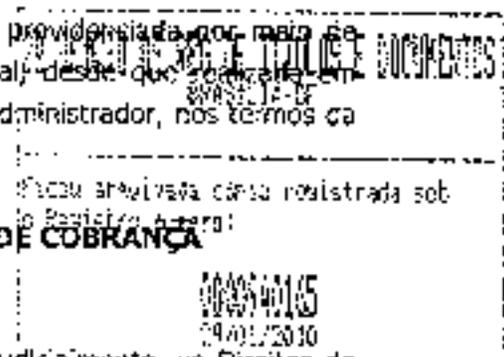
## **CAPÍTULO VINTE E UM – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

21.1. – O Gestor será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito, podendo contratar terceiros para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

21.2. – Pela cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, o Gestor não fará jus a qualquer remuneração.

21.3. – Na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, serão observados os Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo V e outros procedimentos descritos nos Contratos de Cobrança celebrados pelo Gestor, nos termos do item 21.1 acima.

21.4. - Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, adicionalmente àqueles previstos no Contrato de Cobrança, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, na proporção de suas Quotas, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê



Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

21.5. – Todos os valores aportados pelos Quotistas no Fundo para a adoção dos Procedimentos de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

## **CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA RESERVA DE PAGAMENTO E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO**

22.1. – A partir da Primeira Data de Emissão, o Gestor deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva equivalente ao maior valor entre (i) o valor necessário ao pagamento das despesas e encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes e (ii) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento. A Reserva de Pagamento será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento. Os recursos da Reserva de Pagamento serão mantidos em caixa ou em títulos públicos federais.

22.1.1. O valor da Reserva de Pagamento será verificado pelo Custodiante diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior ao maior valor entre os valores referidos no item 22.1 acima, o Custodiante deverá informar ao Gestor para que este adote os procedimentos necessários recompor o saldo da Reserva de Pagamento.

22.2. – Diariamente, a partir da Primeira Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Desempenho;
- (ii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da Carteira;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento;
- (iv) pagamento dos valores referentes aos rendimentos das Quotas Sênior, observado o disposto nos itens 9.3. e 9.3.1 acima, calculados na forma do Anexo II deste

Regulamento;

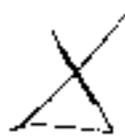
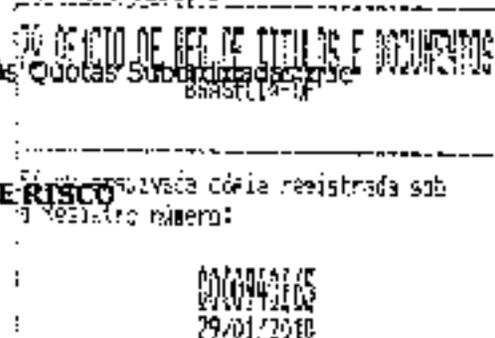
- (v) pagamento dos valores referentes aos rendimentos das Quotas Subordinadas, calculados na forma do Anexo II do Regulamento;
- (vi) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (vii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Sênior, observado o disposto no Anexo II e no Anexo I deste Regulamento, conforme o caso;
- (viii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas, desde que não haja Quotas Sênior em circulação, observado o disposto no Anexo II e no Anexo I deste Regulamento, conforme o caso; e
- (ix) pagamento da Taxa de Desempenho e de rendimentos às Quotas Subordinadas, se excederem o *Benchmark*.

### CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DOS FATORES DE RISCO

#### Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito

23.1. – ~~Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica~~ A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Quotistas do Fundo.

23.2. – Flutuações de preços, cotações de mercado, taxas de juros e resultados das Sociedades e/ou Devedores. O Fundo estará sujeito à variação no valor dos Direitos de Crédito que compõem a sua Carteira. O valor dos Direitos de Crédito pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades e/ou Devedores, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos



4

Financeiros e das Operações de Derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

23.3. - Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações dos títulos da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação dos Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

23.4. - Dificuldade em vender as Quotas no mercado secundário. O mercado existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Quotas que possibilite aos Quotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Quotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Quotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Comitê Operacional, o Custodiante, os Patrocinadores, o Comitê de Supervisão e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

23.5. - Possibilidade de amortização extraordinária das Quotas do Fundo. O Fundo poderá realizar a amortização extraordinária das Quotas nas hipóteses previstas no Capítulo Treze deste Regulamento. Desta modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade esperada e, ainda que consigam recuperar o capital investido no Fundo, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Comitê Operacional, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, pelo Comitê de Supervisão e/ou por respectivas suas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, exceto na hipótese prevista no item 13.1 e 13.1.1. deste Regulamento.

23.6. - Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito. Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito, salvo na hipótese prevista no Capítulo Quatorze do Regulamento.



23.7. - Exposição dos Quotistas a maiores riscos de mercado. Em razão dos Direitos de Crédito que comporão a Carteira do Fundo serem, predominantemente, de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos de Crédito fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que influirão de forma cumulativa no desempenho e na situação financeira das Sociedades e/ou dos Devedores ao longo de tal período.

23.8. - Dificuldade para vender os Direitos de Crédito ou cobrar os valores devidos pelas Sociedades. Em caso de liquidação do Fundo a Assembleia Geral de Quotistas poderá optar pelo resgate das Quotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Quotas, ou (ii) cobrar os valores devidos pelas respectivas Sociedades emissoras ou cedentes dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.

23.9. - As Sociedades não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, as Sociedades originadoras dos Direitos de Crédito a que se referem os itens 3.1. (c) a (e) acima somente terão responsabilidade pela originação e formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelas Sociedades e/ou pelos respectivos Devedores. Nestes casos, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de rendimentos e resgate das Quotas na medida em que os Direitos de Créditos sejam devidamente pagos pelas Sociedades e/ou pelos respectivos Devedores.

23.10. - Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito, nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Patrocinadores, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão, suas respectivas Partes Relacionadas e/ou, em determinados casos, as Sociedades, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o Procedimento de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

23.11. - Risco de custos adicionais para os Quotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de

Crédito Inadimplidos, os Quotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Quotas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

23.12. - Risco de insuficiência das garantias. Nos termos deste Regulamento, uma parcela dos Direitos de Crédito deverá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, as Sociedades serão executadas judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

Ficou arquivada e/ou registrada sob  
o Registro número:

23.13. - Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

23.14. - Descasqueamento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade. Ainda que os Direitos de Crédito atendam todos os Critérios de Elegibilidade, em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelas Sociedades ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

23.15. - Inexistência de garantia das aplicações do Fundo. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Patrocinadores, do Comitê Operacional, do Comitê de Supervisão, das suas respectivas Partes Relacionadas, das Sociedades, dos Devedores ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC,

podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

23.16. - Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito. Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou cobrança de Sociedades distintas, e (ii) cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- a. aos critérios adotados pela Sociedade para originação e concessão de crédito;
- b. aos negócios e a situação patrimonial e financeira das Sociedades ou seus Devedores;
- c. à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Sociedades, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;
- d. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e
- e. a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

23.17. - Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Sociedades para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância do processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IX deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

23.18. - Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito de crédito pelas Sociedades. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Sociedades distintas, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de

concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento e neste Prospecto, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.

23.19. - Inexistência de Direitos de Crédito que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Quotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

23.20. - Possibilidade de altos níveis de concentração por Sociedade. Observados os Critérios de Elegibilidade listados no item 5.1. acima em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo cedente ou de cobertura de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que tal limitação não se aplica às quotas de fundos de investimento em renda fixa definidos no item 6.2.2. acima autorizados a funcionar pela CVM, bem como que o referido percentual pode ser aumentado para 25% (vinte e cinco por cento) nas hipóteses previstas no item 6.4 acima. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos de Crédito em determinada Sociedade poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

23.21. - Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário e Notas de Crédito à Exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e Um e no Anexo V deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de

cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Patrocinadores, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

23.22. - Potenciais conflitos de interesses com o Administrador, Gestor, Patrocinadores, Custodiante, ou suas respectivas Partes Relacionadas, na aquisição de Direitos de Crédito.

O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria dos Patrocinadores e de suas respectivas Partes Relacionadas, desde que (i) tenham sido originados pelas entidades referidas acima e que sejam destinados exclusiva ou prioritariamente à aquisição pelo Fundo; ou (ii) sejam, a partir da Primeira Data de Emissão, objeto de oferta pública estruturada e/ou intermediada pelos Patrocinadores e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação editada pela CVM. Observado o disposto acima, o Fundo poderá, ainda, adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, por qualquer dos Quotistas ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, dos Patrocinadores, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas. Não é possível assegurar que os mecanismos de prevenção de conflitos de interesse estabelecidos neste Regulamento evitem completamente que os membros do Comitê Operacional, que aprovam as operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo, atuem em situações de conflito de interesses efetivo ou potencial.

23.23. - Risco de conflitos de interesses. Na Primeira Data de Emissão os Patrocinadores serão titulares de Quotas Subordinadas e atuarão como Gestor e Custodiante do Fundo. Em determinadas circunstâncias, os interesses dos Patrocinadores na qualidade de titulares de Quotas Subordinadas, podem ser conflitantes com aqueles dos titulares de Quotas Sênior.

23.24. Determinadas matérias dependem de aprovação de titulares de Quotas Subordinadas:

Em determinadas circunstâncias, os interesses dos titulares de Quotas Subordinadas podem ser conflitantes com aqueles dos titulares de Quotas Sênior. Tendo em vista que determinadas matérias dependem de aprovação da maioria ou de parcela significativa dos titulares de Quotas

Subordinadas, não é possível assegurar que os titulares de Quotas Sênior conseguirão aprovar todas as matérias de seu interesse.

23.25. – Risco de custos e riscos adicionais para o Fundo em decorrência da Alteração do Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior. O Gestor estará obrigado a, uma única vez durante o prazo de vigência do Fundo, observadas as condições definidas no item 9.15.2. e seguintes deste Regulamento, oferecer aos Quotistas titulares de Quotas Sênior a possibilidade de Alteração do Parâmetro de Remuneração aplicável às Quotas Sênior. Tal Alteração do Parâmetro de Remuneração será realizada sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas. Nesse caso, as Quotas Sênior cujos titulares aceitarem tal alteração passarão a ser remuneradas com base em índice de preços, acrescido ou não de sobretaxa ou decrescido de percentual fixo pré-determinado. Em razão disso, o Fundo pretende contratar o Hedge para proteger a Carteira de eventual descolamento de taxas entre os Diretos de Crédito e o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior. A contratação pelo Fundo do Hedge acarretará custos e riscos adicionais para o Fundo, podendo resultar em variações adversas no valor de seu Patrimônio Líquido, inclusive em patrimônio negativo, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

23.26. – Risco de redução da rentabilidade das Quotas Sênior remuneradas com base em índice de preços. O Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior será baseado em índice de preços. O Brasil apresenta um histórico de altos índices de inflação. No passado, o Governo Federal adotou diversas medidas para combater as taxas de inflação e continua intervindo na economia brasileira, implementando ocasionalmente mudanças significativas na política e regulamentação econômica. As ações futuras do Governo Federal, bem como as condições de mercado, podem afetar negativamente os índices de preços podendo, inclusive, reduzi-los a valores negativos. Caso o índice de preços que compõe o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior seja reduzido ou passe a ser negativo, a rentabilidade dos titulares de Quotas Sênior que optarem pelo Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior será afetada negativamente.

23.27. – Risco de não pagamento de rendimentos e/ou amortizações aos Quotistas titulares de Quotas Sênior. O pagamento de rendimentos ou de amortizações pelo Fundo aos titulares de Quotas Sênior ficará sujeito à existência de caixa disponível (em caixa ou em títulos públicos federais não onerados) após a realização de determinados pagamentos ou reservas, tais como o pagamento de encargos do Fundo e a constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Pagamento. Assim, não é possível garantir que o Fundo terá recursos suficientes para realizar trimestralmente o pagamento de rendimentos e/ou amortizações aos Quotistas titulares de Quotas Sênior.

23.28. – Risco de não pagamento de rendimentos aos titulares de Quotas Subordinadas. O

pagamento de rendimentos pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas ficará sujeito aos seguintes fatores: (i) à existência de caixa disponível após (a) o pagamento dos encargos do Fundo, (b) a constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Pagamento e (c) o pagamento dos rendimentos devidos aos titulares de Quotas Sênior; e (ii) o valor das Quotas Subordinadas, considerado *pro forma* o pagamento dos rendimentos devidos em determinada Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Não é possível garantir que o Fundo terá caixa disponível para realizar o pagamento de rendimentos aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas ou que os rendimentos devidos aos titulares de Quotas Subordinadas poderão ser pagos integralmente. Adicionalmente, o pagamento de amortizações pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas somente será realizado após o resgate total das Quotas Sênior, o que, em situações normais de funcionamento do Fundo, somente ocorrerá após o fim do prazo de duração do Fundo. Não é possível assegurar que, após o pagamento das Quotas Sênior, o Fundo terá caixa ou em valores suficientes para o pagamento dos valores devidos aos titulares de Quotas Subordinadas.

23.29. - Inexistência de obrigação de recomposição da Razão de Garantia e possibilidade de venda das Quotas Subordinadas. Nos termos do Regulamento, a Razão de Garantia deverá ser equivalente a 1/6 (um sexto) na Primeira Data de Emissão e não há qualquer obrigatoriedade do Fundo ou dos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas de manter a Razão de Garantia após a Primeira Data de Emissão. Assim sendo, na medida em que a Razão de Garantia diminua ou que o valor das Quotas Subordinadas seja igual a zero, o valor das Quotas Sênior poderá ser negativamente afetado. Além disso, os Patrocinadores poderão vender suas respectivas Quotas Subordinadas a terceiros, observado o disposto nos itens 9.20. e seguintes acima. Não é possível identificar quem serão os potenciais compradores das Quotas Subordinadas em caso de venda das mesmas.

23.30. - Risco de inexistência de operações de mercado equivalentes para fins de determinação da taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição. Nos termos deste Regulamento, o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto aplicada sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado em cada Contrato de Cessão, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Direito de Crédito existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar a taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição. Nesta caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

#### Riscos Associados aos Ativos Financeiros

23.31. - Riscos variados associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e



de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Quotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide alíneas (a) a (e) abaixo.

- a. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional. e internacional. PROV. de Previdência Complementar nº 10.670/2002, registrada sob o Registro nº 10.670/2002
- b. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os Investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. PROV. de Previdência Complementar nº 10.670/2002, registrada sob o Registro nº 10.670/2002
- c. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- d. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos

Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas.

- e. A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

## CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê Operacional, o Comitê de Supervisão, o Custodiante, os Patrocinadores e os Quotistas.

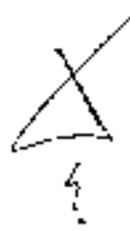
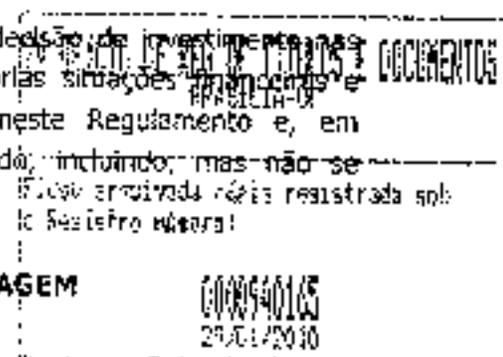
24.2. - Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito federal ou de âmbito estadual/municipal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

24.3. - Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Quotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Prospecto e neste Regulamento.

## CAPÍTULO VINTE E CINCO – DA ARBITRAGEM

25.1. - O Fundo, seus Quotistas, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Patrocinadores e os membros do Comitê Operacional e do Comitê de Supervisão obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com os procedimentos e regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento do Fundo e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

25.2. - Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral acima, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento



arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida desta natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. Para os fins previstos neste item, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser, ressalvado que nas hipóteses em que o Administrador seja parte da demanda, o foro competente será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

25.3. - As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste artigo deverão ser pagas pela parte vencedora.

São Paulo, 27 de janeiro de 2010

  
VITOR HUGO DOS SANTOS PINTO  
Gerente Nacional  
Min. 081.385/11  
GEPES/CAIXA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
ALESSANDRO TOLEDO CRUZOLIN  
Gerente Nacional  
Min. 081.385/11  
GEPES/CAIXA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Administrador do Crédito Corporativo Brasil – Fundo de Investimento em Direitos Creditários

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASIL/DF

Foram arquivada cópia registrada sob  
o Registro nº: 0000940135  
28/01/2010

Atendimento ao Colista: 0800 726 0101  
Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474  
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

  
4.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Forma de Cálculo do Valor das Quotas Para Fins da Integralização e Resgate das Quotas**

**1. Cálculo do Valor das Quotas Sênior**

A partir da Primeira Data de Emissão de Quotas Sênior, cada Quota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo dia útil pelo Gestor, sendo que tal valor será correspondente ao menor dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas Sênior existentes na ocasião;  
e

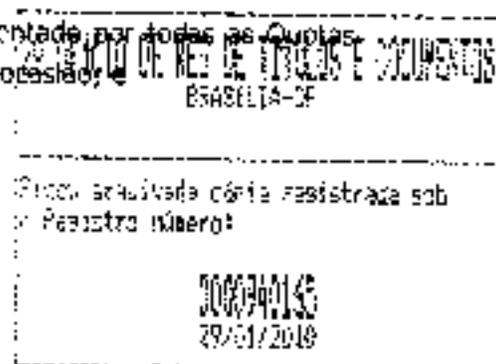
(ii) o Preço de Emissão, acrescido da acumulação da Taxa Di, acrescida de *spread* de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Emissão até a data de Integralização ou resgate das Quotas do Fundo, conforme o caso, incidente sobre o valor da Quota Sênior, ou seu saldo não amortizado, calculado conforme a fórmula prevista no Anexo II deste Regulamento, deduzido o montante já pago a título de rendimentos nos termos do Anexo II deste Regulamento.

**2. Cálculo do Valor das Quotas Subordinadas**

A partir da Primeira Data de Emissão de Quotas Subordinadas, cada Quota Subordinada do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo dia útil pelo Gestor, sendo que tal valor será correspondente ao maior dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído do patrimônio representado por todas as Quotas Sênior, dividido pelo número de Quotas Subordinadas existentes na ocasião;

(ii) Zero.



ANEXO II AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

BRASIL FUNDOS DE  
384861 1a-07

Metodologia e Periodicidade de Pagamento de Rendimentos  
Amortização e Amortização Extraordinária das Quotas

esta cópia registrada sob  
número:

00000005  
29/01/2010

**1. Pagamento de Rendimentos**

1.1. Os eventuais pagamentos de rendimentos das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas ocorrerão trimestralmente, sempre nos dias 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (cada, uma "Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos"), sendo certo que a primeira Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos será 15 de fevereiro de 2010, se preenchidos os requisitos abaixo para o pagamento de rendimentos.

1.2. As Quotas da Primeira Emissão terão como parâmetro de remuneração a acumulação da Taxa DI, acrescida de *spread* de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, obedecida a seguinte fórmula:

$$R = VNe \times (\text{Fator Juros} \times \text{Fator Spread} - 1),$$

onde:

R = Valor dos rendimentos devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Preço de Emissão por Quota, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento. O Preço de Emissão de cada Quota será ajustado para refletir (i) o acréscimo do valor dos rendimentos eventualmente incorporados ao Preço de Emissão, nos termos do item 1.5. abaixo e (ii) a redução do valor das amortizações ordinárias e extraordinárias de Quotas realizadas pelo Fundo desde a Primeira Data de Emissão até a data de apuração dos rendimentos, que coincidirá com a Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos.

Fator Juros = produtório das Taxas DI a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de término do Período de Capitalização, exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{i=1}^n (1 + TDI_i)$$



onde:

$n$  = é o número de dias úteis em cada Período de Capitalização.

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

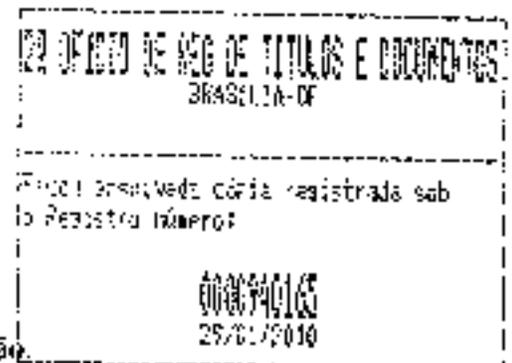
$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^N \right]$$

onde:

$\text{spread} = 1,5\%$  ao ano;

$N = 252$

$n$  = é o número de dias úteis em cada período de capitalização.

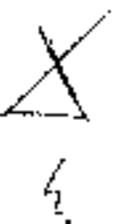


Aplicam-se às fórmulas acima as seguintes observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produto dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez acumulados os fatores, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



O fator resultante da expressão (FatorJuros x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

1.2.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível. Quando de divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, serão efetuados os pagamentos de eventuais diferenças a maior devidas aos Quotistas juntamente com os pagamentos subsequentes de rendimentos.

1.2.2. Na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI, o Gestor proporá um índice substituto. Caso o índice proposto pelo Gestor seja o mesmo índice empregado mais freqüentemente ou uma composição dos índices utilizados nas operações ativas do Fundo na data da substituição, tal índice será adotado para o cálculo do valor das Quotas, sem necessidade de qualquer aprovação pela Assembléia de Quotistas. Caso o índice proposto pelo Gestor seja diverso do índice empregado mais freqüentemente nas operações ativas do Fundo na data da substituição, deverá ser convocada a Assembléia de Quotistas para deliberar a respeito da adoção do índice proposto pelo Gestor.

1.3. O pagamento de rendimentos pelo Fundo aos titulares de Quotas Sênior deverá observar o disposto no item 9.3. e 9.3.1. deste Regulamento e ficará sujeito à existência de recursos disponíveis, em caixa ou em títulos públicos federais não onerados, após o pagamento dos valores referidos em (i), (ii) e (iii) do item 22.2. do Regulamento.

1.4. O pagamento de rendimentos pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas ficará sujeito aos seguintes fatores: (i) à existência de recursos disponíveis, em caixa ou em títulos públicos federais não onerados, após o pagamento dos valores referidos em (i), (ii), (iii) e (iv) do item 22.2. do Regulamento e (ii) o valor das Quotas Subordinadas, considerado *pro forma* o pagamento dos rendimentos devidos em uma determinada Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

1.5. Caso não haja recursos disponíveis em caixa ou em títulos públicos federais não onerados para pagamento dos rendimentos devidos às Quotas Sênior e/ou às Quotas Subordinadas em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, os rendimentos serão incorporados ao valor das Quotas Sênior e/ou Subordinadas, conforme o caso, e somente serão devidos quando do resgate das Quotas respectivas.

1.6. Caso o pagamento da totalidade dos rendimentos devidos aos titulares de Quotas Subordinadas em uma Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos resulte em valor para as Quotas Subordinadas inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, serão pagas os rendimentos até o valor que possibilite que, considerado o pagamento do rendimento

ASSOCIADOS  
23/01/2010

devido, as Quotas Subordinadas representem, na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, percentual equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

## 2. Pagamento de Amortização das Quotas Sênior

2.1. Os eventuais pagamentos de amortizações das Quotas Sênior ocorrerão imediatamente a partir do dia 15 de fevereiro de 2010, sempre nos dias 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (cada, uma "Data de Amortização").

2.2. São condições para a amortização de Quotas Sênior:

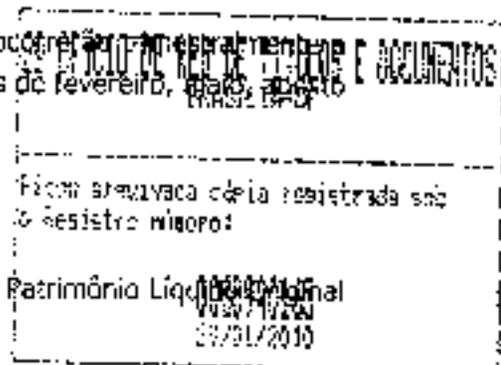
- (i) que a diferença entre o Patrimônio Líquido de Apuração e Patrimônio Líquido Original do Fundo seja um valor positivo;
- (ii) que a variação do Patrimônio Líquido no período compreendido entre a Data de Amortização e a Data de Amortização imediatamente anterior menos a variação líquida de marcação a mercado no período, caso positiva, seja um valor positivo.

2.2.1. Para os fins deste Anexo, considera-se:

- (i) "Patrimônio Líquido Original" o valor do Patrimônio Líquido do Fundo na Primeira Data de Emissão, calculado nos termos do Regulamento, ajustado para refletir eventuais subscrições adicionais de Quotas, amortizações, capitalizações de rendimentos e resgates;
- (ii) "Patrimônio Líquido de Apuração" o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado nos termos do Regulamento, na respectiva Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos.

2.3. Para fins de amortização das Quotas Sênior deverá ser observado o disposto no item 9.3. e 9.3.1 deste Regulamento e será considerado o menor valor, caso este seja positivo ("Valor de Amortização"), entre:

- (i) a diferença entre o Patrimônio Líquido de Apuração e Patrimônio Líquido Original do Fundo;
- (ii) a variação do Patrimônio Líquido no período compreendido entre a Data de Amortização e a Data de Amortização imediatamente anterior menos a variação líquida de marcação a mercado no período, caso positiva; e



?

- (iii) o valor dos recursos disponíveis, em caixa ou em títulos públicos federais não onerados, após o pagamento dos valores referidos em (i), (ii), (iii), (iv) e (v) do item 2.2.2. do Regulamento.

2.3.1. Não será paga qualquer amortização das Quotas Sênior caso o menor valor dentre os apurados acima seja negativo.

2.4. Para definir o valor de amortização a ser pago a cada titular de Quota Sênior, será aplicado sobre o valor de cada Quota Sênior, calculado na Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos de acordo com a metodologia definida no Anexo I, independentemente do parâmetro de remuneração aplicável, o percentual resultante da seguinte fórmula:

$$P = (VA/VQS) \times 100; \text{ onde}$$

P= percentual a ser aplicado sobre o valor de cada Quota Sênior para fins de amortização;

VA= Valor de Amortização; e

VQS= valor total das Quotas Sênior calculado *pro forma*, excluindo-se o valor dos rendimentos sendo pagos aos titulares de Quotas Sênior na mesma Data de Amortização.

### 3. Pagamento de Amortização das Quotas Subordinadas

3.1. As Quotas Subordinadas somente serão amortizadas após o resgate total das Quotas Sênior.

### 4. Amortização Extraordinária de Quotas Sênior

4.1. O valor total da Amortização Extraordinária de Quotas Sênior (VAE) será o maior entre os valores estabelecidos nos itens 13.1, 13.2 e 13.3 deste Regulamento.

Aplicar-se-ão as seguintes definições:

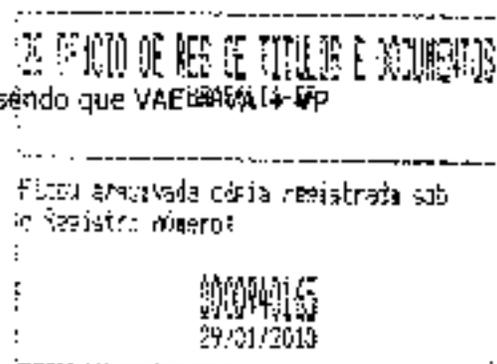
VAE = Valor Total de Amortização Extraordinária de Quotas Sênior, sendo que VAE

VA = Valor da Amortização

VP = Valor do Prêmio

P% = Fator Prêmio

Fator Prêmio =  $Taxa \ Prêmio \times \frac{d}{365}$





**ANEXO III AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Modelo de Suplemento ao Regulamento**

<b>Características da Primeira Emissão de Quotas do Crédito Corporativo Brasil - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</b>	
Quantidade de classes de Quotas	Duas, sendo 1 (uma) classe de Quotas Sênior e 1 (uma) classe de Quotas Subordinadas
Montante total da Primeira Emissão	R\$ [*] ([*])
Quantidade total de Quotas emitidas	[*] ([*]) Quotas
Quantidade de Quotas Sênior emitidas	[*] ([*]) Quotas Sênior
Quantidade de Quotas Subordinadas emitidas	[*] ([*]) Quotas Subordinadas
Data para pagamento de resgate das Quotas	<u>Sênior</u> - [*] <u>Subordinadas</u> - [*]
Quantidade total de Quotas do Fundo após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da 1ª emissão	28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) Quotas
Patrimônio líquido total do Fundo no ato do registro do Fundo ou antes da Primeira Emissão	Zero
Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Primeira Emissão	R\$2.880.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais)
Preço de Emissão de cada Quota	<u>Sênior</u> - R\$100.000,00 (cem mil reais) <u>Subordinadas</u> - R\$100.000,00 (cem mil reais)

QUANTIDADE DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASILIA-DF

Cópia arquivada e/ou registrada sob  
o registro número:

000340135  
28/01/2010



<p>Benchmark das Quotas</p>	<p>Acumulação das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>), acrescida de <i>spread</i> de 1,5% ao ano.</p>
-----------------------------	--

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRASÍLIA-DF

---

Ficou arquivada e/ou registrada sob  
o Registro número:

000094165  
25/04/2010



**ANEXO IV AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**

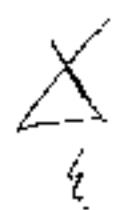
CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS				
NOME/RAZÃO SOCIAL DO QUOTISTA		CPF/CNPJ		
N.º DO BANCO:	N.º DA AGÊNCIA:	N.º DA CONTA:	VALOR (R\$):	ASSINATURA
				29/01/2016

Na qualidade de subscritor de quotas de emissão do **Crédito Corporativo Brasil - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("Administrador"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, declarar o quanto segue:

1.1. - Recebi, no ato da minha primeira subscrição de quotas do Fundo ("Quotas"), o regulamento do Fundo ("Regulamento") e o prospecto do Fundo ("Prospecto"), ambos devidamente atualizados, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. - Sou investidor qualificado para os fins de que trata a Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo. Nesse sentido, assino a "Declaração de Condição de Investidor Qualificado", nos termos do Anexo I da Instrução CVM 409, conforme aplicável;

1.3. - Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no





que tal percentual poderá ser elevado para 25% (vinte e cinco por cento) nas hipóteses previstas no item 6.4. do Regulamento;

- (iv) o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria dos Patrocinadores ou de suas respectivas Partes Relacionadas, desde que (i) tenham sido originados pelas referidas entidades e sejam destinados exclusiva ou prioritariamente à aquisição pelo Fundo, e/ou (ii) sejam, a partir da Primeira Data de Emissão, objeto de oferta pública estruturada e/ou intermediada pelos Patrocinadores e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação editada pela CVM. Observada o disposto acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, por qualquer dos Quotistas ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, dos Patrocinadores, do Custodiante e/ou das respectivas Partes Relacionadas;
- (v) observado o disposto nos itens 6.5, 6.5.1 e 6.5.3. do Regulamento, o Fundo poderá contratar operações da Carteira com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Patrocinadores, sem limitação de valor; e
- (vi) o Fundo poderá contratar quaisquer Operações de Derivativos com o Administrador, o Gestor, os Patrocinadores, o Custodiante e/ou com suas respectivas Partes Relacionadas.

Fica arquivada cópia registrada sob nº 000940165  
25/01/2010

1.8. - Tenho completo entendimento e conhecimento da obrigação do Gestor, observadas as condições definidas no item 9.15 e seguintes do Regulamento, de oferecer aos Quotistas titulares de Quotas Sênior a possibilidade de alteração do parâmetro de remuneração aplicável às Quotas Sênior, de forma que estas passem a ser remuneradas com base em índice de preços, acrescido ou não de sobretaxa ou decrescido de percentual fixo pré-determinado, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, bem como dos riscos decorrentes de eventual alteração do parâmetro de remuneração das Quotas Sênior.

1.9. - Comprometo-me, para todos os fins de direito e sob pena de minha inteira responsabilização, a somente alienar as Quotas ora subscritas, no mercado secundário, a Investidor caracterizado como investidor qualificado nos termos da Instrução CVM 409; e

1.10. – Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

Em complemento às declarações prestadas acima, confirmo, expressamente, que estou ciente dos seguintes aspectos relativos ao Fundo e suas operações, sem prejuízo de outros previstos no Regulamento:

2.1. – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição dos seguintes direitos de crédito (“Direitos de Crédito”) que atendam os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, e em particular, os abaixo, originados ou de responsabilidade de sociedades por ações ou limitadas, registradas ou não como companhias abertas perante a CVM (“Sociedades”):

- Foi anexada cópia registrada sob nº 0000749133 em 29/03/2010
- a. debêntures emitidas na forma da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), cuja distribuição seja pública ou privada (“Debêntures”);
  - b. notas promissórias emitidas com base na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 155, de 7 de agosto de 1991 (“Instrução CVM 155”) e na Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990 (“Instrução CVM 134”), objeto de distribuição pública (“Notas Promissórias”);
  - c. cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário e letras de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004 (“Cédulas de Crédito Bancário”, “Certificados de Cédulas de Crédito Bancário”, “Cédulas de Crédito Imobiliário”, “Letras de Crédito Imobiliário” e “Lei 10.931”);
  - d. notas de crédito à exportação, emitidas na forma da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975 (“Notas de Crédito à Exportação” e “Lei 6.313”); e
  - e. outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”).

2.2. – O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IX do Regulamento. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de



concessão de crédito que poderão ser adotados pelas respectivas Sociedades e/ou pelo Gestor, e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas.

2.3. – Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário e Notas de Crédito à Exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e Um e no Anexo V do Regulamento, o Regulamento não contém descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito de Crédito. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê Operacional e do Comitê de Supervisão e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

2.4. – O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizam por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, a seguir:

(i) Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Quotistas do Fundo.

(ii) Flutuações de preços, cotações de mercado, taxas de juros e resultados das Sociedades e/ou Devedores. O Fundo estará sujeito à variação no valor dos Direitos de Crédito que compõem a sua Carteira. O valor dos Direitos de Crédito pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades e/ou Devedores, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.



A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros e das Operações de Derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

(iii) Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

(iv) Dificuldade em vender as Quotas no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de quotas de fundos de investimento em Direitos de Crédito especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Quotas que possibilite aos Quotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Quotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Quotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Comitê Operacional, o Custodiante, os Patrocinadores, o Comitê de Supervisão e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

(v) Possibilidade de amortização extraordinária das Quotas do Fundo. O Fundo poderá realizar a amortização extraordinária das Quotas nas hipóteses previstas no Capítulo Treze do Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade esperada e, ainda que consigam recuperar o capital investido no Fundo, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Comitê Operacional, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, pelo Comitê de Supervisão e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, e qualquer título, em decorrência desse fato, exceto na hipótese prevista no item 13.1. e 13.1.1. do Regulamento.

(vi) Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito. Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não

INSTRUMENTOS DE CREDITAÇÃO E DOCUMENTOS  
BRASIL - DF  
0000440165  
23/01/2019

confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito, salvo na hipótese prevista no Capítulo Quatorze.

(vii) Exposição dos Quotistas a maiores riscos de mercado. Em razão dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo serem, predominantemente, de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos de Crédito fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que influirão de forma cumulativa no desempenho e na situação financeira das Sociedades e/ou dos Devedores ao longo de tal período.

(viii) Dificuldade para vender os Direitos de Crédito ou cobrar os valores devidos pelas Sociedades. Em caso de liquidação do Fundo, a Assembléia Geral de Quotistas poderá optar pelo resgate das Quotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Quotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelas respectivas Sociedades emissoras ou cedentes dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.

(ix) As Sociedades não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, as Sociedades originadoras dos Direitos de Crédito a que se referem os itens 3.1. (c) a (e) do Regulamento somente terão responsabilidade pela originação e formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelas Sociedades e/ou pelos respectivos Devedores. Nestes casos, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de rendimentos e resgate das Quotas na medida em que os Direitos de Créditos sejam devidamente pagos pelas Sociedades e/ou pelos respectivos Devedores.

(x) Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Patrocinadores, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão, suas respectivas Partes Relacionadas e/ou, em determinados casos, as Sociedades, não serão responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o Procedimento de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

(xi) Risco de custos adicionais para os Quotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Quotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Quotas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

(xii) Risco de insuficiência das garantias. Nos termos do Regulamento, uma parte dos Direitos de Crédito deverá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, as Sociedades serão executadas judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

(xiii) Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

(xiv) Desenquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade. Ainda que os Direitos de Crédito atendam todos os Critérios de Elegibilidade, em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelas Sociedades ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xv) Inexistência de garantia das aplicações do Fundo. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Patrocinadores, do Comitê Operacional, do Comitê de Supervisão, das suas respectivas Partes Relacionadas, das Sociedades, dos Devedores, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

(xvi) Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito. Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou obrigação de Sociedades distintas, e (ii) cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- a. aos critérios adotados pela Sociedade para originação e concessão de crédito;
- b. aos negócios e a situação patrimonial e financeira das Sociedades ou seus Devedores;
- c. à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Sociedades, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;
- d. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e
- e. a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

(xvii) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Sociedades para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IX. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

(xviii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito de crédito pelas Sociedades. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Sociedades distintas, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento e neste Prospecto, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em processos de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem, e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.

(xix) Inexistência de Direitos de Crédito que se enquadram nos Critérios de Elegibilidade. O Fundo poderá dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Quotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

(xx) Possibilidade de altos níveis de concentração por Sociedade. Observados os Critérios de Elegibilidade listados no item 5.1. acima em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo cedente ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que tal limitação não se aplica às quotas de fundos de investimento em renda fixa definidos no item 6.2.2. acima autorizados a funcionar pela CVM, bem como que o referido percentual pode ser aumentado para 25% (vinte e cinco por cento) nas hipóteses previstas no item 6.4 acima. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos de Crédito em determinada Sociedade poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

(xxi) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, Debêntures, Notas Promissórias, Cêdulas de Crédito Bancário, Certificados de Cêdulas de Crédito Bancário, Cêdulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário e Notas de Crédito à Exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo



critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e Um e no Anexo V do Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Patrocinadores, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

(xxii) Potenciais conflitos de interesses com o Administrador, Gestor, Patrocinadores, Custodiante, ou suas respectivas Partes Relacionadas. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria dos Patrocinadores e de suas respectivas Partes Relacionadas, desde que (i) tenham sido originados pelas entidades referidas acima e que sejam destinados exclusiva ou prioritariamente à aquisição pelo Fundo; ou (ii) sejam, a partir da Primeira Data de Emissão, objeto de oferta pública estruturada e/ou intermediada pelos Patrocinadores e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação editada pela CVM. O Fundo poderá, ainda, adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Patrocinadores, por qualquer dos Quotistas ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, dos Patrocinadores, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas. Não é possível assegurar que os mecanismos de prevenção de conflitos de interesse estabelecidos no Regulamento evitem completamente que os membros do Comitê Operacional, que aprovam as operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo, atuem em situações de conflito de interesses efetivo ou potencial.

(xxiii) Risco de conflitos de interesses. Na Primeira Data de Emissão os Patrocinadores serão titulares de Quotas Subordinadas e atuarão como Gestor e Custodiante do Fundo. Em determinadas circunstâncias, os interesses dos Patrocinadores na qualidade de titulares de Quotas Subordinadas, podem ser conflitantes com aqueles dos titulares de Quotas Sênior.

(xxiv) Determinadas matérias dependem da aprovação de titulares de Quotas Subordinadas. Em determinadas circunstâncias, os interesses dos titulares de Quotas Subordinadas podem ser

conflitantes com aqueles dos titulares de Quotas Sênior. Tendo em vista que determinadas matérias dependem de aprovação da maioria ou de parcela significativa dos titulares de Quotas Subordinadas, não é possível assegurar que os titulares de Quotas Sênior conseguirão aprovar todas as matérias de seu interesse.

(xxv) Risco de custos e riscos adicionais para o Fundo em decorrência da Alteração do Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior. O Gestor estará obrigado a, uma única vez durante o prazo de vigência do Fundo, observadas as condições definidas no item 9.15, e seguintes do Regulamento, oferecer aos Quotistas titulares de Quotas Sênior a possibilidade de Alteração do Parâmetro de Remuneração aplicável às Quotas Sênior. Tal Alteração do Parâmetro de Remuneração será realizada sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas. Nesse caso, as Quotas Sênior cujos titulares aceitarem tal alteração passarão a ser remuneradas com base em índice de preços, acrescido ou não de sobretaxa ou decréscimo de percentual fixo pré-determinado. Em razão disso, o Fundo pretende contratar o Hedge para proteger a Carteira de eventual descolamento de taxas entre os Direitos de Crédito e o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior. A contratação pelo Fundo do Hedge acarretará custos e riscos adicionais para o Fundo, podendo resultar em variações adversas no valor de seu Patrimônio Líquido, inclusive em patrimônio negativo, a que poderão impactar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

(xxvi) Risco de redução da rentabilidade das Quotas Sênior remuneradas com base em índice de preços. O Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior será baseado em índice de preços. O Brasil apresenta um histórico de altos índices de inflação. No passado, o Governo Federal adotou diversas medidas para combater as taxas de inflação e continua intervindo na economia brasileira, implementando ocasionalmente mudanças significativas na política e regulamentação econômica. As ações futuras do Governo Federal, bem como as condições de mercado, podem afetar negativamente os índices de preços podendo, inclusive, reduzi-los a valores negativos. Caso o índice de preços que compõe o Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior seja reduzido ou passe a ser negativo, a rentabilidade dos titulares de Quotas Sênior que optarem pelo Novo Parâmetro de Remuneração das Quotas Sênior será afetada negativamente.

(xxvii) Risco de não pagamento de rendimentos e/ou amortizações aos Quotistas titulares de Quotas Sênior. O pagamento de rendimentos ou de amortizações pelo Fundo aos titulares de Quotas Sênior ficará sujeito à existência de caixa disponível (em caixa ou em títulos públicos federais não operados) após a realização de determinados pagamentos ou reservas, tais como o pagamento de encargos do Fundo e a constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Pagamento. Assim, não é possível garantir que o Fundo terá recursos suficientes para realizar trimestralmente o pagamento de rendimentos e/ou amortizações aos Quotistas titulares de Quotas Sênior.

(xxviii) Risco de não pagamento de rendimentos aos titulares de Quotas Subordinadas. O pagamento de rendimentos pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas ficará sujeito aos seguintes fatores: (i) à existência de caixa disponível após (a) o pagamento dos encargos do Fundo, (b) a constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Pagamento e (c) o pagamento dos rendimentos devidos aos titulares de Quotas Sênior; e (ii) o valor das Quotas Subordinadas, considerado *pro forma* o pagamento dos rendimentos devidos em determinada Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Não é possível garantir que o Fundo terá caixa disponível para realizar o pagamento de rendimentos aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas ou que os rendimentos devidos aos titulares de Quotas Subordinadas poderão ser pagos integralmente. Adicionalmente, o pagamento de amortizações pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas somente será realizado após o resgate total das Quotas Sênior, o que, em situações futuras de funcionamento do Fundo, somente ocorrerá após o fim do prazo de duração do Fundo. Não é possível assegurar que, após o pagamento das Quotas Sênior, o Fundo terá recursos do valor suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de Quotas Subordinadas.

(xxix) Inexistência de obrigação de recomposição da Razão de Garantia e possibilidade de venda das Quotas Subordinadas. Nos termos do Regulamento, a Razão de Garantia deverá ser equivalente a 1/6 (um sexto) na Primeira Data de Emissão e não há qualquer obrigatoriedade do Fundo ou dos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas de manter a Razão de Garantia após a Primeira Data de Emissão. Assim sendo, na medida em que a Razão de Garantia diminua ou que o valor das Quotas Subordinadas seja igual a zero, o valor das Quotas Sênior poderá ser negativamente afetado. Além disso, os Patrocinadores poderão vender suas respectivas Quotas Subordinadas a terceiros, observado o disposto nos itens 9.20. e seguintes do Regulamento. Não é possível identificar quem serão os potenciais compradores das Quotas Subordinadas em caso de venda das mesmas.

(xxx) Risco de inexistência de operações de mercado equivalentes para fins de determinação da taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição. Nos termos deste Regulamento, o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto aplicada sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado em cada Contrato de Cessão, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Direito de Crédito existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar a taxa de desconto aplicável ao Preço de Aquisição. Neste caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(xxxi) Riscos variados associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e

de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Quotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide atíneas (a) a (c) abaixo.

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil, como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros com que não está relacionada ao contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(b) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(c) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(d) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas.





**ANEXO V AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos**

0000940165  
29/01/2010

1.1 – No 1º (primeiro) dia útil após a verificação ou o recebimento de comunicação de inadimplimento de qualquer Direito de Crédito, o Agente de Cobrança e o Administrador do Fundo serão comunicados do fato, pelo Custodiante, por meio eletrônico.

1.2 – O Agente de Cobrança, conforme procedimentos e limites previstos no Contrato de Cobrança e quando autorizado pelo Gestor, terá poderes amplos e gerais para tomar toda e qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento referente ao Direito de Crédito Inadimplido. Tais medidas poderão compreender negociação amigável com o devedor do Direito de Crédito Inadimplido, cobrança extrajudicial, cobrança judicial, inclusive com excussão de garantia, venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito de Crédito Inadimplido.

1.2.1. - Com relação à venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, o Agente de Cobrança poderá, quando autorizado previamente pelo Gestor e aprovado pelo Comitê Operacional, e em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, contatar (i) a Sociedade originadora, responsável, cobrigada ou cedente do Direito de Crédito Inadimplido e oferecer-lhe a recompra de tal Direito de Crédito Inadimplido, ou (ii) quaisquer terceiros e oferecer-lhes a compra de tal Direito de Crédito Inadimplido. Em ambos os casos, o preço de venda de tal Direito de Crédito Inadimplido será negociado pelo Gestor e aprovado pelo Comitê Operacional. Tal procedimento deverá ser utilizado, exclusivamente, caso o Comitê Operacional entenda que o resultado obtido em razão da venda de tal Direito de Crédito Inadimplido possa ser benéfico ao Fundo em comparação ao resultado obtido por meio de um eventual processo de cobrança.

1.3. – O Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança referidos no item 1.2. acima imediatamente após o recebimento da comunicação referida no item 1.1. acima.

1.4. - Caso o Agente de Cobrança entenda necessário receber do Fundo recursos para pagamento de despesas referentes à ação de cobrança, o Agente de Cobrança notificará o Fundo, o qual será obrigado a repassar tais recursos ao Agente de Cobrança em prazo razoável, nos limites previstos no Contrato de Cobrança. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar a ação de cobrança, o Administrador deverá ser imediatamente informado pelo Custodiante do fato e deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Quotistas para solicitar aos Quotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

X  
4

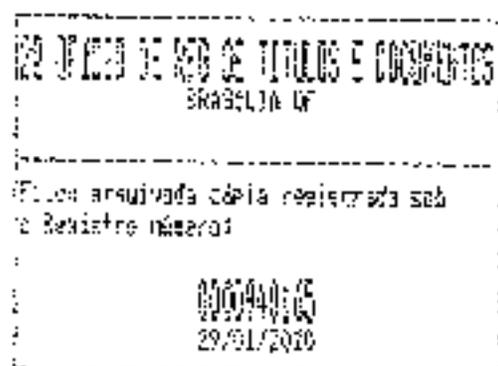
1.4.1. - Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será obrigatoriamente iniciada ou mantida pelo Agente de Cobrança antes (i) do recebimento integral dos recursos para pagamento das despesas mencionadas no item 1.4. acima; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

1.4.2. - O mesmo procedimento descrito no item 1.4. acima será observado pelo Agente de Cobrança, Custodiante e Administrador, caso, durante o andamento de uma ação de cobrança, se faça necessário o reforço de recursos para a continuidade da ação de cobrança.

1.4.3. - O Agente de Cobrança não terá qualquer obrigação de iniciar ou continuar uma ação de cobrança caso os procedimentos descritos nos itens 1.4., 1.4.1. e 1.4.2. acima não tenham sido observados e o Agente de Cobrança não tenha recebido do Fundo recursos suficientes para iniciar ou continuar a respectiva ação de cobrança. Em nenhuma hipótese, o Agente de Cobrança poderá ser responsabilizado pelo Fundo por qualquer perda que o Fundo venha a sofrer em decorrência da não recuperação de um Direito de Crédito Inadimplido.

1.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança não poderá, sem a prévia anuência do Comitê Operacional, conduzir negociação amigável e/ou renegociar a dívida com o devedor de Direito de Crédito Inadimplido, que acarrete em (i) substituição do Direito de Crédito Inadimplido por Direito de Crédito, (ii) redução do valor originalmente devido no âmbito do pagamento do Direito de Crédito, ou (iii) atraso no pagamento do Direito de Crédito superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de vencimento original.

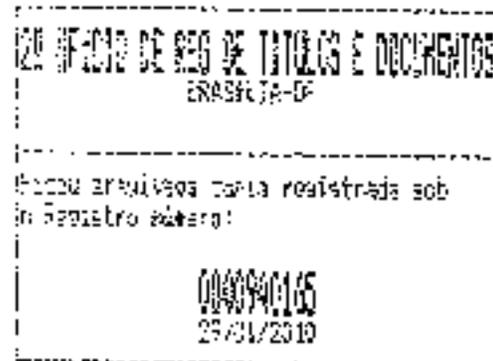
1.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança, na hipótese do Agente de Cobrança não iniciar a cobrança judicial do Direito de Crédito Inadimplido no prazo de 30 (trinta) dias corridos e o não tiver conseguido celebrar acordo ou renegociação amigável para pagamento do Direito de Crédito Inadimplido, o Agente de Cobrança deverá solicitar ao Administrador que seja providenciada a convocação de Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre os procedimentos de cobrança a serem adotados no caso em questão.



**ANEXO VI AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

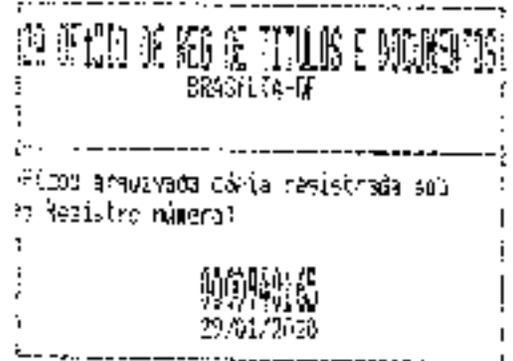
**Classificação dos Setores de Atuação**

- (i) Indústria Aeroespacial
- (ii) Transporte Aéreo
- (iii) Indústria Automobliística
- (iv) Bebidas & Fumo
- (v) Mídia Rádio/Televisão
- (vi) Construção & Incorporação Imobiliária
- (vii) Equipamentos e Serviços de Tecnologia da Informação
- (viii) Televisão a Cabo e via Satélite
- (ix) Plásticos & Produtos Químicos
- (x) Vestuário/Tecelagem
- (xi) Conglomerados
- (xii) Embalagens & Produtos de Vidro
- (xiii) Cosméticos/Perfumaria
- (xiv) Indústria Farmacêutica
- (xv) Serviços e Equipamentos Ecológicos
- (xvi) Eletroeletrônicos
- (xvii) Leasing de Equipamentos
- (xviii) Agropecuária/Agricultura
- (xix) Serviços Financeiros
- (xx) Supermercados/Farmácias
- (xxi) Alimentos
- (xxii) Serviços de Alimentação
- (xxiii) Produtos Florestais
- (xiv) Assistência Médica
- (xxv) Móveis e Utensílios Residenciais
- (xxvi) Indústria Hoteleira/Cassinos
- (xxvii) Equipamentos Industriais
- (xxviii) Artigos de Lazer e Entretenimento
- (xxix) Metais Não-Ferrosos/Minerais
- (xxx) Petróleo & Gás
- (xxxi) Editoração
- (xxxii) Indústria Ferroviária
- (xxxiii) Varejo (Exceto Supermercados e Farmácias)
- (xxxiv) Siderurgia



X  
?

- (xxxv) Transporte Terrestre
- (xxxvi) Telecomunicações
- (xxxvii) Serviços Públicos
- (xxxviii) Fundos de Investimento Imobiliário (Hipotecas)
- (xxxix) Fundos de Investimento Imobiliário (Equity)
- (xl) Seguro de Vida
- (xli) Seguro Saúde
- (xlii) Seguro de Ramos Elementares
- (xliii) Seguros Diversos



**ANEXO VII AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Cálculo da Taxa de Desempenho**

A Taxa de Desempenho será calculada para cada série / emissão de Quotas Subordinadas e será agregada de acordo com as fórmulas abaixo.

A Taxa de Desempenho deverá ser calculada e provisionada diariamente, e paga ao Gestor de acordo com os termos do Regulamento.

$$TD_i = \sum_j TDQ_j^i \times QSub_j^i$$

Onde:

$TD_i$  = Taxa de Desempenho total a ser provisionada a cada dia  $i$

$TDQ_j^i$  = Taxa de desempenho por quota para a série / emissão  $j$  no dia  $i$

$QSub_j^i$  = quantidade de quotas subordinadas em circulação para a série / emissão  $j$  no dia  $i$

$j$  = cada série/emissão de Quota Subordinada

$i$  = cada dia útil

Para cada série/emissão de cota  $j$  acima:

$$TDQ_j^i = 20\% \times \text{Max} [0, (Q^*_j - QR_j)]$$

Onde:

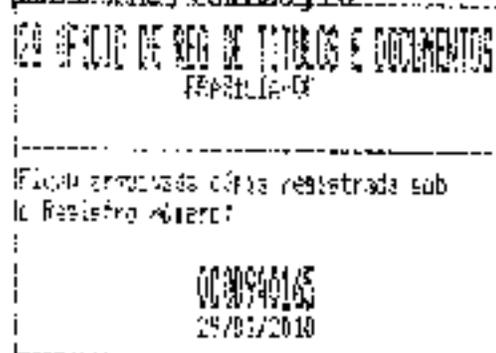
$TDQ_j^i$  = Taxa de desempenho (expressa por quota) para o dia  $i$  para a respectiva série/emissão

$QR_j$  = Quota de referência para o dia  $i$  (conforme definida e calculada abaixo) para a respectiva série/emissão

$Q^*_j$  = valor da Quota Subordinada (da respectiva série/emissão) calculada no dia  $i$ , de acordo com o Anexo I e II e demais procedimentos deste regulamento, excluindo qualquer provisão de taxa de desempenho acumulada

$$QR_j = [QR_{j,0} - P_{j,0}] \times [(1 + DI_{j,i}/100)(1 + Spread)]^{t_{j,i}}$$

$QR_{j,0}$  = Quota de Referência na data de emissão de cada série, correspondendo ao preço de emissão de tal série

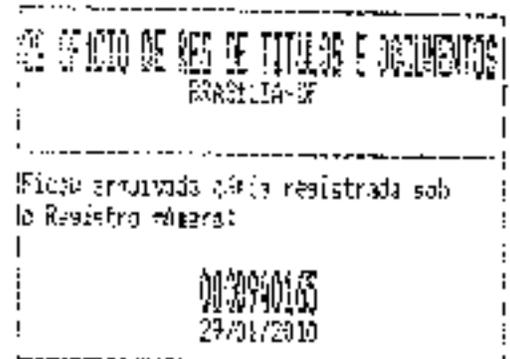
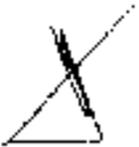




**ANEXO VIII AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Lista de Atividades Vedadas**

- (i) Comércio de armas no país;
- (ii) Motéis, saunas e termas;
- (iii) Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e
- (iv) Empreendimentos relacionados a jogos de prognósticos e semelhantes.



4

**ANEXO IX AO REGULAMENTO DO CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Diretrizes Relativas aos Processos de Originação, Políticas de Concessão de Crédito e Acompanhamento dos Direitos de Crédito**

A natureza do Fundo não permite estabelecer critérios detalhados para os processos de originação, políticas de concessão de crédito e acompanhamento de Direitos de Crédito. As descrições a seguir apresentadas representam uma descrição genérica de como o Gestor, no exercício de suas atribuições previstas no Regulamento, pretende atuar na seleção dos Direitos de Crédito e são baseadas na experiência do Gestor e dos Patrocinadores na originação, aquisição e acompanhamento de créditos corporativos no Brasil nos últimos anos.

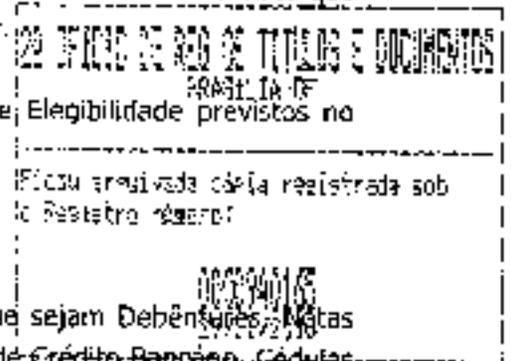
O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Anexo IX. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelas respectivas Sociedades e/ou pelo Gestor.

As diretrizes previstas neste Anexo não substituem os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

**I. Processo de originação**

1. No caso de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito que sejam Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário e Notas de Crédito à Exportação, o Gestor deverá priorizar a seleção de Direitos de Crédito que observem os seguintes aspectos:

- (i) os Direitos de Crédito contenham cláusulas de garantias, condições contratuais e retorno sobre o capital aplicado satisfatórias, segundo exclusivo entendimento do Gestor;
- (ii) o grau de previsibilidade do negócio e do setor, bem como o nível de endividamento, a qualidade da gestão e os objetivos estratégicos da Sociedade sejam satisfatórios, segundo exclusivo entendimento do Gestor;



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'X' shape.

A small handwritten mark or symbol, possibly a stylized '3' or a similar character.



estratégico. O Gestor deverá criar um modelo financeiro com cenários de estresse para simular a capacidade de repagamento da Sociedade. A análise estará baseada na expectativa de repagamento com base no fluxo de recursos da Sociedade, sem levar em conta a utilização de eventuais garantias. As garantias serão analisadas separadamente, de forma a dar suporte a um eventual cenário de inadimplimento e, no caso de garantias reais, serão avaliadas por meio de agentes independentes. Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor, exceto pela avaliação de garantias reais, que deverá ser feita por empresa especializada no ativo em questão.

- (iii) A avaliação de crédito conduzida pela Agência de Classificação de Risco será realizada de acordo com os critérios da própria agência.
- (iv) A etapa de documentação consiste em negociar com a Sociedade emissora do Direito de Crédito os termos e condições da transação. Para tanto o Gestor utilizar-se-á do seu departamento jurídico e de advogados externos, se necessário. Além dos contratos da operação de crédito, o Gestor poderá, a seu critério, ampliar a análise jurídica de forma a buscar pareceres sobre aspectos da atividade desenvolvida pela Sociedade, garantias prestadas, análise de documentos obtidos na diligência, entre outros. A etapa de documentação se encerra com a finalização de minutas de todos os documentos necessários para a transação (incluindo pareceres para uso do Gestor), de comum acordo entre a respectiva Sociedade e o Gestor.
- (v) Encerradas as etapas acima, a transação deverá ser submetida à aprovação formal pelo Comitê Operacional e, em determinadas hipóteses previstas no Regulamento, pelo Comitê de Supervisão. A composição e o funcionamento dos comitês estão previstos no Regulamento.
- (vi) O processo se encerra com a liquidação da transação, a qual somente poderá ser efetuada pelo Custodiante uma vez verificado o atendimento de todos os Critérios de Elegibilidade e demais regras estabelecidas no Regulamento.

Na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito que consistam em carteiras de recebíveis, os Direitos de Crédito poderão ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito específicos de cada Sociedade originadora dos recebíveis, de forma que não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, uma descrição de tais processos de origem e políticas de concessão de crédito.

### **III. Acompanhamento dos Direitos de Crédito**

5. O Gestor realizará o acompanhamento dos Direitos de Crédito existentes na Carteira do Fundo com o objetivo de manter-se a par de todos os acontecimentos relevantes de mercado, dos respectivos setores e das Sociedades emissoras. Desta forma, o Gestor buscará antecipar-se aos eventos que podem ampliar o risco de crédito do Fundo bem como manter um diálogo constante com as Sociedades emissoras dos Direitos de Crédito para construir soluções conjuntas que mitiguem o risco de perdas em casos de estresse.

6. Tendo em vista que os Direitos de Crédito poderão ser na sua maioria de longo prazo, é imperativo realizar um acompanhamento criterioso dos mesmos, de forma a buscar a maximização da expectativa de recebimento pontual e integral dos valores relativos aos Direitos de Crédito.

7. O processo de acompanhamento deverá ser flexível para se adaptar às situações que podem ocorrer com as Sociedades emissoras dos Direitos de Crédito. Em geral, o acompanhamento será realizado pelo Gestor buscando acumular informações pertinentes ao Direito de Crédito, utilizando-se de fontes públicas e privadas, bem como de reuniões com os administradores das respectivas Sociedades. O acompanhamento do Direito de Crédito levará em conta os mesmos elementos utilizados para a análise de crédito, bem como as regras estabelecidas em contrato, tais como: eventos de vencimento antecipado; monitoramento de indicadores financeiros; vencimento cruzado de obrigações (*cross default*), entre outras.

8. O acompanhamento das garantias será estabelecido de acordo com o tipo de garantia prestado em cada caso, quando cabível. Nos Direitos de Crédito que contarem com garantias de fluxos de recebíveis, o Gestor poderá (mas não está obrigado a) contratar um agente de garantias para operacionalizar o fluxo de recebimentos e liberações de recursos de acordo com o que o contrato vier a prever. O mesmo se aplica para o acompanhamento de garantias reais, que pode requerer o monitoramento por agente independente, fiel depositário, ou outros terceiros. Nestes casos, o Gestor deverá contratar empresas de renome no mercado e com experiência comprovada nas tarefas a serem realizadas.

9. O acompanhamento dos Direitos de Crédito efetuado pelo Gestor será complementado pelo acompanhamento obrigatório pela Agência Classificadora de Risco com relação a cada Direito de Crédito e cada Sociedade emissora de Direitos de Crédito pertencentes à Carteira do Fundo. Tais informações, aliadas àquelas obtidas pelo próprio Gestor, serão utilizadas pelo Gestor para atuar junto às Sociedades com rapidez, quando necessário.

120 C/NOTA DE RES DE TITULOS E DOCUMENTOS  
BRASILIA-DF

0000940165

**ANEXO III**

**Relatório da Agência Classificadora de Risco das Quotas da Primeira Emissão**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 18 de novembro de 2009

## Relatório de Rating Preliminar

# Crédito Corporativo Brasil - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

A Standard & Poor's atribuiu ratings preliminares às cotas seniores e às cotas subordinadas do Crédito Corporativo Brasil - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 15 de setembro de 2009. A Standard & Poor's republica seu relatório de rating preliminar sobre a transação, com o intuito de fornecer esclarecimentos adicionais sobre as características da transação. Os ratings preliminares não foram alterados.

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 18 de novembro de 2009 e não constitui uma recomendação para compra, manutenção ou venda de títulos. Os ratings atribuídos são preliminares, uma vez que a documentação final da transação, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível, e o período de distribuição das cotas ainda não se encerrou. A atribuição de um rating final está condicionada ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Quaisquer informações subseqüentes poderão resultar na atribuição de ratings diferentes dos preliminares.

### Ratings Preliminares em 18 de Novembro de 2009

Instrumento	Rating Preliminar*	Subordinação Inicial	Montante Preliminar (em R\$ milhões)	Vencimento Legal Final
Cotas Seniores	brAAf	16,66%	2.400	Aproximadamente 72 meses após a subscrição inicial**
Cotas Subordinadas	brBBf	Não Aplicável	480	Aproximadamente 72 meses após a subscrição inicial**

\* O rating de crédito de cada classe de títulos mobiliários é preliminar e está sujeito a modificação.

\*\* O FIDC terá o prazo de duração até o primeiro dia 15 subseqüente ao seu 6º aniversário.

### Perfil

**Nome do FIDC:** Crédito Corporativo Brasil - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Crédito Corporativo Brasil FIDC)

**Data prevista para o fechamento:** Novembro de 2009

**Ativos subjacentes:** Direitos creditórios devidos por empresas.

**Estruturadores do FIDC e membros do Comitê Operacional:** Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A. (Credit Suisse), e Banco Santander (Brasil) S.A. (Santander)

**Administrador:** Caixa Econômica Federal

**Gestor:** Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

**Custodiante:** Banco Santander (Brasil) S.A.

**Proteção de crédito:** Subordinação de cotas e spread excedente.

## Fundamentos

Os ratings preliminares atribuídos às cotas seniores e subordinadas do Crédito Corporativo Brasil FIDC refletem:

- Um forte nível inicial de subordinação disponível às cotas seniores, definido em 16,66%, e o significativo spread excedente;
- A qualidade de crédito dos ativos que poderão compor a carteira do FIDC, e os limites de concentração por devedor, indústria e categoria de rating determinados pelos critérios de elegibilidade do FIDC;
- As políticas de crédito dos membros do Comitê Operacional (Credit Suisse e Santander), que são adequadas e consistentes com a política de investimento do FIDC;
- A estrutura legal da operação, que possui dispositivos adequados à salvaguarda jurídica dos cotistas (constituição do veículo de emissão e venda perfeita e acabada dos ativos);
- A estrutura de fluxo de caixa da transação, que não apresenta amortizações programadas e permite o reinvestimento dos fluxos de caixa em novas operações durante a vida do FIDC, desde que nenhum evento de amortização extraordinária tenha sido acionado, e respeitados os critérios de elegibilidade.

A Standard & Poor's atribuiu os ratings preliminares 'brAAf' e 'brBBf', em sua Escala Nacional Brasil de classificação de fundos, à emissão de cotas seniores e cotas subordinadas, respectivamente, do Crédito Corporativo Brasil - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Crédito Corporativo Brasil FIDC), no montante combinado de até R\$ 2,9 bilhões. A carteira de direitos creditórios do FIDC deverá ser composta por empréstimos corporativos.

O rating preliminar 'brAAf' atribuído às cotas seniores do Crédito Corporativo Brasil FIDC expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas. O rating preliminar atribuído às cotas seniores do FIDC indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, e a qualidade dos ativos que deverão compor a carteira do FIDC fornecem proteção MUITO FORTE contra perdas advindas de inadimplência quando comparado a outros títulos emitidos no Brasil.

O rating preliminar 'brBBf' atribuído às cotas subordinadas do Crédito Corporativo Brasil FIDC indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que deverão compor a carteira do FIDC fornecem proteção INCERTA aos detentores dessas cotas contra perdas advindas de inadimplência, com base em diferentes cenários de estresse.

As cotas seniores do FIDC buscam um retorno alvo estimado equivalente à taxa DI Over anualizada acrescida de 1,5% ao ano, portanto, atualmente, equivalente a 10,25% ao ano (8,75% + 1,5%). Os rendimentos das cotas seniores deverão ser pagos trimestralmente, enquanto que o montante investido deverá ser amortizado mediante pagamento único na data de vencimento do FIDC, desde que nenhum evento de amortização extraordinária tenha sido acionado.

As cotas subordinadas do FIDC também buscam um retorno alvo estimado equivalente à taxa DI Over anualizada, acrescida de 1,5% ao ano. Os eventuais rendimentos das cotas subordinadas poderão ser pagos trimestralmente, desde que o nível de subordinação continue superior a 20%. Amortizações e resgates das cotas subordinadas apenas serão realizados após o resgate integral das cotas seniores.

## Colateral

Dados os limites de concentração por devedor e por nível de risco definidos nos critérios de elegibilidade da transação (ver tópico "Critérios de Elegibilidade" abaixo), esperamos que o lastro do Crédito Corporativo Brasil FIDC seja composto por empréstimos corporativos concedidos a empresas de grande porte. Tais créditos poderão ser representados por diversos instrumentos de dívida, tais como debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados

de cédulas de crédito bancário (CCCB), cédulas de crédito imobiliário (CCI), letras de crédito imobiliário (LCI), Notas de Crédito à Exportação (NCE) e outros direitos creditórios. Segundo os critérios de elegibilidade do FIDC, os créditos adquiridos devem ter um rating ou uma avaliação de risco de crédito atribuído pela Standard & Poor's superior a, respectivamente, 'brBBB-' ou 'brbbb-', além de alocações mínimas em créditos com rating ou avaliações de risco de crédito em categorias de rating superiores (ver Tabela 1 abaixo).

Considerando-se as limitações impostas pelos critérios de elegibilidade do FIDC, seriam adquiridos créditos de no mínimo 12 devedores diferentes no cenário de maior concentração permitida. Entretanto, é provável que o FIDC apresente maior diversificação durante sua vida, em razão das demais limitações impostas pelos critérios de elegibilidade (ex.: concentração máxima nos cinco maiores tomadores, concentração por indústria, etc.).

### Critérios de Elegibilidade

O custodiante é responsável pela verificação e validação da aderência dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade em cada operação de aquisição de ativos pelo FIDC. Os critérios de elegibilidade que devem ser satisfeitos são:

- Os ativos ou os devedores deverão possuir rating ou avaliação de risco de crédito, atribuído pela Standard & Poor's, equivalentes a, no mínimo, 'brBBB-' ou 'brbbb-', respectivamente;
- Os direitos creditórios devem satisfazer os seguintes níveis de concentração por classificação de risco de crédito, considerando-se a aquisição de maneira *pro forma*:

**Tabela 1 – Limite de Concentração por Nível de Risco**

Rating ou Avaliação de Risco de Crédito	Limite de Concentração (% do Valor Total dos Ativos do Fundo)
'brBBB', 'brbbb', ou superior	Igual ou superior a 95%
'brA-', 'bra-', ou superior	Igual ou superior a 35%

- O somatório do valor dos direitos creditórios que não contem com garantias reais ou fidejussórias deve representar até 30% do valor total dos ativos do FIDC, quando a aquisição for considerada de maneira *pro forma*;
- Os direitos creditórios que sejam debêntures, notas promissórias ou CCBs, deverão estar registrados na CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, e/ou na BM&F Bovespa S.A., e/ou outros sistemas de registro, liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central ou autorizados pela CVM;
- Os direitos creditórios deverão atender ao disposto na legislação e regulamentação que lhes seja aplicável;
- Considerando de maneira *pro forma* a aquisição do ativo, o somatório dos direitos creditórios de um mesmo devedor, sob a ótica de grupo econômico, não deverá ser superior a 12% do valor total dos ativos do FIDC e ao somatório do valor total das cotas subordinadas emitidas;
- Considerando a cessão pretendida de maneira *pro forma*, o somatório do valor individual de cada um dos cinco maiores devedores, sob a ótica de grupo econômico, não poderá exceder 45% do valor total dos ativos do FIDC;
- Considerando a cessão pretendida de maneira *pro forma*, o somatório do valor dos direitos de crédito de devedores que atuam no mesmo setor não poderá exceder 25% do valor total dos ativos do FIDC;
- O devedor não poderá estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou procedimento similar que venha a ser definido por lei;
- O devedor não poderá estar inadimplente no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o FIDC;
- O vencimento original dos direitos creditórios em análise não poderá ser posterior ao prazo de resgate final das cotas seniores. Caso o vencimento dos direitos creditórios seja posterior ao prazo de resgate final das cotas seniores, o FIDC deverá se beneficiar de uma opção

devidamente contratada e formalizada, de vender as parcelas dos direitos creditórios com vencimento posterior ao das cotas seniores, respeitados os critérios de risco de contraparte da Standard & Poor's;

- Os direitos creditórios não podem estar ligados a setores de atividade não permitidos pelo regulamento do FIDC.

## **Análise de Crédito**

Para avaliar a adequação dos instrumentos de proteção de crédito disponíveis a cada categoria de rating, a Standard & Poor's adotou as seguintes premissas e passos analíticos:

1. Pagamento pontual da amortização e resgate, inclusive rendimentos, das classes de cotas seniores classificadas, assim como estabelecido pelo cronograma de amortização e resgate definido no Regulamento do FIDC. Para as cotas subordinadas, o rating atribuído reflete a capacidade de pagamento do montante inicialmente investido, sem incidência de rendimentos;
2. Análise da política de investimentos, dos critérios de elegibilidade e dos limites de concentração, com o objetivo de se criar diversos cenários de composição para uma carteira hipotética, considerando-se o cenário mais conservador;
3. Após a definição das carteiras hipotéticas, a Standard & Poor's utilizou estes dados como valores de entrada para o modelo CDO Evaluator\*, o qual forneceu a função de distribuição de probabilidade de perdas (SLR – *Scenario Loss Ratio*) esperado para cada categoria de rating;
4. A Standard & Poor's incorporou outros elementos estruturais do FIDC para construir cenários de análise de fluxo de caixa. Tais elementos incluem a ordem de prioridade de pagamentos, e o cronograma de amortização do FIDC. Com base em discussões com o gestor do FIDC, a Standard & Poor's assumiu uma remuneração média da carteira de ativos do FIDC equivalente à taxa DI over, acrescida de um spread de 5,0% e 6,5%, no caso de manutenção de uma carteira de créditos cuja função de distribuição de probabilidade de perdas, conforme indicado pelo modelo CDO Evaluator, seja semelhante à composição de carteira assumida pela Standard & Poor's para o cenário hipotético de alocação de carteira que apresentou o maior nível de risco consolidado (ver tabela 2 abaixo) entre todos os cenários analisados pela Standard & Poor's.
5. A Standard & Poor's determinou cenários de análise de fluxo de caixa baseado em diversos cenários de estresse. Esta análise forneceu o nível máximo de perda que o FIDC suportaria (BLR – *Breakeven Loss Ratio*), sem que o pagamento pontual das amortizações e resgate de cada classe de cotas fosse comprometido;
6. Finalmente, a Standard & Poor's comparou os SLRs e BLRs para cada categoria de rating, de modo a definir qual seria o rating adequado à cada classe de cotas a serem emitidas pelo Crédito Corporativo Brasil FIDC.

\* Modelo de análise proprietário da Standard & Poor's, que utiliza a simulação estatística de Monte Carlo para avaliar a qualidade de crédito de uma carteira de ativos. O modelo leva em conta a avaliação de risco dos tomadores, o setor, o tamanho e o prazo de cada empréstimo, em conjunto com a correlação entre cada par de ativos.

**Tabela 2 – Composição de Carteira Assumida pela Standard & Poor’s com Maior Nível de Perda Estimada pelo CDO Evaluator Entre os Cenários Analisados**

Tomador	Concentração	Setor	Rating
1	9%	1	brA-
2	9%	1	brA-
3	9%	2	brA-
4	9%	2	brA-
5	9%	3	brBBB
6	9%	3	brBBB
7	9%	4	brBBB
8	9%	4	brBBB
9	9%	5	brBBB
10	9%	5	brBBB
11	6%	1	brBBB
12	1%	2	brBBB-
13	1%	2	brBBB-
14	1%	2	brBBB-
15	1%	2	brBBB-

De acordo com as características descritas acima, o resultado das simulações utilizando o CDO Evaluator indicou um nível de perda de crédito esperado (SLR) igual a 22% do fluxo de caixa esperado para o nível de rating ‘brAAf’, e de 13,7% para o nível de rating ‘brBBf’. Por outro lado, a estrutura de fluxo de caixa do FIDC suportaria um nível de perda de crédito (BLR) igual a 22%, e ainda assim seria capaz de pagar pontualmente as amortizações e resgates do rendimento e do montante inicialmente investido pelos cotistas seniores. Adicionalmente, o FIDC suportaria uma perda de crédito de 14,8%, e ainda assim seria capaz de pagar pontualmente o resgate do montante inicialmente investido pelos cotistas subordinados. Como não há rendimento alvo para as cotas subordinadas, o rating atribuído reflete a capacidade do pagamento do montante inicialmente investido pelos cotistas subordinados, sem incidência de rendimentos.

#### **Premissas de Recuperação de Crédito Pós-Default**

A recuperação de créditos problemáticos pode variar consideravelmente de acordo com as políticas de concessão de crédito da instituição financeira originadora, com as modalidades de empréstimo ofertadas, os tipos de garantias incluídas nos contratos e a jurisdição local. Os critérios de elegibilidade do FIDC estabelecem a exigência de que, ao menos 70% da carteira de crédito, seja composta por operações com garantias reais ou fidejussórias, porém sem determinar o tipo de garantia, o que é fator crucial para se considerar uma menor ou maior estimativa de recuperação pós-default. Com base na descrição limitada das exigências de garantias dos ativos elegíveis ao Crédito Corporativo Brasil FIDC, e nas informações sobre recuperação de crédito em posse da Standard & Poor’s, além de outras premissas de mercado, foi definida uma taxa de estimativa de recuperação de crédito de 15% para os empréstimos sem garantia e de 25% para os empréstimos com garantias.

#### **Reforço da Qualidade de Crédito**

O reforço de qualidade de crédito incorporado na estrutura do Fundo, na forma de subordinação de cotas (16,66% para cotas seniores) e spread excedente (estimado com base no intervalo de taxa média de remuneração dos ativos mencionado acima), foi dimensionado de forma a fornecer uma proteção de crédito adequada para os ratings atribuídos sob diversos cenários de análise de estresse. Ainda assim, caso a qualidade de crédito do conjunto de ativos subjacentes se altere substancialmente durante a vida do Fundo, ou na eventual necessidade de revisão das premissas utilizadas pela Standard & Poor’s na análise inicial da operação, os ratings atribuídos poderão ser alterados.

#### **Análise de Sensibilidade**

Os ratings de crédito e as avaliações de risco dos ativos adquiridos pelo FIDC poderão sofrer variações ao longo da vida do FIDC. A Standard & Poor’s monitorará continuamente os ratings dos

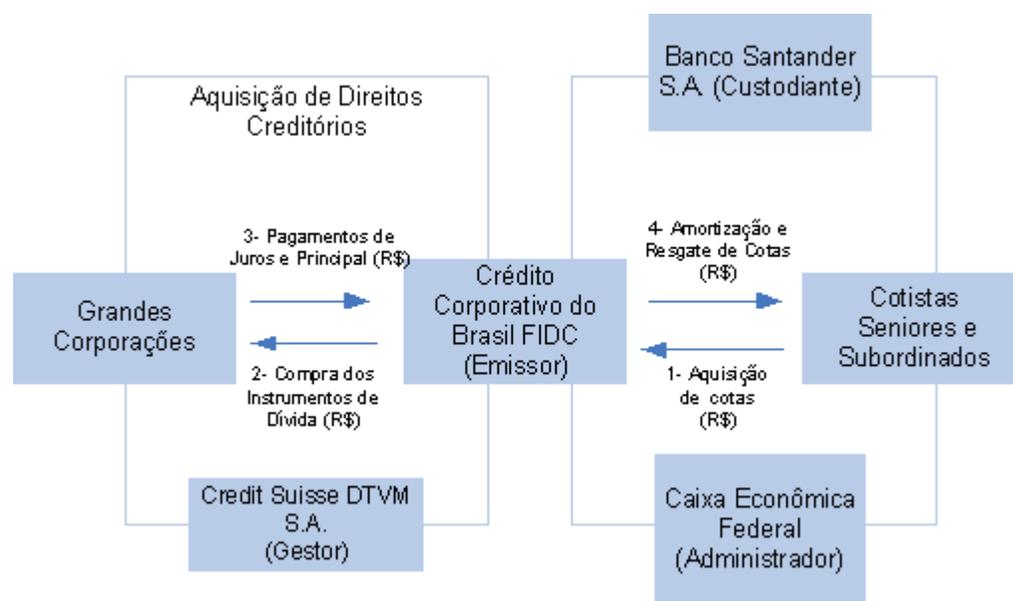
ativos e o nível de perda de crédito estimado associado (SLR), para verificar se a estrutura de fluxo de caixa do FIDC continua adequada às categorias de rating atribuídas às cotas do FIDC. Uma eventual deterioração da qualidade de crédito dos ativos poderá aumentar a expectativa de perda da carteira, o que poderá resultar em uma pressão de rebaixamento sobre os ratings atribuídos.

Por outro lado, o FIDC poderá compor sua carteira de maneira mais diversificada e com ativos de melhor qualidade de crédito e/ou prazo médio mais curto do que o assumido pela Standard & Poor's no cenário hipotético mais conservador. Neste caso, O FIDC poderia manter uma taxa de rendimento médio dos ativos inferior ao intervalo mencionado anteriormente, sem que os ratings sofressem pressão de rebaixamento. Caso este seja o caso, a Standard & Poor's reavaliará se a nova combinação entre composição da carteira e rentabilidade dos ativos permaneceriam adequados às categorias de rating das cotas seniores e subordinadas.

## Descrição da Estrutura - Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa

O Crédito Corporativo Brasil FIDC será um condomínio fechado, com prazo de duração de aproximadamente seis anos, e emitirá cotas seniores e subordinadas. O FIDC poderá realizar compras rotativas de direitos creditórios elegíveis. O FIDC também poderá manter aplicações em outros instrumentos de renda fixa, desde que possuam riscos de crédito e de liquidez adequados ao perfil de risco do FIDC, além de caixa.

Figura 1 – Diagrama da Estrutura



### Fluxo dos Recursos

1. O FIDC captará recursos de investidores e em contrapartida emitirá cotas seniores e subordinadas.
2. O gestor buscará identificar os direitos de crédito que se enquadrem à política de investimento e aos critérios de elegibilidade do FIDC. Estes deverão ser posteriormente aprovados pelo Comitê Operacional.
3. As amortizações de juros e principal dos ativos deverão transitar diretamente pela conta do FIDC.
4. Os rendimentos das cotas seniores deverão ser pagos trimestralmente, enquanto que o

montante investido deverá ser amortizado por meio de um pagamento único na data de vencimento do FIDC, desde que nenhum evento de amortização extraordinária tenha sido acionado. Os eventuais rendimentos das cotas subordinadas poderão ser pagos trimestralmente, desde que o nível de subordinação continue superior a 20%. Amortizações e resgates das cotas subordinadas apenas serão realizados após o resgate integral das cotas seniores.

Caso a alocação do FIDC em caixa e títulos públicos ultrapasse 15% do patrimônio líquido, o gestor do FIDC providenciará uma amortização extraordinária das cotas seniores. Neste caso, os investidores receberão um prêmio equivalente a 0,5% ao ano para o período de duração remanescente do FIDC, incidente sobre o valor extraordinariamente amortizado, e desde que a amortização seja realizada até cinco anos após a subscrição inicial de cotas. Se a amortização extraordinária ocorrer no último ano de duração do FIDC, o prêmio será de 1,5% ao ano.

### **Ordem de Alocação dos Recursos**

Diariamente, o administrador do FIDC alocará o caixa disponível de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1. Pagamento dos encargos do FIDC, excetuada a Taxa de Desempenho;
2. Aquisição de direitos creditórios e de outras obrigações financeiras;
3. Constituição ou recomposição da reserva de pagamento;
4. Pagamento dos valores referentes aos rendimentos das cotas seniores;
5. Pagamento dos valores referentes aos rendimentos das cotas subordinadas;
6. Formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do FIDC, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
7. Pagamento dos valores referentes à amortização e resgate das cotas seniores;
8. Pagamento dos valores referentes à amortização e resgate das cotas subordinadas, desde não haja cotas seniores em circulação; e
9. Pagamento da Taxa de desempenho e de rendimentos às cotas subordinadas que excederem o *benchmark*.

### **Reservas de Pagamento**

O FIDC deverá manter uma Reserva de Pagamento equivalente ao valor necessário para o pagamento das despesas e encargos do FIDC nos próximos seis meses somado ao valor correspondente a 2,5% do patrimônio líquido do FIDC. Os recursos da Reserva de Pagamento serão mantidos em caixa ou em títulos públicos federais.

### **Risco de Descasamento de Taxa de Juros**

Assim como, tanto os ativos elegíveis ao FIDC quanto a remuneração alvos das cotas devem possuir rentabilidade indexadas à Taxa DI Over, a operação não corre risco de descasamento entre as taxas de juros no início do FIDC. Porém, o gestor estará obrigado a oferecer, uma única vez durante o prazo de vigência do FIDC, uma alteração do parâmetro de remuneração aplicável às cotas seniores aos respectivos cotistas, de forma que as cotas passem a ter a remuneração baseada em índice de preços, acrescido ou não de sobretaxa ou decrescido percentual fixo pré-determinado.

A obrigação do gestor está condicionada à existência de oferta, em volume suficiente, de operações de derivativos para proteção da carteira contra a variação do indexador que comporá o novo parâmetro de remuneração das cotas seniores, desde que não sejam excessivamente onerosas, e assumindo que tais operações de derivativos não resultem em descasamento de fluxos de caixa.

Caso a alteração seja efetuada, a Standard & Poor's verificará se os derivativos utilizados oferecem proteção adequada à categoria de risco do FIDC.

### **Riscos de Contraparte**

Os documentos do FIDC permitem a contratação de operações de derivativos para cobrir os

seguintes eventos: (i) um eventual descasamento entre taxas de juros, no caso de alteração do parâmetro de rentabilidade das cotas seniores, (ii) uma eventual exposição a algum ativo que possua rentabilidade indexada à determinada taxa de câmbio, e (iii) uma eventual opção de compra, no caso de algum ativo possuir prazo mais longo que o das cotas seniores.

A Standard & Poor's avaliará se os ratings da contrapartes e os fundamentos econômicos inerentes aos derivativos são adequados, caso o gestor contrate qualquer uma operação do tipo. Caso qualquer evento citado anteriormente se realize, mas os mecanismos de *hedge* selecionados não sejam condizentes, os ratings atribuídos poderão ser afetados.

## Riscos Operacionais

Os ratings atribuídos pela Standard & Poor's às cotas seniores e subordinadas do Crédito Corporativo Brasil FIDC refletem, entre outros elementos, a capacidade do Comitê Operacional, como responsável pela aprovação dos direitos creditórios. Considerando-se as políticas de investimento do FIDC e seus potenciais alvos de investimento (grandes empresas brasileiras), é provável que a carteira do Crédito Corporativo Brasil FIDC seja composta por um número relativamente pequeno de créditos, comparado com carteiras de crédito ao consumo bastante pulverizadas ou, até mesmo, com carteiras de empréstimos a pequenas e médias empresas, o que reduz o desafio de administração e gestão da carteira do FIDC.

A transação apresenta o risco de alocação de carteira, e potencial risco de carregamento negativo (caso o FIDC não seja capaz de originar créditos elegíveis). Após 12 meses da primeira data de emissão, o gestor deverá providenciar uma amortização extraordinária de cotas seniores, caso a alocação em caixa e títulos públicos ultrapasse 15% do patrimônio líquido do FIDC, conforme descrito anteriormente em 'Fluxo de Recursos'. A Standard & Poor's monitorará a alocação de investimentos do FIDC e sua potencial exposição aos riscos de alocação de carteira e de carregamento negativo, e seus potenciais efeitos sobre os ratings atribuídos.

## Análise Legal

O Crédito Corporativo Brasil FIDC terá a titularidade, os direitos e interesses sobre os direitos creditórios adquiridos. O Crédito Corporativo Brasil FIDC é um veículo de investimento que atende aos critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre ativos cedidos e as empresas cedentes.

## Artigos Relacionados:

- "Metodologia baseada em princípios fundamentais para análise de ratings de operações estruturadas globais," publicado em 7 de agosto de 2009 (disponível em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br));
- "Update To General Cash Flow Analytics Criteria For CDO Securitizations," publicado 17 de outubro de 2006
- "Request for Comment: Update To Global Methodologies And Assumptions For Corporate Cash Flow CDO And Synthetic CDO Ratings," publicado em 18 de março de 2009 (disponíveis em inglês em [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com))

**Analista Principal:** Jean-Pierre Cote Gil, São Paulo, 55 (11) 3039-9743,  
[jp\\_gil@standardandpoors.com](mailto:jp_gil@standardandpoors.com)

**Analista de Monitoramento:** Leandro de Albuquerque, 55 (11) 3039-9729,  
[leandro\\_albuquerque@standardandpoors.com](mailto:leandro_albuquerque@standardandpoors.com)

Publicado pela Standard & Poor's, uma Divisão da The McGraw-Hill Companies, Inc. Escritórios Executivos: 1221 Avenue of the Americas, Nova York, NY 10020. Escritório Editorial: 55 Water Street, Nova York, NY 10041. Atendimento ao Assinante: (1) 212-438-7280. Copyright 2009 pela The McGraw-Hill Companies, Inc.

A reprodução total ou parcial deste documento é expressamente proibida exceto mediante autorização prévia. Todos os direitos reservados. Todas as informações foram obtidas pela Standard & Poor's de fontes que ela considera confiáveis. Entretanto, em função da possibilidade de erro humano ou mecânico por parte da Standard & Poor's ou de suas fontes ou de outros, a Standard & Poor's não garante a precisão, a adequação ou a completude de quaisquer informações e não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões ou por quaisquer resultados obtidos ao se utilizar tais informações. Os ratings representam uma opinião, não a

declaração de fatos ou uma recomendação para comprar, vender ou manter qualquer título ou valor mobiliário.

*Os serviços analíticos oferecidos pela Standard & Poor's Ratings Services ("Divisão de Ratings") resultam de atividades separadas destinadas a preservar a independência e objetividade das opiniões nas quais se baseiam os ratings. Os ratings são opiniões, não sendo, portanto, declarações de fatos, nem recomendações de compra, manutenção ou venda de nenhum título. Os ratings baseiam-se em informações recebidas pela Divisão de Ratings Services. Outras divisões da Standard & Poor's podem possuir informações não disponíveis à Divisão de Ratings Services. A Standard & Poor's estabeleceu políticas e procedimentos cujo objetivo é manter a confidencialidade de informações não públicas recebidas ao longo do processo de atribuição de ratings. A Divisão de Ratings Services é remunerada pela atribuição de ratings. Tal compensação é normalmente paga ou pelo emissor dos títulos avaliados ou por terceiros que participam da negociação de tais títulos. Embora a Standard & Poor's se reserve o direito de disseminar os ratings por ela atribuídos, esta não recebe remuneração por fazê-lo, exceto pelas assinaturas de suas publicações. Quaisquer informações adicionais sobre as tarifas cobradas pela atribuição de ratings por parte da Divisão de Ratings Services estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).*

**The McGraw-Hill Companies**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ANEXO IV

### **Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos**

O Gestor será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito, podendo contratar terceiros para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Pela cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, o Gestor não fará jus a qualquer remuneração.

Na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, serão observados os procedimentos descritos a seguir e outros procedimentos descritos nos contratos de cobrança celebrados pelo Gestor, nos termos do item 21.1 do Regulamento do Fundo.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, adicionalmente àqueles previstos no Contrato de Cobrança, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, na proporção de suas Quotas, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê Operacional, os membros do Comitê de Supervisão ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

Todos os valores aportados pelos Quotistas no Fundo para a adoção dos Procedimentos de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional

Procedimentos de Cobrança:

1. – No 1º (primeiro) Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação de inadimplemento de qualquer Direito de Crédito, o Agente de Cobrança e o Administrador do Fundo serão comunicados do fato, pelo Custodiante, por meio eletrônico.

1.2. – O Agente de Cobrança, conforme procedimentos e limites previstos no Contrato de Cobrança e quando autorizado pelo Gestor, terá poderes amplos e gerais para tomar toda e qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento referente ao Direito de Crédito Inadimplido. Tais medidas poderão compreender negociação amigável com o devedor do Direito de Crédito Inadimplido, cobrança extrajudicial, cobrança judicial, inclusive com excussão de garantia, venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito de Crédito Inadimplido.

1.2.1. – Com relação à venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, o Agente de Cobrança poderá, quando autorizado previamente pelo Gestor e aprovado pelo Comitê Operacional, e em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, contatar (i) a Sociedade originadora, responsável, coobrigada ou cedente do Direito de Crédito Inadimplido e oferecer-lhe a recompra de tal Direito de Crédito Inadimplido ou (ii) quaisquer terceiros e oferecer-lhes a compra de tal Direito de Crédito Inadimplido. Em ambos os casos, o preço de venda de tal Direito de Crédito Inadimplido será negociado pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Gestor e aprovado pelo Comitê Operacional. Tal procedimento deverá ser utilizado, exclusivamente, caso o Comitê Operacional entenda que o resultado obtido em razão da venda de tal Direito de Crédito Inadimplido possa ser benéfico ao Fundo em comparação ao resultado obtido por meio de um eventual processo de cobrança.

1.3. – O Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança referidos no item 1.2. acima imediatamente após o recebimento da comunicação referida no item 1.1. acima.

1.4. – Caso o Agente de Cobrança entenda necessário receber do Fundo recursos para pagamento de despesas referentes à ação de cobrança, o Agente de Cobrança notificará o Fundo, o qual será obrigado a repassar tais recursos ao Agente de Cobrança em prazo razoável, nos limites previstos no Contrato de Cobrança. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar a ação de cobrança, o Administrador deverá ser imediatamente informado pelo Custodiante do fato e deverá convocar imediatamente uma Assembléia Geral de Quotistas, para solicitar aos Quotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

1.4.1. – Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será obrigatoriamente iniciada ou mantida pelo Agente de Cobrança antes (i) do recebimento integral dos recursos para pagamento das despesas mencionadas no item 1.4. acima; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

1.4.2. – O mesmo procedimento descrito no item 1.4. acima será observado pelo Agente de Cobrança, Custodiante e Administrador, caso, durante o andamento de uma ação de cobrança, se faça necessário o reforço de recursos para a continuidade da ação de cobrança.

1.4.3. – O Agente de Cobrança não terá qualquer obrigação de iniciar ou continuar uma ação de cobrança caso os procedimentos descritos nos itens 1.4., 1.4.1. e 1.4.2. acima não tenham sido observados e o Agente de Cobrança não tenha recebido do Fundo recursos suficientes para iniciar ou continuar a respectiva ação de cobrança. Em nenhuma hipótese, o Agente de Cobrança poderá ser responsabilizado pelo Fundo por qualquer perda que o Fundo venha a sofrer em decorrência da não recuperação de um Direito de Crédito Inadimplido.

1.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança não poderá, sem a prévia anuência do Comitê Operacional, conduzir negociação amigável e/ou renegociar a dívida com o devedor de Direito de Crédito Inadimplido, que acarrete em (i) substituição do Direito de Crédito Inadimplido por Direito de Crédito; (ii) redução do valor originalmente devido no âmbito do pagamento do Direito de Crédito ou (iii) atraso no pagamento do Direito de Crédito superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de vencimento original.

1.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança, na hipótese do Agente de Cobrança não iniciar a cobrança judicial do Direito de Crédito Inadimplido no prazo de 30 (trinta) dias corridos e o não tiver conseguido celebrar acordo ou renegociação amigável para pagamento do Direito de Crédito Inadimplido, o Agente de Cobrança deverá solicitar ao Administrador que seja providenciada a convocação de Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre os procedimentos de cobrança a serem adotados no caso em questão.

*Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula terão o mesmo significado a eles atribuídos no Prospecto e no Regulamento do Fundo.*

ANEXO V

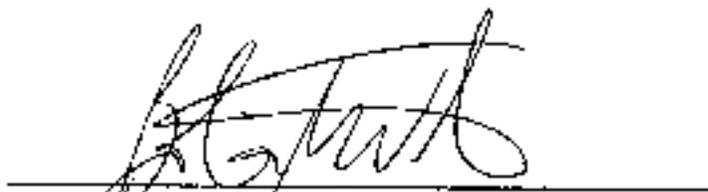
**Cópia das Declarações do Administrador e do  
Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05 de junho de 2008, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 21º andar, Asa Sul, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora do **CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Fundo**"), vem, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que: (i) os documentos referentes ao registro do Fundo estão regulares e atualizados perante a CVM; (ii) o prospecto de distribuição pública de quotas da primeira emissão do Fundo (respectivamente, "**Prospecto**" e "**Oferta**") contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das quotas ofertadas, do Fundo e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de distribuição das quotas.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Administradora do **CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Bolívar Tarragó Moura Neto**

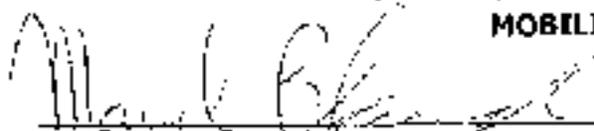
Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiro

## DECLARAÇÃO

**CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.121.792/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública de quotas do **CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (respectivamente, "Oferta" e "Fundo"), administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05 de junho de 2008, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 21º andar, Asa Sul, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("Administrador"), vem, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador a respeito do Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período da distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que integram o prospecto da Oferta, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (c) o prospecto da Oferta contenham as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das quotas ofertadas, do Fundo e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 27 de outubro de 2009

**CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



Nome: Marcelo Benchimo Saad  
Cargo: Diretor



Nome: Mauro Bergstein  
Cargo: Diretor

